

1051

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



ARQUIVO NACIONAL

*Coordenação de Documentos Escritos
Documentos do Executivo e do Legislativo*

BR.AN.RIO.TT.0.MCP.PRO.1064

**Processo GAB nº 100.853
18/11/1977**

118 folhas/152 páginas

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
GABINETE DO MINISTRO	
Nº 100853	DATA 28 mar 77
DOCUMENTO SIGILOSO	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO - MJ - 100.169-5 / 78

DISTRIBUIÇÃO

Dr. Saranho 21.11.77

Dr. Saranho 12.12.77

C.J. - 20.13.77

Dr. Walter 30.6.78

Cf - 2/8/78

Dr. Walter 16.10.78

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONFIDENCIAL

2

BR. AN, RIO. TT. O. MCP. PRO. 1064

Brasília, DF, 16 de novembro de 1977

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
GABINETE DO MINISTRO	
N.º 100853S	DATA 18 nov 77
DOCUMENTO SIGILOSO	

Prezado Ministro
ARMANDO RIBEIRO FALCÃO

Para conhecimento, envio-lhe as informações em

anexo.

Cordialmente,



Recebido hoje, do Sr. Ministro -
Chefe do SN1 - nao veio
o anexo mencionado - .

De ordem, ao Sr. Chefe
do Gabinete. 18.XI.77

Fernando B. Falcão
Assessor Especial
do Ministro da Justiça

CONFIDENCIAL

DATA : 24 de outubro de 1977
ASSUNTO : CAMPANHA NACIONAL PELA CONSTITUINTE
- Parecer Jurídico

1. O documento contido no Anexo, de origem e autoria desconhecidas, contém uma análise da campanha pela convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, sob o aspecto da ordem jurídico-constitucional.

2. A referida análise conclui pela "manifesta ilegalidade" da campanha, considerando-a "verdadeiro ato de contestação e subversão", posto que a convocação de Assembléia Constituinte "somente pode ocorrer através de ato revolucionário". Desta forma, o estudo considera que a campanha "importa em incentivar e pregar a revolução, seja pelo uso da força, seja pela criação de um clima de agitação, de intranquilidade e de desordem, que leve a um golpe de Estado ou à queda do Governo, com a convocação da Constituinte".

3. Ademais, afirma o documento que "os Partidos

estão restritos a seus programas, devidamente registrados no Tribunal Superior Eleitoral, e, logicamente, não consta do programa do MDB, na sua linha de ação política, a campanha pela convocação da Constituinte ... nem poderia constar, pois, caso contrário, não poderia ter sido registrado, já que contrariaria o regime democrático, tal como estruturado na Constituição".

4. Finalizando, o autor ou autores do estudo afirma(m) que, com base nos seus fundamentos, poderia ser tentada a anulação, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da resolução da Convenção Nacional do MDB, por ser a mesma contrária ao seu programa e à própria ordem constitucional vigente.

5. O estudo jurídico contido no Anexo chama a atenção para algumas implicações de natureza político-ideológica. Assim é que ao considerar-se essas implicações, destaca-se o seguinte:

a. Ao analisar-se a atuação do MDB, especialmente a do "grupo autêntico", não se pode deixar de dar especial atenção à grande influência que o Partido Comunista Brasileiro exerce sobre este grupo partidário, que a estende ao restante do Partido. Da mesma forma, é comprovado que os principais fatores que permitem essa influência são, sem dúvida:

1) o fato do programa do MDB abrigar o "programa-mínimo" do PCB; e

2) o comprometimento de parlamentares oposicionistas com o PCB, cuja atuação baseia-se fundamentalmente no referido "programa-mínimo", tornando os demais princípios do Partido praticamente inexistentes;

b. A tese da Constituinte sempre constou, embora apenas com aspecto doutrinário, do ideário das organizações de esquerda. Mesmo o PCB - o maior interessado - não a incluiu no seu "programa-mínimo" (1967), em parte adotado pelo MDB.

c. Em 1975, surgiu, através de um manifesto lançado pelo PC do B, o primeiro sinal da convocação de uma Assembleia Constituinte como palavra de ordem para as organizações militaristas de esquerda. A partir de então, ocorreu uma aproximação entre o PCB e o PC do B, constituindo-se este em mais um aliado para a Frente Patriótica Anti-Fascista intencionada por aquele.

d. Dentro do MDB, a palavra de ordem foi aceita pelo Setor Jovem do Partido, órgão que abriga os remanescentes das organizações militaristas e que se encarregou de estendê-la aos demais órgãos partidários.

e. Em Abr 77, as reformas políticas do Governo, visando a institucionalização da Revolução de 1964, frustraram os setores comuno-contestatários, no que se refere à certeza de vitória nas eleições de 1978, que lhes acarretaria, praticamente, o domínio do processo político brasileiro. Em consequência, o MDB decidiu mobilizar todos os seus setores partidários, no sentido de consultar suas bases sobre a deflagração de um movimento em prol da convocação de uma Constituinte. No desenrolar dessa mobilização, sobressaíram-se os Setores Jovens do Partido, especialmente o do RIO GRANDE DO SUL, onde o movimento oposicionista teve as suas origens e a cujo Diretório Regional cabe propor a tese na Convenção Nacional do Partido, em Set 77.

f. Desta forma, com a sua aprovação em Convenção Nacional, a convocação de uma Constituinte tornou-se ponto doutrinário e programático do MDB e oferece cobertura legal a ações que atendam a interesses comuno-contestatários.

6. E dentro deste contexto, ganha importância o parecer jurídico contido no Anexo, uma vez que as conotações que atribui à campanha oposicionista, considerando-a ilegal, sub

CONFIDENCIAL

5

versiva e contestatória, permite uma tentativa de anulação, junto à Justiça Eleitoral, da resolução da Convenção Nacional do MDB e, conseqüentemente, da cobertura legal a ações que atendem a interesses espúrios.

7. Logicamente, por ser apócrifo o parecer em questão, temerária se torna a sua utilização sem que antes seja submetido à apreciação de Autoridade competente, com a finalidade de determinar até que ponto são verdadeiros os conhecimentos nele contidos.

* * *

CONFIDENCIAL

6

CONFIDENCIAL

100853

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

Proc. MJ 100853-2/77

À Sr. Teixeira Paranhos

Brasília, 21.11.77

[Handwritten signature]
Chefe do Gabinete

Senhor Chefe do Gabinete:

Segue no ofício ao SAI cobrando
o anexo, que, por evidente lapsos, não foi juntado,
como já anotei o Senhor Assessor Especial.

Brasília, 21.11.77.

[Handwritten signature]
C. A. Teixeira Paranhos
Assessor do Ministro

CONFIDENCIAL

Proc. MJ 100 853-S/77

Senhor Ministro

O Senhor Ministro Chefe do SNI encaminhou a V. Exa. informação referente à "Campanha acional pela Constituinte" e que faz menção a anexo, contendo análise sobre tal campanha.

Como notou, porém, o Senhor Assessor Especial, em despacho de 18 do corrente, "não veio o anexo mencionado".

Assim, junto minuta de Aviso ao Senhor Ministro João Baptista de Figueiredo, solicitando o documento.

25.11.77


WALTER COSTA PORTO
Chefe do Gabinete

Assinei Aviso ao Ministro Chefe do Serviço Nacional de Informações. —

Em 28 de novembro de 1977.


ARMANDO FALCÃO

CONFIDENCIAL

8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AV/GM/AAS

8591


BRASÍLIA - DF,

Em 29 de Novembro de 1977

Senhor Ministro:

Referindo-me a sua Nota de 16 do mês em curso, com a qual encaminhou informação referente à Campanha Nacional pela Constituinte, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência o obsêquio de transmitir a este Ministério o parecer jurídico, citado como anexo, mas que não foi recebido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.


ARMANDO FALCÃO

Ministro da Justiça

A Sua Excelência o Senhor

General-de-Divisão JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA; FIGUEIREDO

Ministro de Estado Chefe do Serviço Nacional de Informações

Proc. MJ-100 853-S/77

aas/phca/mra

CONFIDENCIAL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Órgão

M. J. - GABINETE DO MINISTRO

PAPELETA DE PROVIDÊNCIAS

Data 12, 12 / 1977

N.º

De Fernando B. Falcão

Assessor Especial
do Ministro da Justiça

Para

Silvia - AAS/GM

Para ciência	Para seu acompanhamento
Para responder	Para seu arquivo
Para informar	Favor devolver
Para dar parecer	Tirar cópia deste expediente
Para crítica e revisão	Cópia(s) do(s) expediente(s) citado(s) no texto
Preparar minuta de resposta	Para protocolizar
Para falar-me	<input checked="" type="checkbox"/> Anexar processo(s) mencionado(s)

Observações:

PESSOAL

Fernando.

Este é o onexo que se refere o AV/GM/AAS 8591 do MIN. da JUSTIÇA.

Foi esquecimento da seção e o chei despeçassário antes aviso.

Abraço Bem.

A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE É ATO REVOLUCIONÁRIO

É ponto pacífico em Ciência Política ou em Teoria Geral do Estado que a convocação de uma Assembléia Constituinte é decorrência de uma revolução vitoriosa ou, mesmo, de um golpe de Estado, que, destruindo a ordem jurídico-constitucional vigente, impõe a institucionalização de uma outra, consubstanciando os princípios e as idéias que inspiraram aquele ato de força. Pressupõe, enfim, a inexistência de uma Constituição. Convoca-se, então, uma Assembléia Constituinte para votá-la, ou, às vezes, recorre-se à outorga de uma Constituição, sujeita, ou não, ao referendo popular, ou, o que é mais comum, outorga-se uma organização jurídico-constitucional provisória, até o estabelecimento de uma Constituição definitiva, através de uma Assembléia Constituinte.

É a lição dos constitucionalistas, podendo-se citar esta passagem de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, verbis:

"Com efeito, se examinarmos o estabelecimento de Constituição através de uma Assembléia Constituinte, ou de uma Convenção, vamos verificar que todas elas realizam essa obra a partir de um ato de outorga; porque, sem esse ato de outorga, elas não podem funcionar exatamente; existe um ato de outorga, que é o que extingue a vigência da Constituição anterior e convoca essa mesma Assembléia,

chama a representação popular para estabelecer uma nova Constituição."

.....

"Até certo ponto, pode-se dizer que o estabelecimento de uma Constituição por uma Assembléia Constituinte, ou Convenção Constituinte, juridicamente é um procedimento; um procedimento que se inicia com o ato de outorga e que culmina com a promulgação de uma Constituição. Nesse procedimento, a Assembléia Constituinte simplesmente faz a integração do conteúdo de um ato revolucionário, que é o ato de outorga de convocação de uma Assembléia."

(Direito Constitucional Comparado: I - O Poder Constituinte, págs. 80 e 82).

Certo, assim, que a institucionalização da ordem jurídico-constitucional, pressupõe sempre, tem como antecedente insuperável, a ocorrência de uma revolução, e, portanto, a convocação de uma Assembléia Constituinte é um ato revolucionário.

E, por revolução, no sentido jurídico, se entende a quebra de continuidade no desenvolvimento da ordem jurídica, ou, ainda no dizer de Ferreira Filho: "não é a ordem jurídica mudando, pelos canais que ele prevê para essa modificação para adaptar-se a circunstâncias novas; é, sim, a modificação anormal da mesma, a alteração contra a normalidade por ela própria prevista" (ob. cit., pág. 43).

Nem outro é o conceito que de revolução nos dá a autoridade de KELSEN, verbis:

"Dum ponto de vista jurídico, é indiferente que esta modificação da situação ju

rídica seja produzida através de um empre-
go da força dirigida contra o governo le-
gítimo ou pelos próprios membros deste go-
verno, através de um movimento de massas
populares ou de um pequeno grupo de indi-
víduos. Decisivo é o fato de a Constitui-
ção vigente ser modificada ou completamen-
te substituída por uma nova Constituição
através de processos não previstos pela
Constituição até ali vigente".

(Teoria Pura do Direito, pág. 35).

Indiscutível, assim, que existindo e estando
em vigor uma Constituição, que prevê em seu texto, a forma pa-
ra ser ela revista ou emendada, só por ato revolucionário se po-
de pretender a convocação de uma Assembléia Constituinte para
votar nova Constituição.

A esse poder que o texto constitucional atri-
bui ao Congresso de rever ou emendar a Constituição, dá-se o no-
me de Poder Constituinte instituído, em oposição ao que se ex-
pressa através de uma Assembléia Constituinte, denominado Poder
Constituinte originário.

"O Poder Constituinte — ensina Ferreira Fi-
lho — ao estabelecer a Constituição, em regra geral, estabele-
ce um Poder Constituinte instituído, que é um poder de revisão,
o Poder incumbido de adaptar a Constituição a eventuais situa-
ções novas", esclarecendo, a seguir, que se trata de um poder
de direito, o que levou Carlos Schmitt a afirmar que "o Poder
Constituinte instituído é, assim, um dos poderes constituídos
do Estado".

Caracteriza-se o Poder Constituinte instituído
por ser derivado, subordinado e condicionado, no que difere do

Poder Constituinte originário que, como seu nome indica, é originário, incondicionado e ilimitado. Este cria a ordem jurídica; o primeiro é por esta criado.

Certo é, afirmam também os publicistas, que o Poder Constituinte instituído não faz desaparecer o originário, considerado como manifestação da soberania, que reside na própria Nação, ou, mais precisamente, no povo. A este pertence o Poder Constituinte originário, embora tal conclusão, não seja por si só satisfatória, pois, no dizer de Ferreira Filho, "a obscuridade permanece relativamente ao que é povo", bastando lembrar que, entre nós, o direito de voto não é reconhecido aos analfabetos.

Igualmente certa é a conclusão de que, se o Poder Constituinte originário não desaparece com a promulgação de uma Constituição, eis que seu titular é a Nação, que a pode mudar quando entenda conveniente, por insuportável a ordem constituída. Mas, indiscutivelmente, só o pode exercitar através de uma revolução.

É a conclusão dos constitucionalistas, entre eles a de JOSÉ CARLOS TOSETI BARRUFINI, quando enfaticamente encerra seu estudo sobre "Revolução e Poder Constituinte", verbis:

"Por cima do Poder Constituinte não existe nenhum outro poder político: é a autoridade suprema, incondicionada, livre de toda formalidade e de toda coação, que se funda sobre si mesma e em si mesma e que, na ordem constitucional, pode tudo.

Todos os homens têm, igualmente, o direito natural de autodeterminar a sua vida coletiva, estabelecer as instituições e, conseqüentemente, mudar de instituições ,

sempre que tal mudança lhes pareça razoável e adequada. A "revolução", portanto, como dissemos, é o veículo do Poder Constituinte, e o instrumento pelo qual se concretiza a sua manifestação legítima."

.....
"Por ser a revolução o instrumento legítimo do Poder Constituinte e a sua forma mais expressiva, ela se nos apresenta como um direito de mudar a organização constitucional estabelecida, inclusive pelo recurso à força."

(ob. cit., págs. 77/78).

Assim, se é verdade que o Poder Constituinte originário não desaparece, uma vez estabelecida uma Constituição, não menos certo é que, nessas condições, só através de revolução pode se manifestar.

Depois de dizer que "a temática da permanência" do Poder Constituinte liga-se, de perto, de imediato, a uma outra que é o direito de revolução" e de invocar a lição de Recaséns Siches de que "quando a desesperação pelos males da tirania se faz insuportável, então os povos podem apelar ao supremo recurso da revolução", conclui enfaticamente o já citado Toseti Barrufini:

"Observa-se, portanto, que o veículo do Poder Constituinte é a revolução. Através deste, o grupo constituinte consegue impor ou restaurar a idéia de Direito, derrubando a antiga Constituição" (ob. cit., pág. 51).

E, por revolução, segundo Hans Kelsen, se compreende no sentido amplo da palavra, "também o golpe de Estado, é toda a modificação da Constituição, ou a sua substituição por uma outra, não operada segundo as determinações da mesma Constituição".

"O que é decisivo é o fato de a Constituição vigente ser modificada ou completamente substituída por uma nova Constituição, através de processos não previstos pela Constituição até ali vigente" (Barrufini, ob. cit., pág. 53).

Em consequência de tudo quanto ficou exposto, im-põe-se concluir pela manifesta ilegalidade, verdadeiro ato de con-
testação e subversão, da campanha decidida pela Convenção Nacio-nal do MDB, e já posta em prática, no sentido da convocação de uma Assembléia Constituinte, pois que tal somente pode ocorrer através de ato revolucionário, e, portanto, a campanha importa em incentivar e pregar a revolução, seja pelo uso da força, seja pe-la criação de um clima de agitação, de intranquilidade e de desor-dem, que leve a um golpe de Estado, ou à queda do Governo, com a conseqüente convocação da Assembléia Constituinte. Na melhor hi-pótese, à edição de um Ato Institucional, dissolvendo o Congresso e convocando uma Assembléia Constituinte.

Tais propósitos do MDB se tornam claros se se ti-ver presente que o mesmo objetivo pode ser alcançado nas eleições de 1978. Basta que a oposição elabore um projeto de Emenda Cons-titucional e com ele se apresente ao sufrágio do eleitorado, pe-dindo seu apoio; pois, dispensado o quorum qualificado, obtendo a maioria dos representantes na Câmara e no Senado, tal Emenda se-ria aprovada.

Não há possibilidade da convocação de uma Assem-bléia Constituinte sem quebra da legalidade, pois, dentro das atribuições dos dois Poderes — Executivo e Legislativo — nenhum deles tem competência constitucional para convocá-la. Só através de ato revolucionário.

Efetivamente, o Poder Executivo somente a pode-ria convocar, reabrindo o processo revolucionário, através de um Ato Institucional que, simultaneamente, convocasse a Constituinte,

dissolvesse o Congresso e revogasse a Constituição. Não seria possível, estando esta em vigor, admitir outra forma de revisão constitucional, que não a nela prevista. Ou se usa o Poder Constituinte instituído, ou, revolucionariamente, se recorre ao Poder Constituinte originário. Impossível é o uso simultâneo dos dois, pois que o primeiro pressupõe a vigência de uma Constituição, e o segundo a sua inexistência.

A simples pregação pela convocação de uma Constituinte é, por outro lado, manifestação inequívoca de contestação do regime.

Juraram os representantes do povo respeitar e cumprir a Constituição em vigor. Como, podem, pois, desconhecer e desprezar o procedimento nela prescrito para revê-la ou emendá-la, sem que isso importe em ato de subversão? Para que assim pudessem agir, necessário seria que não reconhecessem a legitimidade da Constituição vigente, renunciando aos mandatos legislativos. Ainda, assim, seria contestatório e subversivo o movimento desencadeado, mas, ao menos, estariam sendo coerentes os seus preegoeiros.

Ademais, os Partidos estão adstritos a seus programas, devidamente registrados no Tribunal Superior Eleitoral, e, logicamente, não consta do programa do MDB, na sua linha de ação política, a campanha pela convocação da Constituinte. Não consta, como constatamos, nem poderia constar, pois, caso contrário, não poderia ter sido registrado, já que contrariaria o regime democrático, tal como estruturado na Constituição.

Não temos dúvida em proclamar, à luz dos melhores e incontestáveis princípios jurídicos, a ilegalidade e o caráter subversivo e revolucionário da campanha desencadeada pelo MDB em prol da convocação de uma Assembléia Constituinte.

Nenhum regime pode admitir que, abertamente, se faça propaganda de processos que importem em subversão da ordem constitucional vigente. Pode e deve admitir que se pretenda, pelo voto, modificar-lhe as instituições, nos termos e com as limitações que a Constituição estabelece.

TRTAM... (faint header text)

Poder-se-ia, com os fundamentos aqui expostos, tentar anular perante o Tribunal Superior Eleitoral a resolução da Convenção Nacional do MDB, por contrária ao seu programa e à própria ordem constitucional vigente.

Neste estudo, foi o problema examinado exclusivamente do ângulo jurídico, sem levar em conta seus aspectos e consequências de natureza política.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Proc. MJ 100 853-5/77

As D. Teixeira Paranhos

Brasília, 12.12.77

[Handwritten Signature]
Chefe do Gabinete

GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA ASSUNTOS SIGILOSOS
PROCESSO MJ-100 853-S/77

Senhor Chefe do Gabinete:

I

A Chefia do SNI traz ao nosso conhecimento um parecer jurídico, de autoria desconhecida, que conclui pela ilegalidade da campanha nacional pela constituente, desfechada pelo MDB, examinada pelo aspecto jurídico-constitucional.

A conclusão é no sentido de considerar a campanha um "verdadeiro ato de contestação e subversão", posto que a convocação de uma assembléia constituinte "so^omente pode ocorrer através de ato revolucionário".

Indaga-se, por derradeiro, se são "verdadeiros os ensinamentos nele (parecer) contidos".

II

Em que pese a singeleza com que foi elaborado, o parecer contém tese sedutora, merecedora de uma apreciação mais aprofundada, a ser feita com profundidade e vagar que escapam ao escopo desta Assessoria, de caráter eminentemente prático e expedito.

Assim sendo, alvitramos a oitiva do Dr. RONALDO POLETTI que cumula a dupla condição de Consultor Jurídico e Mestre de Direito Constitucional.

Brasília, 15 de dezembro de 1977

C.A. TRIXAIRA PARANHOS
Assessor

21

101

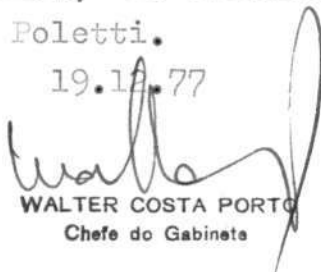
Proc. MJ 100 853/77

Informação do SNI sobre "Campanha Nacional pela Constituinte"

Senhor Ministro

Estou de acordo com a sugestão do Dr. Teixeira Paranhos, no sentido de que se ouça o Consultor Ronaldo Poletti.

19.12.77



WALTER COSTA PORTO
Chefe do Gabinete

De acordo. - À Consultoria Jurídica, para opinar. -

Em 20 de dez. de 1977. -



ARMANDO FALCÃO

2

Senhor Consultor:

Segue o parecer, em
17 folhas datilografadas
e rubricadas.

Em 29/06/78

Mitobraga

CONFIDENCIAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
GABINETE DO MINISTRO	
N.º 100169S	DATA 2 MAR 78
DOCUMENTO SIGILOSO	



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES
 ENCAMINHAMENTO N.º 054/78 /DSI/MJ

DATA: 02 de março de 1978
 ASSUNTO: CAMPANHA DO MDB PELA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE.
 ORIGEM: SR/DPF/MG
 REFERÊNCIA:
 DISTRIBUIÇÃO: EXMº SR. MINISTRO DA JUSTIÇA.
 DISTRIBUIÇÃO ANTERIOR: CI/DPF- AC/SNI.
 ANEXOS: cópia de Informação (07 folhas)

Esta Divisão encaminha o seguinte: cópia da Informação nº 047/78-SR/DPF/MG - 02/02/78, versando sobre o assunto em epígrafe. -x-x-x-x-x-x-x-x-

CONFIDENCIAL

A Revolução de 64 é irreversível e consolidará a Democracia no Brasil

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO SIGILO DESTES DOCUMENTOS (ART. 12 - DEC. N.º 79.099/77 REGULAMENTO PARA SALVAGUARDA DE ASSUNTOS SIGILOSOS.)

*De ordem, ao Sr.
 Chefe do Gabinete.*

2.3.78

Fernando B. Falcão
 Assessor Especial
 do Ministro da Justiça

CONFIDENCIAL

22
R. 9. 2. 11/1
2
24
D.P.S.
CHIEFE DE SEÇÃO

- 2 FEV. 10 17 2 006610



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO D. P. F. EM MINAS GERAIS
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

1 - ASSUNTO CONSTITUINTE/MDB.
2 - ORIGEM SI/SR/DPF/MG.
3 - CLASSIFICAÇÃO Cr . . .
4 - DIFUSÃO CI/DPF

6-RG NR : 00408/78.

INFORMAÇÃO NR 043/78 —
SI/SR/DPF/MG/24.01.978

No dia 20.01.78 às 20:00 horas na Câmara Municipal de Belo Horizonte, deu-se o lançamento da Campanha pela Assembléia Nacional Constituinte.

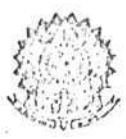
Com a presença de aproximadamente 500 pessoas entre políticos, estudantes, Movimento Feminino pela Anistia e o povo em geral, iniciou-se a campanha pela Constituinte em Minas Gerais.

A primeira palavra esteve a cargo do deputado GENÉSIO BERNARDINO, que foi muito incisivo em suas declarações, dizendo que estamos sob o arbítrio, as liberdades democráticas não existem, os direitos do homem não são respeitados, a censura faz com que apenas parte das verdades sejam difundidas. Tocou na falta de liberdade dos estudantes e trabalhadores. Falou que estamos diante de uma ditadura, onde o povo não possui o direito do voto para a escolha de seus representantes. E que a proposta de uma Constituinte será restabelecer a democracia.

Em seguida o deputado FREITAS NOBRE falou que apesar da ARENA atuar negativamente com relação a Constituinte, o que se vê é uma participação cada vez mais maciça em torno das concentrações do Movimento Democrático Brasileiro.

CONFIDENCIAL

=CONTENÚA FLS. 02=



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO D. P. F. EM MINAS GERAIS = FLS. 02 =
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

- 1 - ASSUNTO CONSTITUINTE/MDB.
- 2 - ORIGEM
- 3 - CLASSIFICAÇÃO
- 4 - DIFUSÃO Cont. da INFO NR 043/78/SI/SR/DPF/MG.

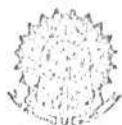
.....
Disse ainda, que o país necessita urgentemente de reformas constitucionais, e não permanecer sob as sombras de uma Constituição que não merece ser assim chamada, porque não é a lei máxima, sendo superposta pelo AI-5. Falou ainda sobre a vitória do MDB nas últimas eleições, na qual esperavam um terço dos votos, e obtivemos números bem mais expressivos, sendo que tudo isto reflete o anseio do povo brasileiro, que vive sob as pressões do custo de vida, sendo que as dificuldades atingem todas as classes, principalmente o empresariado e o setor agrário brasileiro. Conclui que tudo isto atua positivamente para um maior congraçamento de forças, que vão fazer das eleições de Novembro de 1978, mais uma pujante vitória.

Com relação a escolha do General JOÃO BATISTA FIGUEIREDO, criticou o fato de num país de 110 milhões de habitantes, e com 50 milhões de eleitores, o presidente da República seja escolhido por apenas um voto. E falou que a Constituinte pauta pela conquista de todas as liberdades, ou seja, escolha pelo povo do seu presidente, governadores e prefeitos das estâncias hidro-minerais. Abolição das áreas ditas de Segurança Nacional, pois, todo o Brasil é de Segurança Nacional.

Com relação as cassações evidenciou os nomes de ALENCAR FURTADO, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, ao qual se referiu como o maior governante de todos os tempos, e do deputado EDGAR DA MATTA MACHADO presente entre os ouvintes, sendo o mesmo convidado a tomar um lugar entre os líderes do MDB, no que foi muito aplaudido.

EDGAR DA MATTA MACHADO limitou-se a ouvir as explanações, não se manifestando em momento algum.

No mais FREITAS NOBRE discorreu sobre o fim dos atos arbi, digo de arbítrio, dos instrumentos de exceção e do desrespeito aos direitos fundamentais do homem, além de



CONFIDENCIAL

24 4
26

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO D. P. F. EM MINAS GERAIS

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

= FLS. 03 =

1 - ASSUNTO CONSTITUINTE/MDB,

2 - ORIGEM

3 - CLASSIFICAÇÃO

4 - DIFUSÃO Cont. da INFO NR 043/78/SI/SR/DPF/MG.

.....
de mais universidades abertas para o povo, direito livre de manifestação dos trabalhadores e anistia ampla e irrestrita.

Falando pausadamente, o deputado HÉLIO DE ALMEIDA do Rio de Janeiro, se referiu aos gastos do país com a propaganda que tenta mostrar ao povo brasileiro uma imagem que foge à realidade, e que ilude dizendo que o Brasil vai muito bem. Falou sobre o Sistema Financeiro Habitacional, e dos lucros obtidos pelo BNH, sendo estes superiores aos maiores estabelecimentos bancários do mundo, e finalizou que tudo isto provém do sacrifício do povo, que quanto mais paga, mais deve a esta engrenagem avassaladora.

Relatou ainda, que ficou muito surpreso quando do último pronunciamento do Presidente da República à nação, quando este disse que o país vive uma democracia relativa. "Eu nunca soube que existia democracia relativa, e salientou que embora tenha visto, pessoalmente, Sua Excelência por duas vezes, queria dizer-lhe que conhecia uma senhora grávida de sete meses, e que aquilo era uma gravidez relativa, no que Sua Excelência responderia: mas não existe gravidez relativa, ou está ou não está; e eu responderia que ou é democracia ou não é, pois, não existe democracia relativa", o que fez surgir risos e aplausos entre os presentes.

HÉLIO DE ALMEIDA falou também que sempre trabalhou em benefício dos estudantes, e que no seu tempo de estudante já foi presidente do Diretório Acadêmico da Universidade de Engenharia do Rio de Janeiro, presidente do DCE da Universidade do Brasil e presidente da UNE. Disse que elaborou um projeto para que em todas as escolas haja um DA, e que os DCEs sejam eleitos pelo povo direto e ainda que a UNE possa se reorganizar livremente. "Este projeto já foi aceito, talvez por descuido, e agora irá a Assembléia Legislativa para

CONFIDENCIAL

=CONTINUA FLS. 04=

CONFIDENCIAL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO D. P. F. EM MINAS GERAIS in = FLS. 04 =
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

- 1 - ASSUNTO CONSTITUINTE/MDB.
- 2 - ORIGEM
- 3 - CLASSIFICAÇÃO
- 4 - DIFUSÃO Cont. da INFO NR 043/78/SI/SR/DPF/MG.

.....
ser aprovado, no que há muitas possibilidades de êxito, já que, o atual presidente da mesma, foi meu vice quando ocupei a presidencia da UNE".

Tomando da palavra falou o Senador de Goiás, LÁZARO BARBOSA, o qual discorreu sobre a receptividade que a Constituinte vem alcançando nos 50 municípios do interior de seu estado, por onde passou levando a mensagem do MDB. Falando pouco tocou nos pontos inerentes aos posseiros em Goiás. Dos estudantes disse que a Constituinte os libertará das bombas de gás lacrimogênio, 477 e 288; trará liberdade para que os operários possam reivindicar seus direitos; dará liberdade à imprensa, e o direito do voto será restabelecido.

TANCREDO NEVES disse que a Constituinte é a única solução para o país voltar a democracia, e que a Federação está destruída, e a república reduzida a nada. Disse ainda que há quatorze anos abate-se sobre nos o famigerado AI-5, que cassa grandes personalidades, cidadãos brasileiros íntegros que só querem o melhor para a sua pátria, e a ela esperam retornar de braços abertos. "Foram banidos daqui porque não aceitaram impassíveis o desaparecimento da democracia. Apontando o deputado EDGAR DE MATTA MACHADO, disse ser este um dos injustiçados, e clamando pela anistia foi muito aplaudido. Falou ainda que "precisamos de uma Constituição para que as universidades fiquem livres dos policiais, os sindicatos atuem livremente em prol de seus operários e não conforme ocorreu na Conclap, cujos empresários puderam reunir-se, e os operários que fazem o país desenvolver se veem coibidos pelo governo". Saliou ainda que não são as multinacionais que promovem o crescimento da nação, e sim o suor dos brasileiros. Finalizando criticou o sistema de crédito do BNH.

O Senador LEITE CHAVES repres entanto do Paraná

CONFIDENCIAL =CONTINUA FLS. 05=

CONFIDENCIAL

26 6
28



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO D. P. F. EM MINAS GERAIS
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

= FLS. 05 =

1 - ASSUNTO CONSTITUINTE/MDB.

2 - ORIGEM

3 - CLASSIFICAÇÃO

4 - DIFUSÃO Cont. da INFO NR 043/78/SI/SR/DPF/MG.

.....
e o professor JOSÉ EDGAR AMORIM discorreram sobre os mesmos assuntos, apresentando as propostas da Constituinte, e em contrapartida tenderam suas críticas com relação a alguns pontos, tais como, eleições diretas e liberdades em geral.

O deputado NELSON THIBAU em seu falar pediu aplausos pela vitória do deputado ULISSES GUIMARÃES no Supremo Tribunal Federal, ressaltando a postura serena e íntegra com que se comportou o referido político. Em seguida THIBAU leu um manifesto do Movimento Feminino pela Anistia, o qual denunciava torturas praticadas contra o operário MÁRCIO MIGUEL, e vinha assinado pela presidente do MFPA HELENA GRECO.

NELSON THIBAU falou ainda sobre os jovens, evidenciando que estes estão sentindo um clima de insatisfação e esperam apenas a hora de poderem falar bem alto, e que atualmente encontram-se calados receosos de tornar à tona seus anseios de liberdade.

Em seguida o presidente do Diretório Acadêmico da Faculdade de Medicina da UFMG, EDUARDO DA MOTTA e ALBUQUERQUE pediu a palavra que lhe foi concedida, e seguiu dizendo que se opunha às palavras de NELSON THIBAU, pois, os jovens não estão calados. Disse que as manifestações do ano passado dão provas de suas atividades. Falou que estão dispostos a efetivarem a criação do Conselho Estadual de Estudantes (CEE) e promoverem a rearticulação da UNE. Salientou ainda que os estudantes apoiam as propostas da Constituinte, frisando as atuações dos posseiros na luta pela terra, e que uma reforma agrária deveria ser posta em prática, para o fim dos latifundiários. Repetiu- por duas vezes que o país está sob o domínio da ditadura. Foi aplaudido e cumprimentado por todos.

Vários membros do Movimento Estudantil estiveram presentes, dentre eles, JOSÉ AFONSO ASSIS CABRAL, ANTONIO

CONFIDENCIAL =CONTINUA FLS. 06=

CONFIDENCIAL

27 7
29



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO D. P. F. EM MINAS GERAIS
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

=FLS. 06=

1 - ASSUNTO CONSTITUINTE/MDB.

2 - ORIGEM

3 - CLASSIFICAÇÃO

4 - DIFUSÃO Cont. da INFO NR 043/78/SI/SR/DPF/MG.

.....
THOMAZ DA MATTA MACHADO, ANA RITA CASTRO TRAJANO, GEORGE ALVES DE ALMEIDA, MARIA ANGELA BRAGA, LUZIA MARIA FERREIRA, MARIA DE FÁTIMA CARDOSO GOMES, "GUIMBA", EUSTÁQUIO JOSÉ PIMENTA DE AZEVEDO e outros.

Em seguida o deputado DALTON CANABRAVA, entre os ouvintes, pediu aplausos para BILAC PINTO e seus colegas do STF, pela decisão na vitória de ULISSES GUIMARÃES.

Finalmente após a execução do Hino Nacional, falou o deputado ULISSES GUIMARÃES. Disse que a atual Constituição fala que todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido. "o que é uma irrealdade, porque sabemos que o poder emana de um ou de um pequeno grupo". Disse ainda que o povo brasileiro é capaz de escolher seu governante, citando o caso de JUSCELINO KUBITSCHK, sendo interrompido por muitos aplausos. Disse que todo o povo quer votar, e o governo quando nomeia um governador está usurpando um direito do povo.

Falou que os debates são necessários para que o povo possa ser ouvido, e que as reuniões pro Constituintes tem sido feitas nestes termos. Ressaltou que a Constituinte defende a realização de eleições diretas; a extinção do AI-5; o restabelecimento da plenitude do Habeas-Corpus e o fim de toda a legislação de excesso. Acrescentou que muitos de seus colegas foram cassados por defender estas propostas, mostrando EDGAR DA MATTA MACHADO como exemplo de dignidade, honra e inteligência. Dizendo que a paz voltaria com a anistia, a qual definiu como não sendo um perdão, pois, perdão são para aqueles que erram, e concluiu que anistia é reconciliação e esquecimento generoso àqueles que sofrem as perseguições.

Finalmente disse que o MDB denunciará em sua campanha, a má distribuição da renda, a compressão salarial,

=CONTINUA FLS. 07=

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO D. P. F. EM MINAS GERAIS = FLS. 07 =
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

1 - ASSUNTO CONSTITUINTE/MDB

2 - ORIGEM

3 - CLASSIFICAÇÃO

4 - DIFUSÃO Cont. da INFO NR 043/78/SI/SR/DPF/MG.

.....
a inflação, as pressões aos operários, estudantes e demais classes; e ainda irão apresentar estatísticas destes acontecimentos, incluindo os altos índices de mortalidade infantil. Falou ainda: " Uma democracia nos foi prometida, e nos deram uma bionocracia", no que foi muito aplaudido.



CONFIDENCIAL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Folha N.º 29 (31)
Processo N.º 100169
Rubrica _____

Órgão ASSESSORIA ASSUNTOS SIGILOSOS-GAB/MIN

Senhor Chefe do Gabinete:

Sobre o assunto consta o processo nº
MJ-100 853-S/77, remetido à Consultoria Jurídica, em
20 DEZ 77.

Bsb. 2 MAR 78
Silvia Martins

A Consultoria Jurídica,
solicitando averbar ao
Proc. MJ 100 853-S/77.
3.3.78

Walter
WALTER COSTA PORTO
Chefe do Gabinete

O proc. 100.853/77 encami-
nhado ao Senhor Conselheiro em
20/12/77. Inf. 03/03/78.
Márcia do Rosário Loupfaucio Ramos

BRASÍLIA, DF.

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER CJ/Nº 129 /78

PROCESSO MJ: 100 853-S/77
ANEXO MJ: 100 169-S/78

Senhor Consultor Jurídico:

O documento submetido a nosso exame
conclui:

- 1 - a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte é um ato de revolução;
- 2 - a campanha do MDB, com este objetivo, é manifestamente ilegal, constituindo um "verdadeiro ato de contestação e de subversão", já que a convocação "somente pode ocorrer através de ato revolucionário";
- 3 - "a resolução da Convenção Nacional do MDB", pela Campanha da Assembléia Nacional Constituinte, pode ser anulada perante o TSE, "por ser contrária a seu programa e à própria ordem constitucional vigente".



O tema é complexo exigindo reflexão profunda e estudo detalhado. Procurarei, entretanto, sintetizar a argumentação, embora, em alguns pontos, tenha ' que me estende um pouco mais.

I - NOVA CONSTITUIÇÃO: ATO REVOLUCIONÁRIO ?

É ponto acorde entre os autores que a Constituição é o documento jurídico-político, em que se estabelece a organização do Estado, constituindo o ponto de partida da ordem jurídica positiva. Ela é, assim, a norma fundamental, a que devem subordinar-se todas as ou tras.

A Constituição moderna, síntese de elementos liberais e democráticos, surgiu da Revolução Francesa de 1789 e teve como suporte mental, no dizer de BARRUFINI, a Teoria do Poder Constituinte (BARRUFINI, José Carlos Tosei — "Revolução e Poder Constituinte", São Paulo, Ed. Rev. Trib., 1976, p.23). Foi quando o Poder Público deixou de ser monopólio real, para ser exercitada a soberania, também, por uma Assembléia poderosa, que, com a coroa, constituíam os dois órgãos representativos da Nação, titular do Poder (DUVERGER, Maurice - "Manuel de Droit Constitutionnel et de Science Politique", Paris, Presses Universitaires de France, 5e. ed., 1948, p.224). A Constituição já não era um pacto entre povo e príncipe ou entre organizações estamentais, mas "uma decisão política da Nação, una e indivisível, para fixar o seu próprio destino" (cfr. BARRUFINI, op. cit., p.24).

Allyson

E sendo a Constituição uma decisão política da Nação, o Poder Constituinte, que a elabora, não está condicionado senão às limitações decorrentes do Direito Natural e da existência de outros Estados na grande ordem jurídica internacional. O Poder Constituinte originário é a fonte da Constituição; o Poder Constituinte instituído, ou de segundo grau, ou, ainda, Reformador é o que se destinando a rever a sua obra e tendo fundamento no originário, que o institui, tem, por objeto a alteração, a reforma da Constituição, de acordo com as regras estabelecidas em seu próprio texto.

Modernamente, as Constituições preveem a sua própria reforma, mas não incluem, em seu bojo, nenhuma disposição que possa ser interpretada no sentido de sua substituição integral por outro documento jurídico-político.

E não o fazem porque, com a promulgação de uma Carta, não se exaure o Poder Constituinte Originário, que continua em estado latente podendo emergir a qualquer momento. E quando isto acontece, opera-se uma revolução, entendendo-se como tal, a substituição de um ordenamento jurídico por outro, por formas não previstas no ordenamento que se substitui (cfr. RAMALHETE, Clovis - "Revolução como Fonte de Direito", in RDP, nº32, p.95; BARRUFINI, op. cit. p.; RECASENS SICHES, Luis - "Tratado General de Filosofia del Derecho", México, Porrúa, 1970, vol. 1, p. 298; KELSEN, Hans "Teoria Pura do Direito", p- 35; FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves - "Direito Constitucional Comparado", vol. I, p.80 e 82, etc, etc.)

A remoção de uma dada ordem normativa não se opera, apenas, pela violência, embora a revolução, aqui no sentido de insurreição armada, seja a forma mais radical da manifestação do Poder Constituinte, a

M. Maya

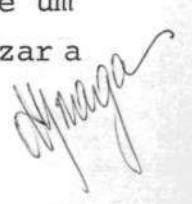
última "ratio" a que recorre a Nação, quando se vê oprimida ou quando vê em perigo os valores máximos cultuados de longas gerações. Essa remoção pode operar-se pacificamente ou através de revolução (insurreição), golpe de Estado ou conquista.

Se a Constituição é uma decisão política da Nação, para adotar certa organização, para estabelecer uma determinada forma de vida, é evidente que essa decisão deve ser o resultado de um consenso unânime. Por isto, PAULO GOUVÊA DA COSTA, afirma

"Hora de Constituinte não é momento de divergência, mas é hora de dar as mãos, é hora de paz e de harmonia que só podem resultar de um profundo e duradouro entendimento" ("Assembléia Constituinte: o que é isto?", in "CONVIVIVM", vol.20, nº 4, p.414).

Resultando de um entendimento comum, a Constituição adquirirá eficácia pelo próprio assentimento popular, sem recurso à força. Produto de um golpe de Estado, de uma revolução armada, de uma conquista, será imposta, na maior das vezes, pela violência. RECASENS SICHES observa que o jurista puro não consegue explicar esse fato, uma vez que movendo-se no campo de um ordenamento jurídico positivo vigente, com a produção do fato violento, fica destruída a esfera em que ele trabalhava (op. cit., p. 297/298).

Para os positivistas, que entendem como Direito, apenas o posto pelo Estado, o Poder Constituinte é, apenas, uma força social e a Constituição, um fato. Para os jusnaturalistas, o Poder Constituinte é um direito, decorrente do poder e da liberdade de organizar a



própria vida social, de que dispõe o homem por ser livre.

De qualquer forma, porém, que se examine o Poder Constituinte, a promulgação de uma nova Constituição não pode deixar de ser considerada um ato de revolução — revolução jurídica —, que põe por terra o fundamento de um ordenamento anterior, editando outro, que será, a partir de sua promulgação, ou outorga, o fundamento da validade de muitas normas da ordem jurídica removida que, com base nele, continuarão a subsistir.

Dessa forma, o rompimento do ordenamento jurídico pré-estabelecido não significa a mudança de todas as instituições. Assim, por exemplo, a Constituição Francesa de 03/09/1791 não rompeu com a Monarquia vigente no ordenamento anterior, estando expresso no art. 2º, do Título II, que

"La Nation, de qui seule émanent tous les Pouvoirs, ne peut les exercer que par délégation. — La Constitution Française est représentative: les représentants sont le Corps législatif et le Roi".

A República só foi proclamada a 04/09/1870 e, como assinala DUVERGER, em menos de oitenta anos, a França foi submetida a mais de quinze diferentes regimes políticos, quatro revoluções, dois golpes de Estado e três invasões estrangeiras, caracterizando-se o período de evolução constitucional (1789-1870), pela instabilidade política (op. cit, p.220). E depois disso, sucederam-se outras alterações, outros regimes, com a República novamente proclamada em 24/02/1848, depois do restabe



lecimento da Monarquia hereditária em 1814.

As nossas Constituições posteriores à de 1824, também, não romperam com a República Federativa instaurada em 1889 (Dec. nº 1, de 15/11/1889) e confirmada pela Carta de 1891.

Dessa forma, estabelecido o conceito jurídico de revolução como toda mudança do ordenamento jurídico por formas não previstas, concordo com a primeira conclusão do "estudo" apócrifo, de que a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte é um ato de revolução, porque rompe com a ordem jurídica estabelecida, que, em nenhum diploma legal prevê tal convocação, embora subsistente o Poder Constituinte Originário, como expressão da liberdade de dispor sobre a organização da vida social.

II - A CAMPANHA DO MDB: ATO DE SUBVERSÃO ?

Subversão, no sentido empregado pelas nossas leis, significa rebeldia ou revolta contra a ordem ou o poder público, com emprego de violência. A Lei de Segurança Nacional — Dec. Lei nº 898, de 29/09/69, estabelece:

"Art. 24 - Promover insurreição armada ou tentar mudar, por meio violento, a Constituição no todo ou em parte, ou a forma de governo por ela adotada:

Pena: Reclusão, de 12 a 30 anos,

Parágrafo único - Se, da prática do ato, resultar morte:



Pena: Prisão perpétua em grãu mímo, e morte, em grãu máximo" (Grifei).

"Art. 25. Praticar atos destinados a provocar guerra revolucionária ou subversiva:

Pena - Reclusão de 5 a 15 anos

Parágrafo único - Se, em virtude deles, a guerra sobrevém:

Pena - Prisão perpétua, em grau mínimo, e morte, em grau máximo."

Art. 39 - Incitar:

I - ã guerra ou ã subversão da ordem político-social:

.....

Pena: Reclusão de 10 a 20 anos."

.....

Art. 45. Fazer propaganda subversiva:

I - utilizando-se de quaisquer meios de comunicação social, tais como jornais, revistas, periódicos, livros, boletins, planfletos, rádio, televisão, cinema, teatro e congêneres como veículos de propa-

Almeida

ganda de guerra psicológica adversa ou de guerra revolucionária ou subversiva.

.....

Pena: Reclusão, de 1 a 3 anos.

Parágrafo único: Se qualquer dos atos especificados neste artigo importar ameaça ou atentado à segurança nacional :

Pena: Reclusão, de 2 a 4 anos."

(Grifei).

É de observar-se que o art.24 não pune a mudança da Constituição, mas, apenas, a tentativa, porque, se vitorioso, o movimento se legitima a si mesmo e à Carta, que promulga, ou outorga, ainda que, a princípio seja considerado ilegal. Operando-se a reversão da força, a que alude CLOVIS RAMALHETE (op.et.loc. cit.,p. 96/97), os atos, formalmente considerados ilegítimos, passam a produzir efeitos jurídicos, na medida de sua efetividade. Se fracassa o movimento, seus agentes são considerados criminosos.

A campanha do MDB visa a convocação da Assembléia Nacional Constituinte, que terá, por objeto, a promulgação de nova Constituição substituindo a vigente. E, por se referir à ANC, não visa, consequentemente, à mudança da ordem jurídica, pela violência, não se enquadrando, portanto, no artigo em exame.

Poder-se-ia argumentar que a pregação pela campanha constitui um ato destinado a provocar a guerra revolucionária ou subversiva, tipificado no art. 25, argumento improcedente, em face dos conceitos expres



sos no § 3º do art. 1º do mesmo diploma. No julgamento, da Ap. nº 39.598-DF, o S.T.M. decidiu:

"São se configura o crime previsto no art. 25 do Dec-Lei nº 898, isto é, a prática de atos destinados a provocar a guerra revolucionária, se tais atos se revestirem de tamanha gravidade, pela sua natureza e extensão, que possam indicar a iminência do conflito"(in "Rev. Inf. Legislativa", nº 39, p.396 - grifei).

Em artigo publicado no nº 7 da "Revista de Direito Militar", OSWALDO LIMA RODRIGUES afirma:

"No crime político-subversivo, tudo se desenvolve movido pela ideologia, desenvolvendo perturbações de ordem interna ou externa, com o objetivo de modificar a organização do Estado. A sua ação se opera com vistas à conquista subversiva do Poder, sintonizada com o programa do grupo extremista, tido como partido.

PRATICAR ATOS DESTINADOS A PROVOCAR
A GUERRA REVOLUCIONÁRIA -

-É produzir acontecimento pela vontade do grupo, com a finalidade de conquistar o Poder pela violência. O efeito em mira, primeiramente, é o pânico no seio da população dos campos e das cidades. O objetivo dessas ações é a derrocada das insti



tuições vitais do país. (...) Assim, tentar diretamente e por fatos — significa que se torna necessário um começo de execução... (p. 46- Grifei).

Também, não me parece aplicável ao caso o art. 39, I do Dec.Lei nº 898. "O crime de incitamento à subversão da ordem político-social reclama uma vontade consciente, visando um fato determinado" (acórdão S.T.F., no julgamento do Rec.Ord. Crim.nº1116-SP; RTJ-59/247). Incitar é instigar. E instigação, como diz PESSINA citado no Parecer da Procuradoria- Geral da República no recurso supramencionado,

"é a soma de esforços que faz um indivíduo para que outro execute o crime por ele querido", não sendo uma simples proposta, realça o consagrado autor, "pois, acrescenta à proposta uma ação, ação esta que se move sobre a vontade de outro' homem, subjugando-a, fazendo-a instrumento da atuação dos desejos do provocador" ("Elementi di Diritto Penale", vol.I, p-287).

A incitação deve ser forte, direta, "com o objetivo, claramente definido, de estimular o seu autor a vontade alheia à prática de um determinado comportamento antijurídico", como salientou o parecer da Procuradoria Geral da República.

Poder-se-ia, enfim, entender-se configurado o crime do art. 45, I, do mesmo diploma, consis

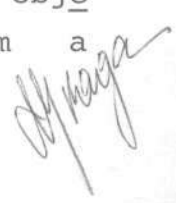


tente em fazer propaganda subversiva ? Entendo que não, uma vez que a subversão implica em prática de atos de violência. Em interessante monografia, o General SILVA MURICY, ao dividir em cinco as fases da guerra revolucionária (preparação, criação de ambiente revolucionário, subversão da ordem, rebelião franca e conquista do poder), indica a terceira como a eclosão da violência (cfr CASTELLO BRANCO, Eurico - "Dos Crimes contra a Segurança Nacional", Rio, Konfino, 1971, p.86), com a

"obtenção de armamento; treinamento dos revolucionários para operações irregulares; promoção de greves e outros movimentos ostensivamente de pressão política, início de ações de eliminação; aparecimento de "guerrilhas" criação das chamadas bases territoriais".

A propaganda subversiva é a incitação indireta e tem, por objetivo, a "difusão de idéias tendentes a conduzir à atividade subversiva" (Parecer da PGR no RÔC nº 1 116-SP; RTJ 59/247). E se esta pressupõe o emprego de violência, e se a Campanha, em nenhum momento prega a violência, não vejo como possa enquadrar-se a ação dos membros do partido oposicionista no art.45, I do Dec.-Lei nº 898/69.

Propaganda (de propagar, do latim "propagare",) é a difusão ou a vulgarização de alguma coisa (cfr. DE PLÁCIDO E SILVA - "Vocabulário Jurídico", Forense, Rio-São Paulo, 1967, III vol., p. 1241) ou de idéias e princípios. Inegavelmente, a campanha do MDB visa ganhar adeptos às suas idéias. O "parecer jurídico", em análise, entende que a campanha é subversiva, mesmo porque o partido oposicionista poderia atingir seus objetivos, através do Poder Constituinte instituído, com a



CONFIDENCIAL

41

43

12.

reforma da Constituição (fls. 14). Entretanto, tal con
clusão não é verdadeira, já que, algumas das finalida
des visadas pela oposição, só podem ser alcançadas atra
vés de nova Constituição, sem comprometimentos com nor
mas pré-estabelecidas.

Na prática, a convocação da Assem
bléia é feita por quem detém o poder. Assim, após a
Lei Constitucional nº 9, de 28/02/45, vieram outras, es
pecialmente as de nº 13 e 15, todas editadas com funda
mento no art. 180 da Constituição de 1937, nunca cumpri
da. Na verdade, o art. 180 não conferia ao Presidente,
tal atribuição, mas, àquela época, tudo se passava ao
arrepio da lei. A Lei Const. nº 9/45 convocara elei
ções, — cuja data seria estabelecida, posteriormente—
para o Parlamento que teria Poderes Constituintes, só
claramente definidos nas Leis nºs 13 e 15. A Consti
tuinte, que promulgou a Carta de 1934, também, foi con
vocada pelo Chefe da Nação, através dos Dec.nºs 21.402,
de 14/5/32 e 22.040, de 01/11/32, da mesma forma que
ocorreu em relação à Constituição de 1891, com o Gover
no Provisório, baixando os Dec.nºs 29, de 03/12/1889 e
510, de 22/6/1890.

A campanha do MDB não tem, em vis
ta, parece-me, a convocação, por ele próprio, de uma As
sembléia Constituinte. Visa, em última análise, cons
cientizar o povo da necessidade (segundo os Membros da
oposição), de uma nova Carta, para que sejam restabele
cidos "in totum" os direitos individuais, com a aboli
ção dos Atos Institucionais, provocando, em suma, o Go
verno a tomar uma posição.

Não creio ser subversão da ordem

CONFIDENCIAL

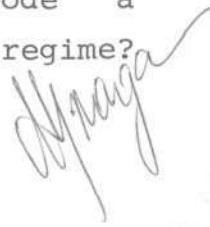
Alfaya

político-social a manifestação de opinião, em prol de mo
dificação da ordem constitucional vigente, desde que, em
tal manifestação, não haja incitamento ou propaganda do
emprego de violência, mesmo porque o partido oposicionis
ta não tem poderes para convocar a Constituinte. Em su
ma, o que pretende é arrebanhar adeptos à sua opinião pa
ra sensibilizar o governo — que dispõe do Poder — a
atender a seu apelo, com a convocação do povo a eleger
seus representantes à Assembléia Constituinte, ou a pro
por a reforma, com base no parágrafo único do art. 182 ,
da Constituição. Aí, sim, o Poder Constituinte instituí
do dá ensejo a que o objetivo do MDB seja alcançado. Mas,
tal Poder só pode ser exercido pelo Chefe da Nação, nos
termos e nos limites da Lei Maior.

Assim, discordo da segunda conclu
são do "parecer jurídico", em análise, para não conside
rar a Campanha do MDB pela convocação da Assembléia Na
cional Constituinte como ato de subversão, incitamento a
guerra revolucionária ou propaganda subversiva, que im
porte

"em incentivar e pregar a revolução,
seja pelo uso da força, seja pela criação
de um clima de agitação, de intranquilida
de e de desordem, que leve a um golpe de
Estado, ou à queda do Governo, com a con
sequente convocação da Assembléia Consti
tuinte. Na melhor hipótese, à edição de
um Ato Institucional, dissolvendo o Con
gresso e convocando uma Assembléia Consti
tuinte" (fls. 14).

Se não é ato de subversão, pode a
Campanha ser considerada um ato contestatório ao regime?

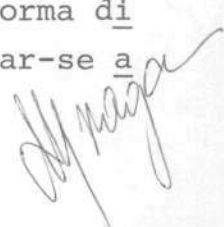


O art. 2º do Dec-Lei nº 898/69 prescreve que a

"segurança nacional é a garantia da consecução dos objetivos nacionais contra antagonismos, tanto internos como externos."

A Lei não define o que sejam antagonismos, mas a doutrina da Escola Superior de Guerra os considera como os fatores que, deliberadamente, se opõem à consecução, ou à manutenção, dos objetivos nacionais, assumindo caráter contestatório ("Manual Básico", 1977 - 1978, p.93). A Constituição não apresenta uma relação dos Objetivos Nacionais, embora, em seu texto, se encontrem referências e dispositivos que, explícita, ou implicitamente, permitam sua identificação. Com base na evolução histórica, a ESG adota, como Objetivos Nacionais Permanentes: 1) a integridade territorial, que deve ser mantida; 2) a integração nacional, para preservar os valores que caracterizam a personalidade brasileira; 3) a democracia, com o aperfeiçoamento do regime político, em coerência com a realidade brasileira; 4) o progresso, em todos os setores da atividade nacional; 5) a paz social, com base em um "sistema de vida fundamentado na harmonia e solidariedade", com solução de conflitos de interesses sob a égide do Direito, da Justiça Social e dos valores morais e espirituais; 6) a manutenção da soberania, assegurando-se à Nação "a sua faculdade de auto-determinação e a sua convivência com as demais Nações, em termos de igualdade de direitos e oportunidades" (idem, p.50/57).

Não me parece que a Campanha se oponha a qualquer desses objetivos. Entretanto, se, em julgamento, eminentemente político, se entender de forma diversa, a sanção aos responsáveis só poderá efetivar-se a



través de aplicação das penalidades jurídico-políticas, uma vez que não se me afigura caracterizado nenhum delito previsto na legislação comum, por inexistência de tipos definidos em que se possa enquadrar a ação.

III - RESOLUÇÃO DA CONVENÇÃO DO MDB - PODE SER ANULADA PERANTE O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL ?

Afirma (m) o (s) autor (es) do estudo aprócrifo que a resolução da Convenção Nacional do MDB poderia ser anulada perante o Tribunal Superior Eleitoral, por ser contrária a seu programa — que não prevê a Campanha pela Assembléia Constituinte — "e à própria ordem constitucional vigente."

A Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei nº 5.682, de 21/07/71), no art. 5º, veda "o funcionamento de qualquer Partido, cujo programa, ou ação, contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos Partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem", estabelecendo, no art. 112, a sanção de cancelamento de registro daquele que, por sua ação, vier a contrariar tais princípios.

A Assembléia Constituinte, convocada pacificamente, não pode deixar de ser considerada a manifestação mais democrática do Poder Constituinte. Em princípio, pois, uma Campanha, com esse objetivo, não é anti-democrática e não incide o partido no disposto no art. 112, da Lei nº 5.682/71.

Se, por uma lado, não há disposi



tivo legal que preveja a convocação da Constituinte, não há, também, outro que a vede. A proibição decorre do princípio lógico, que determina a manutenção da ordem jurídica vigente, em cujo ápice se encontra a norma fundamental. Esta, entretanto, e apesar desse princípio lógico, pode ser substituída, se o titular do Poder Constituinte — povo ou o próprio Governo Revolucionário — assim o entender, operando-se, então, uma revolução da ordem jurídica. Se efetivado, o movimento se legitima a si mesmo e à nova ordem jurídica, ainda que tenha havido o emprego de violência. Se fracassa, e se houve emprego de força, há crime.

Não se pode avaliar o que decidirá o Superior Tribunal Eleitoral, em ação, que vise anular a resolução da Convenção Nacional do Partido oposicionista. Pode-se obter a vitória, como pode-se sofrer a derrota, fundamentando-se qualquer das decisões com princípios superiores não expressos em nossas leis. Às fls. 04, argumenta-se que, "com a aprovação em Convenção Nacional, a convocação de uma Constituinte tornou-se ponto doutrinário e programático do MDB", oferecendo "cobertura legal a ações que atendam a interesses comuno-constituintes". Ora, o art. 21 da Lei nº 5.682/71, estabelece que a alteração do programa, aprovada em Convenção Nacional, deve ser precedida de algumas formalidades, só entrando em vigor, após a aprovação do Superior Tribunal Eleitoral. Nos autos, não há cópia do programa do MDB. Dessa forma, não posso verificar se a resolução o contraria, nem se ela implica em sua alteração e, menos ainda, em face da inexistência de dados, se foram cumpridas as formalidades do supracitado art. 21, no caso de ter havido alteração do programa do Partido da oposição.



Em conseqüência, se V.Senhoria julgar oportuna, a conclusão da parte final deste parecer, mister se faz diligência, a fim de que seja anexado aos autos o programa do MDB, para, posteriormente, no caso de a resolução implicar em sua alteração, requisitar-se ao TSE informação sobre o cumprimento das formalidades referidas no art. 21 .

Em resumo, concluo:

1 - a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte é um ato de revolução, entendendo-se como tal, a mudança do ordenamento jurídico por formas não previstas, e assim, con^ocordo com a primeira conclusão do "parecer jurídico" apócrifo;

2 - a campanha do MDB, pela convocação de uma Assembleia Constituinte, não é ato de subversão, não tipificando nenhum delito previsto em nossas leis, pelo que discordo da segunda conclusão do estudo;

3 - se a resolução da Convenção Nacional do MDB é contrária a seu programa, ela deve ser entendida como alteração do mesmo, havendo necessidade de anexar-se, aos autos, cópia de ambos para melhor estudo, relativamente à terceira questão tratada no parecer de fls.

É o nosso parecer, sub-censura.
Brasília, em 22 de junho de 1978.

MIRTO FRAGA
Assessora.

Despacho 225/78

Aprovo.
Valtem os autos
ao Gabinete do
Sr. Ministro
29.06.78

R.R.B. Pórti



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Órgão GABINETE DO MINISTRO

CONFIDENCIAL

Folha N.º 41

Processo N.º 100.853/S/77

Rubrica

49

Campanha Nacional pela Constituinte

Senhor Ministro

Pronunciou-se nossa Consultoria Jurídica a respeito de documentação encaminhada pelo SNI e referente a Campanha Nacional pela Constituinte.

Entendeu a Dre. Mirtô Frege, cujo parecer mereceu aprovação do Consultor Ronaldo Poletti:

- a. que a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte é um ato de revolução, entendendo-se como tal a mudança do ordenamento jurídico por formas não previstas;
- b. a campanha do MDB, pela convocação de uma Assembleia Constituinte não é ato de subversão, não tipificando nenhum delito previsto em nossas leis
- c. se a Resolução de Convenção Nacional do MDB é contrária a seu programa, deve ser entendida como alteração do mesmo, havendo necessidade de anexar-se aos autos cópias de ambos, para melhor estudo.

Acolhendo V. Exa. o pronunciamento, cabem duas opções :

1. encaminhar-se ao SNI a cópia desse parecer
2. diligenciar-se para obtenção dos referidos documentos pe-

CONFIDENCIAL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Órgão GABINETE DO MINISTRO

CONFIDENCIAL

50

Folha N.º 48

Processo N.º 100.853/S/77

Rubrica

na continuação da análise por
nossa Consultoria Jurídica.

Inclino-me pela segunda hipótese.

6.7.

Walter Costa Porto

WALTER COSTA PORTO
Chefe do Gabinete

CONFIDENCIAL

Diligencie-se no sentido de
obter os documentos referidos,
para efeito de serem examina-
dos pela Consultoria Jurídica.
ca. -

Em 6.7.1978

A. Falcão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

VOLUME X

MDB

EM

AÇÃO

- I — Programa
- II — Programa de Ação Política
- III — Programa de Ação Econômica e Social
- IV — Estatuto
- V — Código de Ética

DIRETÓRIO NACIONAL DO
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

521

COLEÇÃO "MDB" — ALBERTO PASQUALINI

VOLUME I — ESTATUTOS E PROGRAMA (Aprovados pela III Convenção Nacional, realizada em Brasília em junho de 1967).

VOLUME II — ESTATUTO, PROGRAMA E CÓDIGO DE ÉTICA (Aprovados na V Convenção Nacional, realizada em abril de 1972).

VOLUME III — ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE NOVEMBRO DE 1972 — INSTRUÇÕES.

VOLUME IV — "NAVEGAR É PRECISO. VIVER NÃO É PRECISO." (Discursos de ULYSSES GUIMARÃES e BARBOSA LIMA SOBRINHO, candidatos do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO a Presidente e Vice-Presidente da República. Brasília, 21 e 22 de setembro de 1973).

VOLUME V — "ENQUANTO RESTAR UM HOMEM HÁ ESPERANÇA DE LIBERDADE" (Campanha — 21 de setembro de 1973 a 15 de janeiro de 1974 — do Deputado ULYSSES GUIMARÃES e do Professor BARBOSA LIMA SOBRINHO, candidatos pelo MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO a Presidente e Vice-Presidente da República. Relatório do Secretário-Geral THALES RAMALHO e artigos dos Jornalistas CARLOS CHAGAS e TRISTÃO DE ATHAYDE).

VOLUME VI — DEMOCRACIA COM DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA SOCIAL — (Estudos e Assessoramento da Comissão Executiva do DIRETÓRIO NACIONAL DO MDB, destinados à campanha dos candidatos oposicionistas a SENADOR, DEPUTADOS FEDERAIS E ESTADUAIS, nas eleições de 15 de novembro de 1974).

VOLUME VII — REFORMA COM DEMOCRACIA — (Documento submetido à Nação pelo Presidente do Diretório Nacional do MDB, Deputado ULYSSES GUIMARÃES. Brasília, Congresso Nacional, 20 de junho de 1975).

VOLUME VIII — ORGANIZAÇÃO DOS DIRETÓRIOS E COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS. (MANUAL elaborado pelo DIRETÓRIO NACIONAL DO MDB para as CONVENÇÕES MUNICIPAIS DE 13 DE JULHO DE 1975).

VOLUME IX — MDB EM AÇÃO NOS MUNICÍPIOS — Campanha Municipal de 1976.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

MDB

- ESTATUTO
- PROGRAMA
- CÓDIGO DE ÉTICA

1972

1972

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

COMISSÃO EXECUTIVA DO DIRETÓRIO NACIONAL

Presidente:	Deputado ULYSSES GUIMARÃES	(SP)
1º-Vice:	Senador PAULO BROSSARD	(RS)
2º-Vice:	Senador ROBERTO SATURNINO	(RJ)
3º-Vice:	Deputado TANCREDO NEVES	(MG)
Secr. Geral:	Deputado THALES RAMALHO	(PE)
1º-Secretário:	Senador LÁZARO BARBOZA	(GO)
2º-Secretário:	Deputado ALDO FAGUNDES	(RS)
1º-Tes.:	Senador MAURO BENEVIDES	(CE)
2º-Tes.:	Deputado JOEL FERREIRA	(AM)

VOGAIS

Deputado GUAÇU PITERI	(SP)
Senador GILVAN ROCHA	(SE)
Deputado WALBER GUIMARÃES	(PR)
Deputado FERNANDO COELHO	(PE)

SUPLENTES

Deputado ANTONIO PONTES	(AP)
Deputado RUY LINO	(AC)
Deputado JUAREZ BERNARDES	(GO)
Deputado PEIXOTO FILHO	(RJ)
Deputado JAIRO BRUM	(RS)
Dr. SEVERO EULÁLIO	(PI)
Deputado HENRIQUE ALVES	(RN)

LÍDERES

Senador FRANCO MONTORO	(SP)
Deputado LAERTE VIEIRA	(SC)

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

MEMBROS EFETIVOS DO DIRETÓRIO NACIONAL

- | | |
|--------------------------------------|----|
| 1. Deputado Ulysses Guimarães | SP |
| 2. Deputado Adhemar Santilo | GO |
| 3. Senador Agenor Maria | RN |
| 4. Deputado Airton Soares | SP |
| 5. Deputado Alceu Collares | RS |
| 6. Deputado Aldo Fagundes | RS |
| 7. Deputado Álvaro Dias | PR |
| 8. Deputado Antônio Carlos | MT |
| 9. Deputado Antônio José | BA |
| 10. Deputado Antônio Pontes | AP |
| 11. Deputado Ario Theodoro | RJ |
| 12. Deputado Argilano Dario | ES |
| 13. Senador Benjamim Farah | RJ |
| 14. Deputado Brígido Tinoco | RJ |
| 15. Deputado Camilo Nogueira da Gama | MG |
| 16. Senador Danton Jobim | RJ |
| 17. Deputado Eptácio Cafeteira | MA |
| 18. Senador Evandro Carreira | AM |
| 19. Senador Evelásio Vieira | SC |
| 20. Deputado Fernando Coelho | PE |
| 21. Deputado Fernando Cunha | GO |
| 22. Deputado Fernando Lyra | PE |
| 23. Deputado Francisco Amaral | SP |
| 24. Deputado Francisco Libardoni | SC |
| 25. Dr. Francisco Pinto | BA |
| 26. Dr. Freitas Diniz | MA |
| 27. Deputado Freitas Nobre | SP |
| 28. Senador Gilvan Rocha | SE |

29. Deputado Guaçu Piteri	SP
30. Deputado Henrique Alves	RN
31. Deputado Humberto Lucena	PB
32. Senador Itamar Franco	MG
33. Deputado Jader Barbalho	PA
34. Deputado Jairo Brum	RS
35. Deputado Jarbas Vasconcelos	PE
36. Deputado Jerônimo Santana	RO
37. Vereador João Evangelista	RR
38. Deputado João Menezes	PA
39. Deputado Joel Ferreira	AM
40. Deputado Jorge Uequed	RS
41. Deputado José Costa	AL
42. Deputado Juarez Bernardes	GO
43. Senador Lázaro Barboza	GO
44. Senador Leite Chaves	PR
45. Deputado Luiz Henrique	SC
46. Deputado Mac Dowell Leite de Castro	RJ
47. Deputado Marcondes Gadelha	PB
48. Deputado Mário Frota	AM
49. Deputado Maurício Fruet	PR
50. Senador Mauro Benevides	CE
51. Deputado Ney Ferreira	BA
52. Dr. Octavio Caruso da Rocha	RS
53. Senador Orestes Quêrcia	SP
54. Senador Paulo Brossard	RS
55. Deputado Paulo Marques	PR
56. Deputado Pedro Faria	RJ
57. Deputado Paes de Andrade	CE
58. Deputado Peixoto Filho	RJ
59. Senador Roberto Saturnino	RJ
60. Senador Ruy Carneiro	PB
61. Deputado Ruy Lino	AC
62. Dr. Severo Eulálio	PI
63. Deputado Sílvio Abreu Júnior	MG
64. Deputado Tancredo Neves	MG
65. Deputado Tarcísio Delgado	MG
66. Deputado Thales Ramalho	PE
67. Deputado Vinicius Cansanção	AL
68. Deputado Walber Guimarães	PR
69. Deputado Leônidas Sampaio	RJ

70. Líder no Senado Federal
71. Líder na Câmara dos Deputados

PARA SUPLENTE

1. Deputado Figueiredo Correia	CE
2. Deputado José Carlos Teixeira	SE
3. Deputado Antônio Bresolin	RS
4. Deputado Júlio Viveiros	PA
5. Deputado Iturival Nascimento	GO
6. Deputado Padre Nobre	MG
7. Deputado Alcir Pimenta	RJ
8. Deputado José Bonifácio Neto	RJ
9. Senador Dirceu Cardoso	ES
10. Deputado Walter Silva	RJ
11. Senador Nelson Carneiro	RJ
12. Deputado Jorge Moura	RJ
13. Deputado Walter de Castro	MT
14. Deputado Pedro Lauro	PR
15. Deputado Getúlio Dias	RS
16. Deputado Sérgio Murilo	PE
17. Deputado Ernesto de Marco	SC
18. Deputado Dias Menezes	SP
19. Deputado Otavio Ceccato	SP
20. Deputado Pacheco Chaves	SP
21. Prof. Tito Costa	SP

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

REPRESENTANTES NO SENADO FEDERAL

Acre

ADALBERTO SENA

Amazonas

EVANDRO CARREIRA

Ceará

MAURO BENEVIDES

Rio Grande do Norte

AGENOR MARIA

Paraíba

RUY CARNEIRO

Pernambuco

MARCOS FREIRE

Sergipe

GILVAN ROCHA

Espírito Santo

DIRCEU CARDOSO

Rio de Janeiro

BENJAMIM FARAH

DANTON JOBIM

AMARAL PEIXOTO

NELSON CARNEIRO

ROBERTO SATURNINO

Minas Gerais

ITAMAR FRANCO

São Paulo

FRANCO MONTORO

ORESTES QUÉRCIA

570

Goiás
LÁZARO BARBOZA
Paraná
LEITE CHAVES
Santa Catarina
EVELÁSIO VIEIRA
Rio Grande do Sul
PAULO BROSSARD

20

Líder: Senador FRANCO MONTORO

AMARAL PEIXOTO
RIO GRANDE DO SUL
PAULO BROSSARD
SANTA CATARINA
EVELÁSIO VIEIRA
PARANÁ
LEITE CHAVES
GOIÁS
LÁZARO BARBOZA

AMARAL PEIXOTO
RIO GRANDE DO SUL
PAULO BROSSARD
SANTA CATARINA
EVELÁSIO VIEIRA
PARANÁ
LEITE CHAVES
GOIÁS
LÁZARO BARBOZA

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

REPRESENTANTES NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Acre

Nabor Júnior — Ruy Lino.

Amazonas

Antunes de Oliveira — Joel Ferreira — Mário Frota.

Pará

Jader Barbalho — João Menezes — Júlio Viveiros.

Maranhão

Epitácio Cafeteira.

Piauí

Celso Barros.

Ceará

Antonio Morais — Figueiredo Correia — Paes de Andrade.

Rio Grande do Norte

Francisco Rocha — Henrique Eduardo Alves — Pedro Lucena.

Paraíba

Humberto Lucena — Arnaldo Lafayette — Marcondes Gadelha — Octacílio Queiroz.

Pernambuco

Fernando Coelho — Fernando Lyra — Jarbas Vasconcelos — Sergio Murilo — Thales Ramalho.

Alagoas

José Costa — Vinicius Cansanção.

Sergipe

José Carlos Teixeira.

Bahia

Antonio José — Henrique Cardoso — Hildérico Oliveira — Ney Ferreira — Noide Cerqueira.

Espírito Santo

Aloisio Santos — Argilano Dario — Mario Moreira.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — Alberto Lavinias — Alcir Pimenta — Ário Theodoro — Brígido Tinoco — Daniel Silva — Emmanoel Waismann — Erasmo Martins Pedro — Florim Coutinho — Francisco Studart — Hélio de Almeida — JG de Araújo Jorge — Joel Lima — Jorge Moura — José Bonifácio Neto — José Maria de Carvalho — José Maurício — Léo Simões — Leônidas Sampaio — Mac Dowell Leite de Castro — Marcelo Medeiros — Milton Steinbruch — Miro Teixeira — Moreira Franco — Oswaldo Lima — Pedro Faria — Peixoto Filho — Rubem Dourado — Rubem Medina — Walter Silva.

Minas Gerais

Carlos Cotta — Cotta Barbosa — Fábio Fonseca — Genival Tourinho — Jorge Ferraz — Juarez Batista — Marcos Tito — Nelson Thibau — Nogueira da Gama — Padre Nobre — Renato Azeredo — Sílvio de Abreu Júnior — Tancredo Neves — Tarcisio Delgado.

São Paulo

Adalberto Camargo — Airton Sandoval — Airton Soares — Athié Coury — Aurélio Campos — Dias Menezes — Edgard Martins — Francisco Amaral — Frederico Brandão — Freitas Nobre — Guaçu Piteri — Israel Dias-Novaes — João Arruda — João Cunha — Joaquim Bevilacqua — Jorge Paulo — José Camargo — Lincoln Grillo — Octacílio Almeida — Odemir Furlan — Otavio Ceccato — Pacheco Chaves — Roberto Carvalho — Ruy Codo — Santilli Sobrinho — Theodoro Mendes — Ulysses Guimarães — Yasunori Kunigo.

Goiás

Adhemar Santilo — Fernando Cunha — Genervino Fonseca — Iturival Nascimento — Juarez Bernardes.

Mato Grosso

Antonio Carlos — Walter de Castro.

Paraná

Alencar Furtado — Álvaro Dias — Antônio Annibelli — Antonio Belinati — Expedito Zanotti — Fernando Gama — Gamaliel Galvão

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

CONSELHO DE ÉTICA

Presidente Senador RUY CARNEIRO
 Senador EVANDRO CARREIRA
 Deputado GETÚLIO DIAS
 Deputado ARGILANO DARIO
 Deputado NELSON MACULAN
 Deputado JOÃO MENEZES
 Deputado RUY LINO

Suplentes

Deputado CARLOS COTTA
 Doutor SEVERO EULÁLIO

CONSELHO FISCAL

Presidente Senador ADALBERTO SENA
 Deputado ITURIVAL NASCIMENTO
 Deputado ANTÔNIO BRESOLIN

Suplentes

Deputado ALCIR PIMENTA
 Deputado THEODORO MENDES
 Senador NELSON CARNEIRO

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

PRESIDENTES DE DIRETÓRIOS REGIONAIS:

- ACRE — Deputado RUY LINO
- AMAZONAS — Deputado JOEL FERREIRA
- PARÁ — ARNALDO MORAES FILHO
- MARANHÃO — DR. DOMINGOS FREITAS DINIZ
- PIAUÍ — FILADELFO FREIRE DE CASTRO
- CEARÁ — Senador MAURO BENEVIDES
- RIO GRANDE DO NORTE — Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
- PARAÍBA — Senador RUY CARNEIRO
- PERNAMBUCO — Deputado JARBAS VASCONCELOS
- ALAGOAS — Deputado ADEMAR MEDEIROS
- SERGIPE — TERTULIANO AZEVEDO
- BAHIA — Deputado ROQUE ARAS
- ESPÍRITO SANTO — Deputado ARGILANO DARIO
- MINAS GERAIS — Deputado JORGE FERRAZ
- RIO DE JANEIRO — Deputado ERASMO MARTINS PEDRO
- SÃO PAULO — Deputado NATAL GALE
- GOIÁS — DR. ANAPOLINO DE FARIA
- MATO GROSSO — ADONE COLAÇO SOTOVIA
- PARANÁ — EUCLIDES SCALCO
- SANTA CATARINA — Deputado DEJANDIR DALPASQUALE
- RIO GRANDE DO SUL — Deputado PEDRO SIMON
- AMAPÁ — Deputado ANTONIO PONTES
- RONDÔNIA — Deputado JERÔNIMO SANTANA
- RORAIMA — FLÁVIO DIAS DE SOUZA CRUZ

Companheiro:

O Diretório Nacional do Movimento Democrático Brasileiro encaminha-lhe o Programa, o Programa de Ação Política, o Programa de Ação Econômica e Social os Estatutos e o Código de Ética.

São as leis internas do Partido, às quais os filiados e dirigentes devem escrupulosa obediência.

O Estatuto foi alterado na 6ª Convenção Nacional, realizada em Brasília, em 21 de setembro de 1975 e unanimemente aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução nº 9.968 de 1º de dezembro de 1975 (Publicado no Diário da Justiça de 11-2-76).

Compuseram a Comissão autora do projeto, unanimemente aprovado, os seguintes parlamentares do MDB, merecedores de reconhecimento pela dedicação e competência evidenciadas:

Presidente: Senador Lázaro Barbosa

Relator: Deputado Sérgio Murilo

Membros: Senador Leite Chaves, Deputados Tancredo Neves, Lidovino Fanton, Joel Ferreira, Marcelo Gato e Ário Theodoro.

É de justiça ressaltar a capacidade de liderança e o devotamento partidário com que desempenharam suas funções o Presidente, Senador Lázaro Barbosa, e o Relator, Deputado Sérgio Murilo.

A aprovação e o registro do Programa e dos Estatutos, pelo Tribunal Superior Eleitoral, documentam que o MDB é partido legal, o que tipifica como acusações capciosas, pressões arbitrárias e perseguição repugnante todo atentado discricionário contra filiados que atuem com seu respaldo e fundamentação.

Os instrumentos legais e poderosos que lhe confiamos exigem unidade e disciplina, na luta histórica do Movimento Democrático Brasileiro pela recuperação do Estado de Direito, para que no Brasil haja liberdade, com responsabilidade; Legislativo e Judiciário como poderes efetivamente independentes; o povo tenha acesso à verdade e à informação, através da Imprensa, do Rádio e da Televisão livres; a distribuição da riqueza, para que o desenvolvimento não seja intolerável privilégio de poucos; a empresa nacional seja defendida, para que não se transfira para o exterior

**PROGRAMA
DO
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

PROGRAMA DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Com o propósito de definir claramente os objetivos de sua ação política, o Movimento Democrático Brasileiro, na sua V Convenção Nacional, realizada nesta Capital no dia 23 de abril, aprova o seguinte programa e convoca todos os setores da população brasileira para participar da luta pela sua realização.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Todo o programa de atuação do Partido inspira-se nos seguintes princípios, que definem a filosofia do Movimento Democrático Brasileiro.

1 - Primado da Pessoa Humana - O valor básico da vida social e política é a pessoa humana, e, portanto, em nossa realidade histórica é a população brasileira. O povo é sujeito, o fundamento e o fim de todas as instituições e medidas econômicas, sociais e políticas. Não pode por isso ser desconsiderado como mero "objeto", "coisa", ou "instrumento" da economia do Governo, do Estado, do Partido ou do processo histórico. É o homem, e cada homem de qualquer condição ou estado, tem direito de ser considerado e respeitado em sua dignidade de pessoa, na forma da Declaração Universal dos Direitos do Homem, firmada pelo Brasil e pelas Nações democráticas em 1948. É esse, também o sentido do princípio afirmado no artigo 1º da Constituição Brasileira: "Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido (Artigo 1º § 1º)."

2 - Direito de Participação - Não basta reconhecer aos membros da comunidade o direito de receber os benefícios sociais. Na medida em que queira respeitar a dignidade pessoal de cada homem, é preciso reconhecer e assegurar seu direito de participar ativamente na solução dos problemas que lhe dizem respeito. Nesse sentido a substituição do "paternalismo", pela "participação", é um imperativo da moderna política social. Como disse João

XXIII — “quando as estruturas e o funcionamento de um sistema econômico comprometem a dignidade humana dos que nele trabalham, enfraquecem o sentido de sua responsabilidade ou impedem seu poder de iniciativa, esse sistema é injusto, ainda mesmo que a produção atinja altos níveis e seja distribuída conforme as normas da justiça e da equidade”. (**Mater et Magistra, nº 80.**)

3 - Importância das Comunidades de Base - O homem real não é um indivíduo isolado. Normalmente os homens só participam da vida social através das comunidades em que atuam: família, escola, bairro, empresa, município, igreja, sindicato, associação, cooperativa, etc. É dentro dessas comunidades reais que o homem vive e se desenvolve. Nas comunidades ele atua. É através das mesmas que ele pode participar da vida nacional. Por isso, é necessário que o Poder Público reconheça os direitos e a importância dessas comunidades e lhes dê o necessário apoio ao desempenho de suas atividades.

A essa visão orgânica, pluralista e democrática da vida nacional opõe-se o estatismo centralizado e autoritário, que concentra todos os poderes nos órgãos superiores do Estado e desconhece, absorve ou despreza a autonomia das comunidades menores, com graves prejuízos para o bem comum. Dentro de um elevado critério de interesse nacional, respeitar, apoiar e ouvir essas comunidades é dever do Poder Público.

Dentre as comunidades de base, ocupa lugar destacado a família. Na família, mais do que em qualquer outra instituição, os homens têm respeitada sua dignidade pessoal. Na família ninguém é número, ficha ou mercadoria. Todos participam humanamente dos problemas, das aflições e das alegrias da vida coletiva. E a solidariedade é o vínculo natural que aproxima pais, filhos e irmãos. A família é, também, o ambiente normal em que se desenvolve a personalidade, e se formam homens e não autômatos. Contra a tendência mecanicista e tecnocrática de reduzir os homens a funções, a família é o grande reduto da presença humana e a escola do verdadeiro humanismo.

4 - Estado Democrático - O Estado, como detentor do Poder Público, não se justifica pela força de que se acha investido, mas por sua origem na vontade popular. Democracia não é apenas governo para o povo, mas também é essencialmente governo pelo povo, através de eleições livres. Esse princípio está definido na Declaração Universal dos Direitos do Homem, nos termos seguintes: “A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal”. Em um Estado democrático essa participação do povo no governo se estende a todos os setores da vida social, pela consulta e respeito às manifestações dos respectivos organismos

representativos, como confederações e associações de empregados e empregadores, profissionais liberais, municípios, bairros, família, juventude, igreja e demais setores da comunidade nacional.

5 - Responsável pelo Bem Comum - Ao Estado cabe a missão de dirigir o esforço de toda a sociedade para o bem comum, promovendo a prosperidade, o bem-estar e a segurança de todo o povo. Sua função, em regra, não é a de substituir-se aos demais organismos sociais, mas orientá-los para os objetivos nacionais. Para isso impõe-se fundamentalmente a atuação harmônica e independente dos Três Poderes: Parlamento permanente e soberano, Executivo com autoridade responsável e administração planejada e Judiciário com garantia de meios e intangibilidade.

6 - Efetivo Desenvolvimento Brasileiro - Desenvolvimento não se confunde com crescimento econômico. O simples aumento da produção pode levar à riqueza excessiva de alguns e manter, ou até agravar, a miséria de muitos. Como diz o economista Dudley Seers, Presidente da Sociedade para o Desenvolvimento Internacional: "No que diz respeito ao desenvolvimento, as perguntas a serem feitas são as seguintes: Que está ocorrendo com a pobreza? Com o desemprego? Com as desigualdades? Se os três tiverem sofrido uma queda sensível, então estará fora de dúvida que houve um período de desenvolvimento econômico no país em questão. Se um ou dois desses problemas básicos tiverem se agravado, ou se especialmente, todos os três tiverem se agravado, seria estranho chamar o resultado de desenvolvimento, ainda que a renda **per capita** tivesse aumentado. Um plano, que não tivesse por metas a redução da pobreza, do desemprego e da desigualdade, muito dificilmente poderia ser denominado de plano de desenvolvimento".

PROGRAMA DE AÇÃO

Fundado nesses princípios, o Movimento Democrático Brasileiro formula o seguinte Programa de Ação no plano político, econômico e social, que será anualmente revisto e atualizado pelo Diretório Nacional, em reunião especialmente dedicada à avaliação do trabalho realizado e dos resultados obtidos no ano anterior.

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE POLÍTICA E

SÓCIO-ECONÔMICA DO BRASIL

No mundo hodierno, a ordem econômica e social rejeita as concepções que abrigam privilégios e diferenças de casta, credo, cor e **status**. O trabalho é o fundamento da riqueza coletiva, impondo equidade de benefícios na repartição da renda produzida cole-

tivamente. Esse princípio vital de vida gregária superou os cânones e os dogmas, ultrapassou as ideologias, impregnou os pensamentos e preside hoje a evolução das sociedades politicamente organizadas. Daí resulta a importância da iniciativa do indivíduo e dos grupos sociais para o crescente bem-estar da coletividade, mas daí resulta, igualmente, a relevância da ação do Estado no ordenar as relações de trabalho e produção entre os indivíduos e grupos.

O Estado tem que ser árbitro, deve ser empreendedor sempre que necessário; precisa resguardar as oportunidades de cada cidadão e assegurar que o conjunto deste se beneficie equitativamente dos frutos do trabalho coletivamente realizado.

O conceito de **aldeia global** mais do que refletir um fenômeno da evolução tecnológica, através do progresso das comunicações, revela que a integração social se faz com extrema rapidez em qualquer circunstância, ainda que mesmo e infelizmente ao peso de conflitos violentos. Mais do que nunca, a ação do Estado se colocou no centro dos acontecimentos, rompendo até tradições seculares e enfrentando as resistências de posições consolidadas em áreas de interesses pecuniários ou de poderosa sedimentação política.

Antes de ter-se colocado, por via de conseqüência, o antagonismo entre intervenção do Estado e livre iniciativa, desabrocha completamente o sentido de integração dos dois movimentos. Ao Estado, até mesmo através de ação disciplinar, cabe preservar a sobrevivência daquela, defendendo-a dos males e imperfeições que traz em seu bojo e permitindo-lhe ser coletivamente criadora mercê do atendimento ao conjunto dos indivíduos, mas sem permitir apropriações indébitas do excedente socialmente gerado pelo trabalho de cada um e de todos. Mas cabe-lhe igualmente preencher as lacunas na produção, assegurar a exploração econômica de potencialidades vitais, preservando-as de um esgotamento precoce por uso inconveniente. Cabe-lhe, ainda, intervir sempre, de modo direto ou indireto, na tarefa de assegurar a prosperidade crescente da Nação e a criação de perspectivas para um progresso condizente com a dignidade humana e o saber adquirido.

Recusa-se, hoje, tanto uma atabalhoada e irresponsável intervenção estatal, quanto a omissão do Poder Político nos negócios coletivos. Recusam-se de modo igual tanto as injúrias à ação do Estado e as caricatas investidas sob epíteto de **estatização**, quanto a temeridade de fazer desta ação um elemento exclusivo e avassalador da atividade econômica.

No campo econômico, transforma-se, destarte, em tarefa fundamental para o Estado a de assegurar a acumulação de capital como instrumento propulsor da riqueza, mas sem permitir o

indevido aproveitamento por alguns dessa mesma riqueza. Cumpre-lhe impedir assim a concentração social da renda em faixas restritas e diminutas da sociedade. A confusão que é feita em torno dos dois movimentos, tão distintos entre si, promove severas penalidades, dificultando a evolução e retirando do grande número as oportunidades de elevação de **standard** de vida, mesmo quando a economia, ainda que de modo precário e episódico, percorre uma trajetória de crescimento do produto global. O uso apropriado do instrumental que a ciência e a técnica econômica colocarem à disposição do Estado para uma atuação racional, dão-lhe, aliado aos seus poderes de natureza política e decisória, as condições indispensáveis, e hoje amplas, para promover os movimentos ordenados de consumo e investimento; para dosar os aumentos de bem-estar com a indispensável necessidade de investir; para assegurar equitativa e proporcional participação de todos nos frutos do progresso material. Não é dado, na quadra presente, com o grau de conhecimento atingido, defender ou promover um irresponsável distributivismo. Mas é de todo impossível pensar ou admitir seja possível, quer entre indivíduos de uma mesma coletividade, quer entre estas, ilhas de luxúria e abastança em oceanos de pobreza e privação.

A estrada do desenvolvimento é essencialmente penosa e economicamente muito exigente. Requer, na quadra atual, o empenho popular como fonte inspiradora e propulsora do esforço individual e coletivo. A consciência e a participação responsável do povo num movimento de impulso e de reformas profundas são ingredientes fundamentais de um sólido e duradouro crescimento econômico. A vontade determinada do povo e sua identificação com os programas oficiais, que se estribam sempre no trabalho coletivo, são exatamente as pré-condições para que os atos de poupar e consumir-se possam compatibilizar com a demanda de investimentos e com a gradual melhoria dos padrões de vida. A economia do bem-estar não deve ser prerrogativa de alguns. Pode ser uma promessa, um alvo a alcançar, mas nunca uma esperança apenas, e à sombra da qual se exige da maioria da população imensas transigências.

O desenvolvimento não promove, por si, as tensões inflacionárias quando racionalmente conduzido e socialmente aceito. Ao contrário, absorve tensões inflacionárias pela melhoria quantitativa e qualitativa da oferta de fatores de produção e aumento dos índices de eficiência. Exige, pois, que se lhe conceda o benefício de uma orientação técnica e política calçada em premissas corretas, postulações ponderadas e execução orgânica. Preceitos básicos devem ser de rigorosa observância, entre eles o das prioridades no uso do emprego dos recursos disponíveis; o da correção

dos desequilíbrios; da opção entre atividade econômica de capital intensivo; o da integração dos investimentos e dos efeitos reflexivos de uma economia aberta ao exterior. A fuga ou o desrespeito desses ditames impostos pela ciência e pela técnica levam à perda de enormes parcelas do esforço realizado, ou a distorções cruéis, que terminam por indispor o povo e travar a própria marcha do progresso.

Veículos fundamentais do desenvolvimento, na quadra atual, são a ciência e a tecnologia, às quais os países evoluídos dispõem recursos imensos e crescentes atenções. Aí repousa a capacidade maior de transformar potencialidades em riquezas, de ganhar em eficiência, de utilizar o enorme poder intelectual do homem, de modificar sistemas e procedimentos; de enriquecer materialmente a sociedade e os indivíduos. O retardo nesses campos e a insuficiência de apoio e de impulso ao seu desenvolvimento implicam no sacrifício de determinadas coletividades em relação a outras. O reconhecimento desses fatos representa a aceitação de um estado de mudança, que não pode nunca circunscrever-se a aspectos isolados da realidade coletiva.

No cerne do desenvolvimento, substância mesmo de seu processo e sua verdadeira razão de ser, está a elevação social das massas, o que depende primordialmente: a) do nível dos salários reais; b) da preservação do poder aquisitivo dos rendimentos fixos; c) das oportunidades de educação, para a grande maioria; d) dos índices de higiene e de saúde pública; e) das oportunidades de emprego economicamente são; f) dos padrões de distribuição social da renda; g) das possibilidades de externarem os indivíduos suas aspirações, seus anseios, suas dificuldades e convicções.

Do ponto de vista econômico, o País ostenta crescimento em certos setores e índices conjunturais positivos. Mas a concentração social da renda vem revelando que a expansão do mercado interno — em escala, está ameaçada, fato tanto mais sério — quanto a vertiginosa evolução tecnológica, que amplia fortemente a capacidade de oferta em termos do fator-máquina, exige cada vez mais mercados em dimensões. A inexistência virtual de poder de compra nas demais regiões do País retira perspectivas de expansão do mercado global interno no ritmo necessário e deixa o atendimento dessas regiões, quase que sob a forma assistencial, a conta do esforço de poupança da região mais evoluída, quer mediante ativa tributação, quer através de amplos déficits orçamentários da União. Fator estrutural de fortes efeitos inflacionários, portanto, e de superação impossível através de medidas conjunturais.

A evolução que em certas faixas do mercado nacional se tem observado em ritmo maior, quase se limita a bens duráveis de consumo e a região mais próspera, forçado tal ritmo, porém, através de forte endividamento dos orçamentos domésticos mercê do mecanismo de crédito ao consumidor, e gerando, conseqüentemente, pressão constante para a alta no custo do dinheiro. A expansão da oferta global tem sido atendida, na falta de maior capacidade de absorção do mercado interno, pelas vendas ao exterior estimuladas por elevados incentivos fiscais que reduzem significativamente, para algumas faixas de atividade econômica, a forte carga tributária que pesa sobre a economia de um modo geral.

A própria estrutura industrial interna caracteriza-se, de um lado, pelas insuficiências de escala; de outro, pela irracionalidade técnica e financeira em muitos de seus setores, como por exemplo os tradicionais. Duas situações que não desaparecerão se perdurarem os entraves à expansão do mercado e à estrutura financeira que entorpecem a evolução das empresas, muito particularmente das nacionais.

Nota-se recentemente certa tendência a concentrações de grandes empresas, estimulada até por disposições oficiais. Particularmente no campo financeiro. Movimento que ostenta sinais inquietadores, na medida em que imenso poder assim se forma em ameaças de interferência ostensiva ou velada, na vida política e nas áreas econômicas de produção, sem respeito aos interesses coletivos. Alheias aos requisitos econômicos das escalas, essas concentrações de poder fogem também ao conceito de conglomerados, apresentando-se como instrumento de ação sobre a qual a rigorosa vigilância do Estado não pode vacilar.

Em termos econômicos, dos 95 milhões de brasileiros, menos de 10% tem poder de compra que se diria compatível ou quase, vivendo mais de 90% em níveis de subconsumo ostensivo. Uns 60% seguramente vivem em condições precárias, como o demonstrou o Censo de 1970.

Mais dramática, ainda, a situação no Nordeste, onde menos de 1% de seus habitantes ostentam padrão de vida razoável. Ali, a miséria e a desesperança são o traço comum da vida social do homem que trabalha, na cidade ou no campo, das gerações que chegam e das que já encerraram suas lides e sua existência.

Do ponto de vista financeiro, a economia brasileira está funcionando à base de um sistema em que o nível de atividade econômica é estimulado à plena carga através do exercício fiscal, que apresenta um paradoxo intrínseco: alta tributação, aliviada de

modo fragmentado, ora para permitir a continuidade da produção de determinados setores industriais; ora para estimular inversões regionais e setoriais, raramente orgânicas; ora para atender, nas fases agudas, problemas financeiros no âmbito das unidades de produção; ora, enfim, à guisa de estímulo ao mercado de capitais. Alcançada, porém, a plena carga do sistema, o crescimento tenderá a inclinar-se para baixo, sem que, ao menos, advenham novos ganhos na redução de custos e de preços ou na estabilização da marcha ascensional que têm revelado.

Essa atividade econômica se faz a altos custos e preços, em parte como decorrência de escalas de produção limitadas e de fraca textura do mercado interno; em parte, em função do peso que representam os encargos financeiros. Tais encargos são hoje como que um dos suportes da própria política financeira, pois permitem a geração de recursos para o Tesouro através do mecanismo dos títulos públicos, cujo vulto é colossal e crescente. Compensação parcial ao peso de tais encargos é tentada mediante endividamento externo de curto prazo, usado como fonte de capital de giro internamente. Fenômenos esses que atuam como uma espécie de estabilizador de alta taxa de inflação, estimada oficialmente em torno de 20% a.a., impondo uma poupança forçada às grandes faixas populacionais, mas cuja apropriação se faz em benefício de faixas restritas da coletividade, através do agravamento que se vai observando na distribuição social da renda. Daí a incompatibilidade que se registra entre programas que se baseiam na poupança popular e a capacidade do povo de cumprir as obrigações que lhe são impostas, como no caso do Plano Nacional de Habitação.

Pode-se afirmar que, do ângulo econômico-financeiro, o País pode vir a aprisionar-se entre tenazes poderosas, em que as escalas limitadas de produção impedem a incorporação dos avanços tecnológicos no grau necessário; e a estrutura financeira condiciona a capacidade de expansão do fator trabalho (consumo global) e do capital-equipamento (remodelação e modernização das empresas). Considerados os efeitos do forte crescimento demográfico e sua concentração, essas tenazes tornam-se ainda de reflexos mais aflitivos dados os requisitos básicos de alimentação, vestuário, educação, etc., e bem assim, em função das amplas inversões em comodidades e obras urbanas, imperativas ante a pressão que exerce o aumento progressivo de população nas cidades do País.

Como é sabido, o econômico atua sobre o social. O Brasil sofre uma situação em que a base da pirâmide da renda se vai alargando em termos de remuneração real comprimida, ou fraca capacidade aquisitiva, ante as crescentes imperfeições na distribuição dos resultados do trabalho coletivo. Há visível tendência à proletariza-

ção crescente da classe média, que constitui a chave para as decisões de cunho ideológico ou para formas ou filosofias sociais de vida. As ondulações sociais tendem, pois, no Brasil, a ser um estado latente, bastando observar o vulto das massas marginalizadas que se registram: a) nas grandes cidades; b) nas regiões mais pobres, em especial no Nordeste; c) na faixa agrícola de áreas pertencentes à própria região Centro-Sul.

Tem o País progredido, revelando deter as pré-considerações para um grande e rápido desenvolvimento, quer em recursos naturais, quer em capital humano. Suas potencialidades são realmente imensas e a vontade de progresso do povo uma realidade inegável. O acervo de realizações do homem brasileiro no campo econômico atesta sua capacidade de transformar essas potencialidades em riquezas para uma efetiva elevação social das massas.

Mas a problemática que a Nação enfrenta é severa, dadas as dimensões dos problemas, naturais alguns, acumulados outros e em desenvolvimento muitos deles. A mensuração desses problemas tem sido dificultada pela carência estatística que vem concorrendo, aliás, para roubar significação aos dados que vêm sendo utilizados para expressar a evolução nacional.

Os desequilíbrios regionais, por exemplo, não têm encontrado a necessária capacidade de correção, ostentando as regiões pobres, em especial o Nordeste, um quadro desolador, em que aos problemas seculares se somam agora uma situação cujo agravamento se verificou ao longo das próprias tentativas de correção.

Ao ativo desenvolvimento acusado pelo setor secundário da economia nacional se contrapõe um estado quase letárgico do setor rural, onde um panorama de desigualdades se desdobra, ostentando ainda algumas das regiões internas, relações de trabalho quase medievais. Com metade de sua população inferiorizada, em boa parcela fora da economia de mercado, o País encontra nesse cruel atraso do setor rural um severo e duplo obstáculo à elevação de poderosas faixas demográficas e à expansão do mercado global, indispensável para a continuidade de uma industrialização racional. Essa trágica realidade rural tem concorrido para a violenta urbanização ocorrida no último quartel, tornando as cidades, e já agora só as capitais, centros de vida social açoitadas por problemas crescentes e de grande vulto. A insuficiência da oferta de empresas e o acentuado crescimento do subemprego, sem que a ocupação de áreas vazias e aptas à colonização ofereça alternativa válida, vêm ativando as pressões sobre o mercado de trabalho e saturando as perspectivas de vida econômica para poderosos contingentes de

68v

população e, em especial, para aqueles que começam a ingressar na vida profissional.

A superação desse encadeamento de fatores adversos requer a mobilização plena das energias e o chamamento à responsabilidade de todos os setores de população.

**PROGRAMA DE AÇÃO NO PLANO
POLÍTICO**

PROGRAMA DE AÇÃO NO PLANO POLÍTICO

I — Implantação da normalidade democrática e a conseqüente condenação:

- a) de todos os tipos de ditadura;
- b) da institucionalização de regimes de exceção;
- c) do continuísmo.

II — Defesa do regime representativo, plenamente assegurado através:

a) do sufrágio universal, direto e secreto para todos os cargos eletivos, notadamente, o de Presidente da República, Governadores de Estado, Prefeitos das Capitais e das Estâncias hidrominerais e climáticas;

b) garantia do exercício do direito do voto, através de cédula oficial, a todos os brasileiros maiores de 18 anos, inclusive os analfabetos.

III — Parlamento permanente e independente, recuperadas as garantias efetivas ao exercício dos mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, cuja perda só poderá ser decretada pelo Poder competente, na forma e nos casos previstos em lei.

IV — Intransigibilidade do Poder Judiciário:

a) indemissibilidade, inamovibilidade, remuneração condigna e irredutibilidade de vencimentos dos seus membros;

- b)** condenação dos Tribunais de exceção;
- c)** restauração da competência da Justiça Comum para o julgamento de civis, salvo os casos de crimes contra a segurança do País;
- d)** amplas e efetivas garantias ao Direito de Defesa;
- e)** controle legal da repressão policial, mesmo nos casos de alegado interesse da segurança nacional;
- f)** restauração, em toda a sua plenitude, do "Habeas Corpus";
- g)** condenação dos abusos da polícia, caracterizados pelas prisões indiscriminadas, incomunicabilidades ilegais e da prática de torturas físicas e morais.

V — Política de respeito e defesa das prerrogativas e garantias da pessoa humana e condenação de todos os atentados às liberdades democráticas, notadamente:

- a)** à liberdade de imprensa;
- b)** à liberdade de crença, de culto, de associação, de reunião, de ideologia política e de manifestação do pensamento.

VI — O Movimento Democrático Brasileiro prosseguirá na sua luta:

- a)** pela revogação do AI-5;
- b)** pela libertação do homem do medo e da necessidade;
- c)** pela revogação do Decreto-lei nº 477, que submete a mocidade estudantil e seus professores a permanente regime de intimidação;
- d)** revisão das Leis de Imprensa e de Segurança, para escoimá-las de suas normas draconianas e a extinção das penas de morte, de prisão perpétua e de banimento.
- e)** anistia ampla e total a favor de todos os civis e militares atingidos pelos atos de exceção e de arbítrio, praticados a partir de 1º de abril de 1964.

VII — Liberdade de organização partidária.

VIII — Reestruturação do princípio Federativo para ampliar e fortalecer as autonomias dos Estados e Municípios.

**PROGRAMA
DE
AÇÃO ECONÓMICA E SOCIAL**

1. Objectivos
2. Estrutura
3. Recursos
4. Mecanismos de execução
5. Avaliação

1. Objectivos
2. Estrutura
3. Recursos
4. Mecanismos de execução
5. Avaliação

6. Anexos
7. Bibliografia
8. Índice

9. Conclusões
10. Anexos

PROGRAMA DE AÇÃO NO CAMPO ECONÓMICO-SOCIAL

Para a correção das distorções antes apontadas, impõem-se medidas fundamentais.

No campo económico-social, o objetivo fundamental do MDB é, e será sempre, o do engrandecimento da Nação, pelo fortalecimento das atividades produtivas, a elevação social das massas e o pleno aproveitamento, em favor do homem brasileiro, das enormes potencialidades naturais do País.

A defesa da moeda nacional como uma das formas de assegurar ao povo a melhoria do poder aquisitivo que o desenvolvimento lhe deve conceder é objetivo implícito na política de desenvolvimento económico.

A correção dos desníveis e desequilíbrios, setoriais e regionais, é parte essencial da política de progresso económico e social justo e equitativo. O desenvolvimento do Nordeste destaca-se como objetivo de alta prioridade.

A redenção do homem e da economia rural e a evolução dos sistemas de comercialização dos bens produzidos constituem ponto básico, na presente quadra, do desenvolvimento económico do País, como instrumento de aceleração do mercado global, de melhoria dos padrões de alimentação e como instrumento relevante para a redução das ativas tensões inflacionárias existentes.

A distribuição social equitativa da renda gerada, com o devido respeito às exigências de investimentos reprodutivos da riqueza, e o fortalecimento dos salários reais da população trabalhadora não se constituem apenas em objetivos do Partido na área económico-social, mas em elementos de um desenvolvimento auto-sustentado e humanamente justo em seus resultados.

O fortalecimento dos índices de higiene e de sanidade pública constitui para o Partido um instrumento de política económico-social que visa a conceder às atividades de produção melhores condições de eficiência e à população um fator de elevação social e dignificação humana.

O desenvolvimento das comunicações em todas as suas formas e meios e a colocação destas ao alcance das populações e de todas as faixas sociais são imperativos da própria condição de partido popular que o MDB ostenta.

A soberania nacional e a afirmação da nacionalidade fazem com que sejam pontos-chaves da atuação do Partido a gradual ocupação da Amazônia, a defesa intransigente da exploração de recursos naturais pelo homem brasileiro e a preservação, para a economia nacional, dos recursos da plataforma continental. O MDB não admite qualquer alteração restritiva no limite de 200 milhas, estabelecido para o mar territorial brasileiro.

A educação é para o MDB uma cruzada nacional, em todos os seus ciclos, desde a alfabetização à educação profissional, à superior e à de pós-graduação. O preparo técnico-científico do homem brasileiro e o fomento da infra-estrutura técnico-científica do País, são assuntos que gozam da mais alta prioridade na ação política e cívica do Partido.

O MDB professa como plataforma o nacionalismo econômico que concede ao empresário e ao trabalhador brasileiros a prerrogativa de vantagens e prioridades de exploração dos recursos do País e na transformação destes em riqueza disponível. Admite o ingresso da poupança externa, preferencialmente sob a forma de financiamento, mas também como capital de risco, desde que respeitadas as prerrogativas dos nacionais. Os órgãos da soberania nacional decidirão sobre as exigências, a disciplina e a reserva de atividades, e setores econômicos. Para o MDB, a PETROBRAS constitui forma imodificável como monopólio do Estado.

No campo das relações de trabalho e produção, o Partido defende:

- a) a repulsa à exploração do trabalho pelo capital;
- b) a integração entre ação do Estado e livre iniciativa;
- c) a atuação empresarial do Estado como forma supletiva da iniciativa privada e sempre que os interesses e as prerrogativas nacionais exigirem;
- d) o combate à concentração e ao abuso do poder econômico em qualquer de suas formas.

A condução do processo de desenvolvimento econômico e social do Brasil impõe, por suas realidades, ao MDB, a mobilização das elites nacionais, dos trabalhadores e da juventude, como agentes indispensáveis à tarefa de composição das forças vivas do País e à inspiração do esforço coletivo que o progresso requer. Do mesmo modo, o MDB defende a mais íntima cooperação entre os Poderes Federais, Estaduais e Municipais, respeitados os princípios da federação e da autonomia municipal.

Com base nessa fundamentação, o Partido adota o seguinte programa de ação:

I — Preservação do valor da moeda nacional.

São pontos básicos deste objetivo:

- a) revisão da política tributária;
- b) revisão das práticas e da estrutura do sistema financeiro;
- c) correção do excessivo endividamento interno, público e privado;
- d) correção do excessivo endividamento externo;
- e) revisão e aperfeiçoamento do sistema de incentivos fiscais, regionais, setoriais e financeiros;
- f) remodelação dos mecanismos de fomento da poupança interna e sua reorientação para inversões reprodutivas da renda real.

II — Racionalização da política de desenvolvimento econômico através da correção dos desequilíbrios, o aumento global e setorial dos índices de eficiência, a integração dos investimentos e a evolução racional dos setores primário, secundário, terciário e do da infra-estrutura econômica.

São pontos básicos deste objetivo:

- a) a coordenação financeira entre União, Estados e Municípios;
- b) o aprimoramento da programação disciplinadora das inversões de fomento do setor público e do setor privado;
- c) o planejamento setorial das inversões e do uso de fatores de produção, mediante estreita colaboração entre Estado e classes empresariais;
- d) a disciplina do ingresso de poupanças externas, de risco ou de empréstimo, no sentido da complementação do esforço interno de investimento e mediante radicação de seus resultados na própria economia nacional.

III — Elevação do padrão de vida das massas, através de melhores níveis de salários reais, maior disponibilidade de bens fundamentais à subsistência e mais justa distribuição da renda gerada coletivamente.

São pontos básicos deste objetivo:

a) modificação e aperfeiçoamento dos sistemas de reajustamento periódico de salários;

b) aperfeiçoamento dos indicadores sobre elevação do custo de vida;

c) modernização dos sistemas de distribuição comercial do País;

d) redução da carga tributária e dos ônus financeiros que pesam sobre a produção e distribuição de bens e serviços;

e) revisão da política de tarifas dos serviços públicos;

f) modulação dos impostos indiretos e maior equidade na incidência do imposto direto.

IV — Reforma agrária, como fator básico para o desenvolvimento econômico integrado e a justiça social do País, que deve ser executada sem mais delonga, fundamentada nas seguintes diretrizes:

1 — definição das áreas prioritárias destinadas à desapropriação, por interesse social, para implantação da reforma agrária;

2 — o cooperativismo e a propriedade social serão formas preferenciais para a execução da reforma agrária nas áreas consideradas prioritárias;

3 — extinção do latifúndio e do minifúndio, por se constituírem em formas de propriedades anti-econômicas e conseqüentemente nocivas ao interesse social;

4 — assistência social, técnica e creditícia;

5 — modernização da lavoura com:

a) a passagem da forma extensiva para a forma intensiva de produção agrícola;

b) utilização de maquinarias;

c) fertilizantes;

d) defesa do solo;

e) processos de irrigação.

6 — extensão da rede de estabelecimentos de agronomia, institutos agrônômicos, estações experimentais e escolas agrotécnicas;

7 — rede de silos e armazéns e melhores condições de transporte e comercialização para os produtos agrícolas; e

8 — estímulo à industrialização dos produtos agrícolas.

V — Política social de valorização do trabalho como fonte geradora da riqueza nacional.

São pontos básicos deste objetivo:

- a) direito de sindicalização e autonomia dos sindicatos;
- b) estabilidade e condições para o exercício da profissão;
- c) humanização do Plano Nacional de Habitação;
- d) salário mínimo familiar efetivamente adequado ao custo de vida;
- e) combate ao achatamento salarial para que os reajustamentos correspondam à real elevação do custo de vida;
- f) ampliação e efetivação do seguro-desemprego;
- g) revisão de tempo de serviço exigido para a aposentadoria, notadamente da mulher;
- h) participação dos trabalhadores nos lucros e na gestão da empresa;
- i) cursos de capacitação profissional;
- j) reformulação da legislação sobre direito de greve e seguro de acidente do trabalho.

VI — Reformulação das bases e da execução da previdência social.

São pontos básicos deste objetivo:

- a) eficiente assistência médico-hospitalar e odontológica;
- b) atualização do valor das pensões e dos benefícios concedidos pela previdência social;

c) extensão dos direitos previdenciários para as categorias de trabalhadores ainda não beneficiados pela previdência social.

VII — Fortalecimento do empresário nacional e capacitação técnica do trabalhador.

São pontos básicos deste objetivo:

a) ampliação e aperfeiçoamento do amparo financeiro às empresas nacionais;

b) proteção racional e equilibrada à produção interna;

c) disciplina para associação, com o empresariado nacional, do capital de risco que ingresse no País;

d) prioridade para a empresa nacional, no movimento de crédito de instituições financeiras estrangeiras atuando internamente;

e) modernização da assistência financeira para o capital de giro, sob condições adaptadas às exigências dos ciclos de produção e dos setores produtivos;

f) desenvolvimento de sistemas de habilitação profissional intensiva para o trabalhador ocupado.

VIII — Revolução nos sistemas educacionais e ampliação da rede de ensino e de alfabetização, visando a acelerar a formação intelectual do homem brasileiro e desenvolver suas aptidões e potencialidades.

São pontos básicos deste objetivo:

a) impulso às campanhas nacionais de alfabetização;

b) efetivação da gratuidade no ensino básico;

c) expansão e modernização do ensino superior;

d) ampliação do ensino técnico-profissional;

e) incentivo à pós-graduação;

f) desenvolvimento da formação técnico-científica e da infraestrutura de ciência e tecnologia;

g) liberdade de cátedra e autonomia das universidades;

h) incentivo às organizações estudantis e eliminação das restrições ao seu livre funcionamento.

IX — Melhoria dos padrões de higiene e saúde pública.

São pontos básicos deste objetivo:

a) erradicação de endemias;

b) saneamento e abastecimento de água proporcionados a todas as populações nacionais;

c) controle do preço dos medicamentos e distribuição estatal dos de uso generalizado;

d) elaboração de um programa nacional de assistência médica e hospitalar para execução coordenada pela União, pelos Estados e Municípios;

e) interiorização da assistência médica e odontológica;

f) desenvolvimento de uma rede de postos de saúde em todo o País.

X — Política racional de urbanização.

São pontos básicos deste objetivo:

a) disciplina nos projetos de urbanização;

b) erradicação de favelas e mocambos;

c) defesa da natureza e combate à poluição do meio-ambiente;

d) dispersão das áreas de concentração populacional;

e) estímulo à racionalização da construção civil para ampliar as oportunidades de casa própria;

f) rigorosa fiscalização no planejamento e na execução das obras públicas.

XI — Revisão da estrutura administrativa do setor público para aumento de eficiência da máquina estatal, redução de custos e contenção de gastos de manutenção.

São pontos básicos deste objetivo:

- a) remodelação do sistema de órgãos e redefinição de atribuições legais e funcionais;
- b) aperfeiçoamento do elemento humano;
- c) revisão de práticas administrativas e funcionais;
- d) atualização da legislação relativa aos servidores;
- e) contagem de tempo de trabalho prestado em empresa privada e no serviço público, para fins de aposentadoria;
- f) revisão da estrutura ministerial para adequação às exigências do desenvolvimento econômico do País.

XII — Estabelecimento de definições claras para a política externa, na linha da independência, da afirmação e da segurança nacional.

São pontos básicos deste objetivo:

- a) defesa intransigente da autodeterminação e não intervenção;
- b) condenação do emprego de armas nucleares;
- c) rigorosa aplicação de medidas que visem a impedir a transferência de recursos nacionais para o estrangeiro, em detrimento do desenvolvimento da economia do País e da segurança nacional;
- d) defesa da soberania nacional através da luta contra qualquer tipo de imperialismo, inclusive o "imperialismo internacional do dinheiro", quer sob a forma de monopólios, trustes e cartéis, quer do neocolonialismo;
- e) preservação da integridade nacional e repulsa a todas as formas de internacionalização da Amazônia ou de qualquer outra parte do nosso território;
- f) fortalecimento dos entendimentos para acelerar a integração da América Latina;

g) defesa dos preços de nossos produtos primários, inclusive com a abertura de novos mercados;

h) igualdade de direitos entre as nações e reciprocidade de tratamento nos acordos e convênios internacionais;

i) condenação, na América Latina, de organismos militares, supranacionais e organizações ideológicas de fim subversivo;

j) solidariedade aos povos subdesenvolvidos na luta contra o colonialismo;

l) condenação a todas as formas de discriminação, notadamente a racial e a religiosa;

m) estímulos racionais ao aumento progressivo das exportações e à abertura de novos mercados.

XIII — Revisão integral da política de desenvolvimento do Nordeste e racionalização da ocupação gradual do subcontinente amazônico, como formas de afirmação da consciência nacional e do domínio político do território brasileiro.

São pontos básicos deste objetivo:

a) reformulação dos instrumentos operacionais em vigor destinados ao desenvolvimento das duas regiões;

b) revisão das concepções que presidem a assistência nacional ao Nordeste e à ocupação da Amazônia;

c) programa intensivo e globalizado de reforma agrária no Nordeste;

d) refortalecimento da política de estímulos ao crescimento industrial ordenado da região nordestina, com equitativos benefícios para cada Unidade Federada que a compõe;

e) estabelecimento de um programa integrado de ocupação da Amazônia, com claras definições de prioridade.

Na execução deste programa, o MDB reafirma sua convicção de que a emancipação econômica do País depende da consciência nacionalista do seu povo, continuando inarredável na defesa de princípios que têm norteado sua atuação ao longo do tempo, entre os quais:

1 — Nacionalização das fontes e das empresas de energia, transporte e indústrias extrativas e de infra-estrutura, consideradas vitais.

2 — Monopólio estatal da produção e exportação de petróleo, de urânio, tório e metais raros, e bem assim da geração de energia nuclear.

3 — Exploração de riquezas minerais pelo Estado ou sob seu rigoroso controle.

4 — Controle da exportação de produtos estratégicos, econômica ou militarmente.

5 — Monopólio estatal da comercialização da borracha.

6 — Exclusividade da navegação de cabotagem para navios brasileiros.

7 — Disciplina e fiscalização efetivas de remessa de lucros para o exterior.

8 — Nacionalização da empresa estrangeira, cuja atividade seja considerada fundamental para o desenvolvimento econômico e a segurança nacional.

9 — Política de substituição progressiva da tecnologia estrangeira pela tecnologia nacional.

10 — Combate ao processo de desnacionalização da empresa nacional.

11 — Luta contra todas as formas de imperialismo, inclusive o imperialismo internacional do dinheiro, quer sob a forma de monopólios, trustes, cartéis ou do neocolonialismo.

O MDB considera intocável o princípio da Segurança Nacional, como fruto do desenvolvimento, da independência e do bem-estar do povo.

Relator: Senador Franco Montoro

(Aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, pela
RESOLUÇÃO nº 9241, de 06/07/1972, publicado no
"Diário da Justiça" de 04/09/1972, pág. 5.744).

ESTATUTO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Este é o primeiro documento do Movimento Democrático Brasileiro, elaborado por uma comissão de representantes de todos os setores da sociedade brasileira, reunidos em assembleia nacional em Brasília, em 1964.

O Movimento Democrático Brasileiro é uma organização de caráter popular, democrático e não-partidário, que se propõe a defender os interesses da maioria da população brasileira, especialmente dos setores populares e das classes médias.

Sua finalidade é a de promover a realização de eleições livres e honestas, a adoção de medidas que garantam a liberdade de expressão e de imprensa, e a defesa dos princípios democráticos.

O Movimento Democrático Brasileiro é constituído por cidadãos brasileiros, de qualquer idade, sexo e condição social, que tenham assinado o presente estatuto e se comprometam a cumprir suas obrigações.

O Movimento Democrático Brasileiro é regido por este estatuto e pelo regulamento interno que o Conselho Nacional estabelecer.

O Conselho Nacional do Movimento Democrático Brasileiro é o órgão máximo de direção e administração, eleito por voto direto e secreto dos membros do Movimento Democrático Brasileiro.

O Conselho Nacional do Movimento Democrático Brasileiro é constituído por membros de todos os setores da sociedade brasileira, eleitos em assembleia nacional.

O Conselho Nacional do Movimento Democrático Brasileiro é responsável perante o Movimento Democrático Brasileiro pela defesa dos seus interesses e pela promoção de suas atividades.

de, sendo que se houverem sido admitidos, os membros do Conselho Nacional do MDB, em conformidade com o disposto no art. 1º, inciso II, do Regulamento Interno do Partido, deverão ser nomeados pelo Conselho Nacional do MDB, em conformidade com o disposto no art. 1º, inciso III, do Regulamento Interno do Partido, e os membros do Conselho Nacional do MDB, em conformidade com o disposto no art. 1º, inciso IV, do Regulamento Interno do Partido, deverão ser nomeados pelo Conselho Nacional do MDB, em conformidade com o disposto no art. 1º, inciso V, do Regulamento Interno do Partido.

TÍTULO I

Do Partido, sua sede e seus objetivos

CAPÍTULO I

Artigo 1º — O MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB), Partido político, organizado nos termos da legislação, com sede e domicílio jurídico na cidade de Brasília, Capital da República, será integrado por todos os cidadãos que, aceitando o seu programa, nele se inscreverem, e se regerá, respeitados os princípios legais, por este Estatuto.

Artigo 2º — O MDB, fiel ao ideal democrático, ao regime representativo, ao processo de desenvolvimento orgânico e pluralista e de emancipação nacional, exercerá suas atividades políticas visando a realização e defesa dos seus objetivos programáticos, que se destinam a conduzir a Nação a uma democracia que não seja, apenas, Governo para o povo, mas, essencialmente, Governo pelo povo.

CAPÍTULO II
Da filiação partidária

Artigo 3º — A filiação partidária far-se-á em fichas padronizadas, em três vias, assinadas pelo filiando que se inscreverá no Diretório do Município em que for eleitor.

§ 1º — Não existindo Diretório Municipal, a inscrição far-se-á no Diretório Regional ou perante a Comissão Provisória designada para organizar o Partido.

§ 2º — É facultada a filiação do eleitor perante o Diretório Nacional.

§ 3º — Qualquer eleitor filiado ao Partido poderá impugnar pedido de filiação partidária, no prazo de 3 (três) dias da data do preenchimento da ficha, assegurando-se ao impugnado igual prazo para contestar.

§ 4º — Esgotado o prazo para contestação, a Comissão Executiva decidirá dentro de 5 (cinco) dias.

§ 5º — Da decisão denegatória de filiação, que será sempre motivada, cabe recurso à Comissão Executiva Regional, a ser interposto dentro de 3 (três) dias, salvo na hipótese de, não existindo Diretório Municipal, o interessado houver sido inscrito no Diretório Regional ou junto à Comissão Provisória Regional, quando, então, caberá recurso, no mesmo prazo, à Comissão Executiva Nacional.

§ 6º — A decisão da Comissão Executiva, em grau de recurso, contra denegação de filiação, aproveitará, a qualquer tempo, a todos que tenham sido impugnados, sob o mesmo fundamento, mesmo que não hajam contestado ou recorrido.

§ 7º — O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando a impugnação teve como fundamento a prática de atos de improbidade.

§ 8º — Deferida a filiação, a Comissão Executiva enviará, dentro de 3 dias, as fichas à Justiça Eleitoral que, após conferi-las e autenticá-las, arquivará a 1ª via, devolverá, no mesmo prazo, a segunda à Comissão Executiva e entregará a terceira ao filiado.

§ 9º — Considerar-se-á deferida a filiação, caso a Comissão Executiva não se pronuncie no prazo do § 4º.

Artigo 4º — A filiação partidária prevalecerá até dois (2) dias após o pedido de desligamento, que deverá ser apresentado, por escrito, à Comissão Executiva e ao Juiz Eleitoral da Zona.

Artigo 5º — O cancelamento da filiação partidária dar-se-á por morte, expulsão, ausência do eleitor sem causa justificada, por escrito, a três (3) convenções consecutivas ou em virtude de disposição legal.

CAPÍTULO III Dos órgãos do Partido

Artigo 6º — São órgãos do Partido:

a) de deliberação: as Convenções Municipais, Regionais e a Convenção Nacional;

b) de direção e de ação: os Diretórios Municipais, Regionais e o Diretório Nacional, suas respectivas Comissões Executivas e os Diretórios Distritais;

c) de cooperação: os Conselhos de Ética Partidária, Fiscais e Consultivos, o Instituto de Estudos Políticos, os Departamentos Trabalhista, Estudantil, Jovem e Feminino, os Comitês de Campanha, as Comissões Técnicas e outros órgãos que sejam criados com a mesma finalidade;

d) de ação parlamentar: as Bancadas.

§ 1º — No Estado ou Território não subdividido em municípios e em municípios com mais de um (1) milhão de habitantes, cada zona eleitoral ou unidade administrativa será, para efeito de organização partidária, equiparada a município.

§ 2º — A Convenção Nacional é o órgão supremo do Partido e a seção municipal é a sua unidade orgânica fundamental.

Artigo 7º — Nenhum filiado poderá pertencer a mais de um Diretório Partidário, salvo se um deles for o Nacional.

Artigo 8º — É vedado ao Presidente e Vice-Presidente da República, aos Ministros de Estado, Governadores e Vice-Governadores, Secretários de Estado e dos Territórios Federais, Prefeitos e Vice-Prefeitos, pertencerem às Comissões Executivas dos Diretórios Partidários.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento dos órgãos partidários

Artigo 9º — As Convenções reunir-se-ão, ordinariamente, para escolha dos candidatos do Partido aos postos eletivos ou para eleger os membros das direções partidárias, nos termos da lei e deste Estatuto; e, extraordinariamente, sempre que necessário o seu pronunciamento sobre assunto relevante.

Artigo 10 — As Convenções e Diretórios são convocados:

a) a Nacional, pela Comissão Executiva ou por um terço (1/3) dos Diretórios Regionais;

b) a Regional, pela Comissão Executiva ou por um terço (1/3) dos Diretórios Municipais;

c) a Municipal, pela Comissão Executiva ou um terço (1/3) dos convencionais.

§ 1º — Os Diretórios poderão ser convocados por um terço (1/3) dos seus membros, para tratar de assunto relevante e expressamente determinado.

§ 2º — As Bancadas do Partido, por maioria dos seus membros, poderão requerer a convocação dos Diretórios, no grau que lhes corresponda, para tratar de assunto relevante e expressamente determinado.

§ 3º — Em município de mais de um (1) milhão de habitantes, a Convenção Municipal para escolha de candidatos a cargos eletivos será convocada pela Comissão Executiva Regional.

Artigo 11 — Nas Convenções as deliberações referentes à constituição dos órgãos partidários e escolha de candidatos serão tomadas por voto direto e secreto, proibido o voto por procuração e admitido o voto cumulativo.

Parágrafo único — Entende-se por voto cumulativo o dado pelo mesmo Convencional, credenciado por mais de um título.

Artigo 12 — O ato de convocação das Convenções e Diretórios deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) publicação de edital na imprensa local, quando existente, ou afixação no Cartório Eleitoral da zona, com antecedência mínima de oito (8) dias;
- b) notificação pessoal, sempre que possível, no prazo de oito (8) dias, àqueles que tenham direito a voto;
- c) designação do lugar, dia e hora da reunião, indicação da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação.

Parágrafo único — Para a primeira reunião dos Diretórios eleitos em Convenção para a escolha de sua Comissão Executiva, não se aplicam as exigências deste artigo.

Artigo 13 — As Convenções serão presididas pelo Presidente do Diretório correspondente e se instalam com a presença de qualquer número de Convencionais.

Artigo 14 — As Convenções, Diretórios e Comissões Executivas deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º — Nas Convenções Municipais, as deliberações para eleição de Diretórios, Delegados ou Suplentes, serão tomadas se votarem, pelo menos, dez por cento (10%) do número mínimo de filiados, exigido para organização do Partido no município.

§ 2º — As decisões serão tomadas, salvo disposição especial, por maioria de votos dos presentes.

Artigo 15 — As Convenções e Diretórios têm sua localização ordinária nas Capitais e nas sedes das áreas territoriais em que exercem sua atuação e, excepcionalmente, a juízo das Comissões Executivas, poderão reunir-se em outro lugar.

Artigo 16 — Nas Convenções Municipais, Regionais e Nacional, os trabalhos serão acompanhados por um observador designado pelo Juiz Eleitoral, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, respectivamente.

Parágrafo único — A falta de comparecimento do observador não impede a realização da Convenção, nem a sua validade, desde que haja sido feita a comunicação, com antecedência mínima de 8 dias, à Justiça Eleitoral.

Artigo 17 — Para eleição de Diretório e da Comissão Executiva, nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa, sob pena de serem nulos os votos que receber.

Artigo 18 — O registro de candidatos nas eleições para os órgãos partidários somente poderá ser impugnado por eleitor filiado ao Partido ou pelo Ministério Público.

Artigo 19 — O Partido far-se-á representar perante a Justiça Eleitoral por delegados designados pelo Presidente do respectivo Diretório.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
Das Convenções

Artigo 20 — Somente poderão participar das Convenções os eleitores filiados ao Partido até três (3) meses antes da data de sua realização.

Artigo 21 — Em qualquer Convenção, considerar-se-á eleita, em toda a sua composição, a chapa que alcançar mais de 80% (oitenta por cento) dos votos válidos apurados, contados como válidos os votos em branco.

§ 1º — Se houver uma só chapa considerada eleita em toda a sua composição, desde que alcance vinte por cento (20%), pelo menos, da votação válida apurada.

§ 2º — Não se constituirá o Diretório se deixar de ocorrer a votação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º — Os suplentes considerar-se-ão eleitos com a chapa em que estiverem inscritos, na ordem de colocação no pedido de registro.

§ 4º — Se, para a eleição do Diretório, a escolha de Delegados e respectivos suplentes tiver sido registrada mais de uma chapa que venha a receber, no mínimo, vinte por cento (20%) dos votos dos convencionais, os lugares a prover serão divididos, proporcionalmente, entre elas, preenchidos por seus candidatos, na ordem de colocação no pedido de registro.

§ 5º — Na divisão proporcional desprezar-se-ão as frações, e os lugares que resultarem de sobras caberão à chapa mais votada.

Artigo 22 — Na Convenção Municipal para escolha de Diretórios, Delegados e suplentes, somente poderão votar e serem votados os eleitores filiados e inscritos no município.

§ 1º — Cada grupo de, pelo menos, trinta por cento (30%) dos eleitores filiados com direito a votar na Convenção, quando o número destes não for superior a cem (100) e, daí por diante, cada grupo de cinquenta (50) requererá, por escrito, à Comissão Executiva Municipal, até trinta (30) dias antes da Convenção, o registro de chapa completa de candidatos ao Diretório, acrescida dos candidatos à suplência.

§ 2º — O pedido será formulado em duas vias, devendo a Comissão Executiva passar recibo na segunda, que ficará em poder dos requerentes.

§ 3º — Facultativamente, o pedido de registro poderá ser apresentado ao Juiz Eleitoral que, no mesmo dia, através de despacho, fará constar a data do recebimento. A primeira via será apresentada à Comissão Executiva, sob recibo passado na segunda, que ficará arquivada no Juízo Eleitoral.

§ 4º — Se a Zona Eleitoral estiver vaga, ou se o Juiz Eleitoral encontrar-se ausente, a providência referida no parágrafo anterior poderá ser tomada pelo escrivão eleitoral que certificará a data da apresentação e colherá o recibo do Diretório Municipal, na segunda via.

Artigo 23 — Para escolha de candidatos a cargos eletivos e outras deliberações previstas neste Estatuto, constituem a Convenção Municipal:

- a) os membros do Diretório Municipal;

- b)** os Vereadores, os Deputados e os Senadores com domicílio eleitoral no município;
- c)** os Delegados à Convenção Regional;
- d)** dois representantes de cada Diretório Distrital organizado;
- e)** um representante de cada Departamento existente.

Parágrafo único — Nos municípios de mais de um milhão de habitantes constituem a Convenção os indicados na letra "B" deste artigo e Delegados dos Diretórios das unidades administrativas ou zonas eleitorais existentes, escolhidos na forma prevista para escolha de Delegados à Convenção Regional, em número mínimo de um (1) para cada Diretório e mais um (1) para cada dois mil e quinhentos (2.500) votos de legenda partidária obtidos na última eleição para a Câmara dos Deputados, até o máximo de trinta (30).

CAPÍTULO II

Da Convenção Municipal

Artigo 24 — Compete à Convenção Municipal:

- a)** eleger o Diretório Municipal, Delegados à Convenção Regional e os respectivos suplentes;
- b)** escolher os candidatos aos postos eletivos municipais;
- c)** decidir as questões políticas partidárias, bem como as referentes ao patrimônio do Partido no âmbito municipal.

CAPÍTULO III

Da Convenção Regional

Artigo 25 — Constituem a Convenção Regional:

- a)** os membros do Diretório Regional;
- b)** os representantes do Partido no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e na Assembléia Legislativa;
- c)** os delegados dos Diretórios Municipais.

Artigo 26 — Para organizar Diretório Regional é necessário possuir Diretórios Municipais em, pelo menos, um quarto (1/4) dos municípios do Estado.

Artigo 27 — Compete à Convenção Regional:

- a)** eleger o Diretório Regional, os Delegados à Convenção Nacional e respectivos suplentes;

- b) escolher candidatos aos postos eletivos do Estado e às funções legislativas da União;
- c) decidir os assuntos políticos e partidários, bem como os referentes ao patrimônio do Partido, no âmbito regional;
- d) analisar e aprovar a Plataforma dos candidatos ao Governo do Estado.

CAPÍTULO IV

Da Convenção Nacional

Artigo 28 — Constituem a Convenção Nacional:

- a) os Membros do Diretório Nacional;
- b) os Delegados dos Estados e Territórios;
- c) os representantes do Partido no Congresso Nacional.

Artigo 29. Para organizar o Diretório Nacional é necessário possuir o Partido, no mínimo, 12 (doze) Diretórios Regionais.

Artigo 30. Compete à Convenção Nacional:

- a) eleger o Diretório Nacional e os suplentes;
- b) decidir sobre as propostas de reforma do Programa, do Estatuto e do Código de Ética do Partido;
- c) julgar os recursos das decisões do Diretório Nacional;
- d) escolher candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República;
- e) decidir soberanamente os assuntos políticos e partidários, bem como os referentes ao patrimônio do Partido;
- f) dissolver o Partido, determinar sua fusão e destinação de seu acervo patrimonial;
- g) analisar e aprovar a Plataforma de Governo do candidato à Presidência da República.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Dos Diretórios

Artigo 31 — Os Diretórios se constituirão:

- a) os Municipais, de 9 (nove) a 21 (vinte e um) membros, incluído o Líder na Câmara de Vereadores;
- b) os Regionais, de 21 (vinte e um) a 45 (quarenta e cinco) membros, incluído o Líder na Assembléia Legislativa;

c) o Nacional, do número de membros que a lei fixar, incluídos os Líderes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 1º — Os Diretórios Nacional e Regionais fixarão até quarenta e cinco dias antes das respectivas Convenções, o número de seus futuros membros, observado o disposto neste artigo.

§ 2º — Os Diretórios Regionais fixarão, até 60 (sessenta) dias antes das Convenções Municipais, o número de membros dos Diretórios Municipais, comunicando imediatamente sua deliberação a estes e à Justiça Eleitoral.

§ 3º — Os líderes do Partido nas Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, Câmara dos Deputados e Senado Federal integrarão como membros natos, os respectivos Diretórios, com direito a voz e voto nas suas deliberações.

§ 4º — Na constituição dos Diretórios, incluir-se-ão, preferencialmente, representantes das diversas categorias profissionais e das secções partidárias.

§ 5º — Nas chapas para eleição do Diretório Nacional haverá, pelo menos, um membro eleito de cada secção partidária regional.

Artigo 32 — Nas chapas para eleição dos Diretórios, eger-se-ão suplentes em número correspondente a um terço (1/3) de seus membros.

§ 1º — Os suplentes eleitos assumirão automaticamente, na ordem de colocação em que forem empossados, nos casos de impedimento dos titulares.

§ 2º — Considera-se impedimento, além de outros, o não-comparcimento até 15 (quinze) minutos depois da hora de início da reunião regularmente convocada.

§ 3º — Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o retardatário fica suspenso do exercício de suas funções até o término da reunião.

§ 4º — A vacância ocorre nos casos de morte, renúncia ou disposição legal.

§ 5º — As vagas que ocorrerem nas Comissões Executivas serão preenchidas pelos respectivos Diretórios, no prazo de até 30 dias.

Artigo 33 — Os Diretórios e respectivos suplentes, eleitos pelas Convenções, considerar-se-ão automaticamente empossados, tão logo sejam proclamados os resultados das votações.

Parágrafo único — O Presidente da Convenção convocará os Diretórios eleitos e empossados para, no prazo máximo de cinco dias, escolherem as respectivas Comissões Executivas e seus suplentes.

Artigo 34 — Os Diretórios poderão delegar poderes às respectivas Comissões Executivas, para solução de assuntos administrativos.

CAPÍTULO II

Dos Diretórios Municipais

Artigo 35 — O Diretório Municipal elegerá a Comissão Executiva composta de um Presidente; um Vice-Presidente; um Secretário; um Tesoureiro e o Líder da Bancada na Câmara Municipal.

§ 1º — Com os membros da Comissão Executiva serão eleitos dois suplentes que os substituirão nos impedimentos. As substituições na Comissão serão feitas na ordem decrescente de colocação.

§ 2º — Os Vereadores do Partido, não integrantes do Diretório Municipal, poderão participar de seus trabalhos, sem direito a voto.

Artigo 36 — Compete ao Diretório Municipal:

- a) dirigir, no âmbito municipal, as atividades do Partido e, respeitada a orientação nacional, definir a atuação política a ser seguida pelos seus representantes na Câmara Municipal;
- b) eleger a Comissão Executiva e seus suplentes;
- c) julgar os recursos que lhe sejam interpostos das decisões da Comissão Executiva;
- d) criar, organizar e regular o funcionamento dos Diretórios Distritais, que não estão sujeitos a registro na Justiça Eleitoral;
- e) dirigir e fiscalizar as eleições no âmbito municipal e comunicar ao Diretório Regional as irregularidades, fraudes e crimes que comprometam a lisura e normalidade dos pleitos e denunciá-las à Justiça Eleitoral;
- f) intervir ou dissolver os Diretórios Distritais, para manutenção da integridade partidária;
- g) criar o Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, os Departamentos Trabalhista, Estudantil, Jovem e Feminino, além de outros órgãos auxiliares;
- h) manter atualizado o fichário dos filiados;
- i) exercer ação disciplinar com relação aos membros e órgãos partidários sujeitos à sua Jurisdição;

j) promover o registro, perante o Juiz Eleitoral, da respectiva Zona, dos candidatos aos postos eletivos municipais;

l) manter escrituração da receita e despesa do Partido, em livros de contabilidade abertos, rubricados e encerrados pelo Juiz Eleitoral;

m) ajuizar representação perante a Justiça Eleitoral para perda de mandato de vereador, submetendo-a previamente à apreciação da Comissão Executiva Regional.

n) prestar contas ao Tribunal de Contas da União das quotas recebidas do Fundo Partidário.

CAPÍTULO III

Dos Diretórios Regionais

Artigo 37 — O Diretório elegerá sua Comissão Executiva composta de: um Presidente, um Primeiro e um Segundo-Vice-Presidentes; um Secretário-Geral; um Primeiro-Secretário; um Tesoureiro; o Líder da Bancada na Assembléia Legislativa e dois Vogais.

§ 1º — Com os membros da Comissão Executiva serão eleitos quatro suplentes, que os substituirão nos impedimentos, obedecida a ordem decrescente de colocação.

§ 2º — Os representantes do Partido no Congresso Nacional e na Assembléia Legislativa, não integrantes do Diretório Regional correspondente à circunscrição por onde tenham sido eleitos, poderão participar das reuniões, sem direito a voto.

Artigo 38 — Compete ao Diretório Regional:

a) dirigir, no âmbito regional, as atividades do Partido e, respeitada a orientação nacional, definir a atuação política e parlamentar a ser seguida pelos seus representantes na Assembléia Legislativa;

b) eleger a Comissão Executiva e seus suplentes;

c) julgar os recursos interpostos das decisões da Comissão Executiva;

d) promover o registro dos Diretórios Municipais e representar o Partido perante a Justiça Eleitoral, credenciando seus Delegados;

e) fiscalizar as eleições que se realizarem no Estado;

f) criar Conselhos Consultivo, Fiscal e de Ética, Departamentos Trabalhista, Estudantil, Jovem, Feminino, Comitês de

Campanha, Comissões Técnicas, além de outros órgãos auxiliares de caráter regional;

g) remeter ao Diretório Nacional e aos Diretórios Municipais cópias das deliberações da Convenção;

h) prestar aos Diretórios Municipais assistência jurídica na defesa dos interesses do Partido;

i) exercer ação disciplinar em relação aos membros e órgãos partidários sujeitos à sua jurisdição;

j) promover o registro dos candidatos aos postos eletivos do Estado e do Congresso Nacional;

l) manter escrituração de sua receita e despesa em livros de contabilidade abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral;

m) prestar contas ao Tribunal de Contas da União das quotas recebidas do Fundo Partidário;

n) ajuizar representação perante a Justiça Eleitoral para perda de mandato de Deputado Estadual.

CAPÍTULO IV

Do Diretório Nacional

Artigo 39 — O Diretório Nacional, eleito pela Convenção Nacional, dirigirá o Partido em todo o Território Nacional.

§ 1º — Os representantes federais eleitos sob a legenda do Partido, não integrantes do Diretório Nacional, poderão participar das suas reuniões e discutir, sem direito a voto, os assuntos sujeitos a sua apreciação.

§ 2º — A mesma faculdade é concedida aos Presidentes dos Diretórios Regionais e aos Delegados à Convenção Nacional.

Artigo 40 — O Diretório Nacional elegerá sua Comissão Executiva composta de: um Presidente; um Primeiro, um Segundo e um Terceiro-Vice-Presidentes; um Secretário-Geral; um Primeiro e um Segundo-Secretários; um Primeiro e um Segundo-Tesoureiros; os Líderes da Bancada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e quatro Vogais.

§ 1º — As vagas que ocorrerem na Comissão Executiva serão preenchidas pelo Diretório Nacional.

Artigo 41 — Compete ao Diretório Nacional:

a) dirigir no âmbito nacional as atividades do Partido;

b) eleger a Comissão Executiva Nacional e seus suplentes;

c) promover o registro do Estatuto, do Programa e do Código de Ética Partidária, junto ao Tribunal Superior Eleitoral;

d) administrar o patrimônio social, adquirir, alienar, arrendar ou hipotecar bens;

e) promover o registro dos candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República e dirigir as respectivas campanhas políticas;

f) representar o Partido perante a Justiça Eleitoral, inclusive pela designação de Delegados;

g) promover a responsabilidade dos Diretórios Regionais e, na omissão destes, dos Municipais, decidindo sobre sua dissolução, intervenção e reorganização, exercendo ação disciplinar em relação aos membros de órgãos partidários;

h) adotar providências para fiel execução do Programa, Código de Ética e Estatuto do Partido;

i) traçar a linha política e parlamentar de âmbito nacional, a ser seguida pelos representantes do Partido;

j) convocar, pela Comissão Executiva, a Convenção Nacional e fixar normas para seu funcionamento;

l) participar da Convenção Nacional;

m) julgar os recursos que lhe sejam interpostos de atos e decisões da Comissão Executiva Nacional ou de Diretórios Regionais;

n) manter a escrituração de sua receita e despesa, em livros de contabilidade, abertos, rubricados e encerrados pelo Tribunal Superior Eleitoral, e prestar contas ao Tribunal de Contas da União das quotas recebidas do Fundo Partidário;

o) remeter aos Diretórios Regionais cópias de deliberações da Convenção Nacional;

p) promover a retificação do Programa, Estatuto, Código de Ética Partidária, e outras deliberações da Convenção Nacional, para ajustá-los aos textos legais e às decisões da Justiça Eleitoral;

q) aprovar o hino, as cores, os símbolos e o escudo partidários que serão usados em todo o Território Nacional;

r) criar Departamentos Trabalhista, Estudantil, Jovem e Feminino e outros órgãos de cooperação e auxiliares de âmbito nacional;

s) elaborar o seu Regimento Interno

CAPÍTULO V

Do Conselho Consultivo Nacional

Artigo 42 — O Conselho Consultivo Nacional compõe-se de 15 (quinze) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos pelo Diretório Nacional e empossados automaticamente quando da proclamação dos resultados das eleições.

Artigo 43 — O registro de chapas de candidatos e suplentes do Conselho será requerido à Comissão Executiva Nacional até 3 (três) dias antes da reunião do Diretório, por um grupo de 20 (vinte) filiados.

Parágrafo único — Para registro e eleição do Conselho Consultivo adotam-se as mesmas exigências e princípios aplicados à eleição dos membros do Diretório Nacional e de seus suplentes.

Artigo 44 — Ao Conselho Consultivo Nacional compete:

- a) eleger seu Presidente, 3 (três) Vice-Presidentes, um Secretário-Geral e um Primeiro e um Segundo-Secretários;
- b) participar, sem direito a voto, das reuniões do Diretório Nacional;
- c) opinar sobre matéria de relevante interesse nacional, por solicitação da Comissão Executiva sobre matéria que considere conveniente aos objetivos partidários.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Ética Partidária

Artigo 45 — Os Diretórios Regionais e Nacional elegerão, dentre os filiados, um Conselho de Ética Partidária, com composição fixada no Código de Ética que opinará em todas as representações relativas à quebra, pelos membros e órgãos do Partido, dos princípios e deveres éticos.

Artigo 46 — Os deveres éticos, as infrações disciplinares e suas punições serão reguladas pelo Código de Ética Partidária, que rege o funcionamento do respectivo Conselho.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Artigo 47 — Os diretórios elegerão, dentre os filiados ao Partido, um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, com a competência específica de examinar e emitir parecer sobre a contabilidade do Partido.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

Do Instituto de Estudos Políticos

Artigo 48 — É criado o Instituto de Estudos Políticos, órgão de cooperação do Movimento Democrático Brasileiro, com o objetivo de:

a) estudar os problemas políticos e culturais da realidade brasileira;

b) elaborar matérias básicas para os cursos de formação e atualização política;

c) organizar temas para ciclos de estudos, **Forum** de debates, conferências, seminários, simpósios e outras reuniões partidárias;

d) coordenar a organização e funcionamento dos Institutos de Estudos Políticos regionais e municipais;

e) assessorar, quando solicitado, a Direção do Partido e as Bancadas Parlamentares no desempenho de suas atribuições.

Artigo 49 — O Instituto tem sua sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, sendo sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 50 — Para realização de seus objetivos, o Instituto poderá celebrar convênios ou contratos com terceiros.

Artigo 51 — Os membros da administração do Instituto serão designados pela Comissão Executiva Nacional, no âmbito nacional, e nos Estados e Municípios, pelas respectivas Comissões Executivas, por tempo coincidente com o mandato da Comissão Executiva que os designou.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da Administração e sua competência

Artigo 52 — São órgãos de sua administração:

a) o Conselho Deliberativo;

b) a Diretoria Executiva.

Parágrafo único — Só poderão integrar esses órgãos os filiados ao Partido.

Artigo 53 — O Conselho Deliberativo é constituído pelo Presidente do Partido, que o preside, quatorze membros efetivos e cinco suplentes, tendo por competência:

I — resolver todos os assuntos de sua atribuição;

II — fiscalizar a administração;

III — aprovar a proposta orçamentária e o plano de trabalho;

IV — julgar as contas da Diretoria Executiva;

V — autorizar, previamente, a realização de operações de crédito e alienação de bens;

VI — julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;

VII — aprovar as alterações das normas de organização e funcionamento do Instituto;

VIII — autorizar a celebração de convênios e contratos.

Artigo 54 — A Diretoria Executiva é constituída pelo Presidente, os líderes das Bancadas no Senado Federal e Câmara dos Deputados, um Vice-Presidente, um Primeiro e um Segundo-Secretário, um Tesoureiro e três suplentes.

§ 1º — As atribuições específicas dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas, em instrumento próprio, pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º — Os líderes das Bancadas, na qualidade de membros natos da Diretoria Executiva, poderão fazer-se representar em suas reuniões pelo Vice-Líder que designar.

Artigo 55 — O Instituto funcionará na sede do Partido ou em outro local designado pela Comissão Executiva.

CAPÍTULO III

Do patrimônio e sua aplicação

Artigo 56 — A Diretoria Executiva prestará contas das despesas realizadas ao Conselho Deliberativo, que as encaminhará à Comissão Executiva, para os fins previstos em lei.

Artigo 57 — O Patrimônio do Instituto é constituído por:

I — 20% (vinte por cento) do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, previstos na Lei nº 5.682/71;

II — 20% (vinte por cento) das contribuições dos Deputados, Senadores ou Vereadores.

III — 20% (vinte por cento) dos recursos financeiros destinados por lei, em caráter permanente ou eventual, ao Partido;

- IV — bens e direitos que a ele venham a ser incorporados;
- V — subvenções, contribuições e auxílios, nos termos da lei;
- VI — rendas provenientes da exploração de seus bens ou prestação de serviços.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

Das Comissões Executivas

Artigo 58 — As Comissões Executivas exercerão, no âmbito de competência dos respectivos Diretórios e sem prejuízo de posterior exame e apreciação destes, todas as atribuições que lhe são conferidas.

Artigo 59 — As Comissões Executivas serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros e se reunirão em local previamente designado, devendo serem notificados todos os seus integrantes do dia, hora e matéria constante da Ordem do Dia.

Parágrafo único — Excepcionalmente, a juízo do Presidente ou da própria Comissão Executiva, esta poderá ser convocada por qualquer meio, para deliberar sobre matéria urgente e se reunir fora de sua sede.

Artigo 60 — Compete aos Presidentes das Comissões Executivas Nacional, Regionais e Municipais:

- a) representar o Partido em juízo ou fora dele no grau de sua jurisdição;
- b) presidir as reuniões da Comissão, do Diretório e as sessões das Convenções;
- c) convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- d) autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias;
- e) exigir dos demais dirigentes o exato cumprimento de suas funções;
- f) convocar, na ordem de eleição, os suplentes em caso de vacância, impedimento ou ausência de membros efetivos;
- g) dirigir o Partido de acordo com as resoluções dos seus órgãos deliberativos.

Artigo 61 — Compete aos Vice-Presidentes:

- a) substituir, em seus impedimentos ou ausência, o Presidente e Vice-Presidente, na ordem estabelecida;

b) colaborar com o Presidente, na solução dos assuntos de ordem política e administrativa;

c) exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pela Comissão Executiva.

Artigo 62 — Compete ao Secretário-Geral:

a) substituir o Presidente, na ausência ou impedimento dos Vice-Presidentes;

b) coordenar as atividades dos demais Secretários e dos órgãos de cooperação, assegurando o cumprimento das decisões da Comissão Executiva;

c) admitir e dispensar pessoal administrativo;

d) organizar as Convenções Partidárias;

e) elaborar, divulgar e distribuir o noticiário referente ao Partido.

Artigo 63 — Compete ao 1º-Secretário:

a) redigir as atas das reuniões e substituir o Secretário-Geral, nos seus impedimentos;

b) orientar os órgãos de propaganda e informação do Partido, elaborando os planos de publicidade a serem aprovados pela Comissão Executiva do respectivo Diretório;

c) organizar a biblioteca do Partido;

d) organizar o trabalho de arregimentação partidária, mantendo atualizado o fichário geral do Partido e a jurisprudência eleitoral.

Artigo 64 — Compete ao 2º-Secretário:

a) auxiliar o 1º-Secretário na organização do fichário do Partido;

b) informar o Partido sobre as atividades e reivindicações dos Diretórios Regionais e Municipais;

c) auxiliar o 1º-Secretário e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Artigo 65 — Compete ao 1º-Tesoureiro:

a) ter sob guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens do Partido;

b) efetuar pagamento, depósitos e recebimentos;

c) assinar, com o Presidente, cheques, títulos ou outros documentos que impliquem em responsabilidades financeiras do Partido;

d) apresentar, mensalmente, às respectivas Comissões Executivas, o extrato de Receita e Despesa do Partido, que será apreciado pelo Conselho Fiscal;

e) manter a contabilidade rigorosamente em dia, observadas as exigências da lei;

f) organizar o balanço financeiro do exercício findo que, examinado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo respectivo *Diretório*, deverá ser encaminhado à Justiça Eleitoral.

Artigo 66 — Compete ao 2º-Tesoureiro:

a) auxiliar e substituir o 1º-Tesoureiro na sua ausência ou impedimento.

CAPÍTULO II

Das Comissões Provisórias

Artigo 67 — Para os Estados ou Territórios, onde não houver *Diretório Regional* organizado ou tiver ocorrido dissolução do *Diretório*, a Comissão Executiva do *Diretório Nacional* designará uma Comissão Provisória de sete (7) membros, presidida por um deles, indicado no ato, que se incumbirá, com a competência de *Diretório* e de Comissão Executiva Regional, de organizar e dirigir, dentro de noventa (90) dias, a Convenção Regional.

Artigo 68 — Onde não houver *Diretório Municipal* organizado, a Comissão Executiva Regional designará uma Comissão Provisória de cinco (5) membros, eleitores do Município, sendo um deles o Presidente, o qual se incumbirá de organizar e dirigir a Convenção, dentro de sessenta (60) dias e exercerá as atribuições de *Diretório* e de Comissão Executiva locais.

§ 1º — Quando for dissolvido o *Diretório Nacional* ou Regional, será marcada Convenção para, dentro de sessenta (60) dias, eleger o novo órgão. Nesse período, dirigirá uma Comissão Provisória, com os poderes restritos à preparação da Convenção.

§ 2º — Na hipótese do parágrafo anterior, se faltar menos de um ano para o término do mandato do órgão dissolvido, a Comissão Provisória o completará. Nesse caso, deverá ter o mesmo número de membros fixados para o *Diretório*, representando-se as correntes partidárias na proporção verificada na Convenção.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres e da Disciplina Partidária

Artigo 69 — Aos filiados ao Partido asseguram-se os seguintes direitos:

- a) votar e ser votado para os cargos públicos eletivos em geral, inclusive partidários.
- b) utilizar-se dos serviços dos órgãos partidários;
- c) manifestar-se nas reuniões partidárias;
- d) recorrer de decisões dos órgãos partidários, quando contrariarem disposição expressa de lei ou do Estatuto do Partido.

Parágrafo único — Na hipótese da alínea “d” o recurso será encaminhado à Comissão Executiva do órgão imediatamente superior, que o examinará no prazo de 5 (cinco) dias, dando-lhe ou lhe negando seguimento.

Artigo 70 — São deveres dos filiados ao Partido:

- a) votar nos candidatos indicados pelas Convenções Partidárias;
- b) participar das campanhas eleitorais, defendendo o Programa partidário;
- c) pagar a contribuição financeira estabelecida pelo Diretório respectivo.

Artigo 71 — Os membros e filiados do Partido, mediante a apuração em processo em que lhes seja assegurada ampla defesa, ficarão sujeitos a medidas disciplinares, quando considerados responsáveis por:

- a) infração de dispositivos do Programa, Código de Ética ou do Estatuto ou desrespeito à orientação política fixada pelo órgão competente;
- b) desobediência às deliberações regularmente tomadas em questões consideradas fundamentais, inclusive pela Bancada a que pertencer o Congressista, o Deputado Estadual ou Vereador;
- c) atentado contra o livre exercício do direito de voto, ou normalidade das eleições;
- d) improbidade no exercício de mandato parlamentar, bem como de órgão partidário ou cargo administrativo;

e) atividade política contrária ao regime democrático ou aos interesses do Partido;

f) falta, sem motivo justificado por escrito, a mais de três (3) reuniões sucessivas de órgão partidário de que fizer parte;

g) falta de exaço no cumprimento dos deveres atinentes às funções partidárias.

Artigo 72 — São as seguintes as medidas disciplinares:

- a) advertência;
- b) suspensão por três a doze meses;
- c) destituição de função em órgão partidário;
- d) expulsão, com cancelamento de filiação.

§ 1º — Aplica-se pena de advertência ou de suspensão, segundo a gravidade da falta, aos infratores primários, por indisciplina.

§ 2º — Ocorrerá a expulsão, com cancelamento da filiação, nos casos de extrema gravidade, pela inobservância dos princípios programáticos, infração legal ou ação do eleito para o cargo executivo sob a legenda do Partido, contra as suas deliberações e o seu Programa.

Art. 73 — As medidas disciplinares serão aplicadas pelo Diretório a que se filiar o punido, cabendo recurso, com efeito suspensivo, para o órgão hierarquicamente superior que decidirá em caráter definitivo.

Parágrafo único — O recurso voluntário de que trata este artigo será interposto no prazo de cinco (5) dias, contado da notificação do punido.

Artigo 74 — O Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Vereador que, por atitudes ou votos, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária ou deixar a legenda sob que se elegeu, perderá o mandato, pelo modo e forma estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO II

Da intervenção nos órgãos partidários

Artigo 75 — Os órgãos do Partido só intervirão nos hierarquicamente inferiores para:

- a) manter a integridade partidária;
- b) reorganizar as finanças;

- c) assegurar a disciplina;
- d) impedir aliança ou acordo com outros Partidos;
- e) preservar as normas estatutárias, a ética partidária e a linha política fixada pelos órgãos competentes.

§ 1º — O pedido de intervenção será devidamente fundamentado e instruído com documentos que provem a ocorrência das infrações previstas neste artigo.

§ 2º — A deliberação sobre intervenção será precedida de audiência do órgão visado, que terá 5 (cinco) dias para apresentar defesa prévia.

§ 3º — A intervenção será decretada pelo voto da maioria absoluta do órgão hierarquicamente superior, devendo do ato constar a indicação dos nomes componentes da Comissão-Interventora, de cinco membros e o prazo de sua duração.

CAPÍTULO III

Da dissolução dos órgãos partidários

Artigo 76 — O Diretório que se tornar responsável por violação da Ética Partidária, do Programa ou do Estatuto ou por desrespeito a qualquer das deliberações regularmente estabelecidas pelos órgãos competentes, incorrerá na pena de dissolução, aplicada pelo Diretório Nacional, se se tratar de Diretório Regional, ou por este em se tratando de Diretório Municipal.

§ 1º — O Diretório visado será citado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, ficando assegurado o direito de promovê-la, também oralmente, por vinte minutos, na sessão em que ocorrer o julgamento.

§ 2º — Dissolvido o Diretório, será promovido o cancelamento de seu registro, se da decisão não houver recurso no prazo de 5 (cinco) dias, para órgão superior.

§ 3º — A dissolução será decretada pelo voto de maioria absoluta dos membros do Diretório imediatamente superior.

§ 4º — O recurso recebido com efeito suspensivo será apreciado pelo órgão superior no prazo de dez (10) dias, sob pena de nulidade do processo.

§ 5º — As decisões proferidas em grau de recurso serão irrecorríveis.

§ 6º — Mantido o ato de dissolução, realizar-se-á a Convenção para escolha do novo Diretório, dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 77 — A dissolução do Diretório Nacional só poderá ocorrer pelo voto da maioria absoluta dos membros da Convenção Nacional, que convocará nova Convenção para, dentro de 60 (sessenta) dias eleger o novo Diretório. Nesse período, dirigirá o Partido uma Comissão Provisória, com poderes restritos à preparação da Convenção.

TÍTULO VII

Do acervo patrimonial e da Organização Contábil do Partido

CAPÍTULO I

Do Patrimônio do Partido

Artigo 78 — O Patrimônio do Partido será constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade; pelas contribuições obrigatórias de membros e filiados; pelos donativos que lhe forem feitos e pelos recursos do Fundo Partidário.

Artigo 79 — O membro do Partido que ocupar cargo eletivo contribuirá, mensalmente, no mínimo com 3% da parte fixa dos seus subsídios e os filiados que exerçam cargos ou funções na administração pública, direta ou indireta, contribuirão com igual percentual de sua remuneração, não se incluindo para efeito de cálculo a representação.

§ 1º — Os filiados aos Diretórios Municipais poderão pagar uma contribuição anual, cujo mínimo será fixado pelo respectivo Diretório.

§ 2º — As Comissões Executivas poderão anistiar os filiados em débito ou dispensar o pagamento dos filiados reconhecidamente pobres.

§ 3º — 60% (sessenta por cento) da contribuição dos representantes federais serão destinados ao Diretório Regional do Estado ou Território a que pertença o Senador ou Deputado.

§ 4º — A infração ao disposto neste artigo acarretará para o responsável as seguintes sanções:

a) proibição de ser indicado candidato a qualquer cargo eletivo;

b) suspensão do exercício de qualquer função nos órgãos partidários.

§ 5º — Os efeitos das sanções previstas no parágrafo anterior cessarão com o pagamento das contribuições atrasadas.

CAPÍTULO II

Da Contabilidade

Artigo 80 — Observadas as instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, e pelo Tribunal de Contas da União, os Diretórios manterão escrituração de sua receita e despesa, precisando a origem daquela e aplicação desta, em livros próprios, abertos, rubricados e encerrados, conforme o caso, pelo Tribunal Superior Eleitoral, pelo Tribunal Regional e pelos Juízes Eleitorais.

Artigo 81 — Elaborar-se-ão balancetes mensais e, anualmente, balanços gerais, para serem submetidos ao exame e apreciação dos Conselhos Fiscais e respectivos Diretórios.

Parágrafo único — O Partido prestará contas, anualmente, ao Tribunal de Contas da União, da aplicação dos recursos do Fundo Partidário, devendo a respectiva documentação ser remetida àquele órgão por intermédio da Comissão Executiva Nacional e, nos termos da lei, as contas que não sejam do Fundo Partidário serão remetidas à Justiça Eleitoral.

TÍTULO VIII

Das Disposições Especiais

CAPÍTULO I

Das Campanhas Eleitorais

Artigo 82 — Instalado o processo eleitoral, as Comissões Executivas Nacional, Regionais e Municipais, conforme o caso, constituirão Comitês de Campanha, responsáveis pela aplicação de recursos e programação da campanha, os quais deverão ser registrados na Justiça Eleitoral.

Artigo 83 — Os Comitês de Campanha coordenarão a publicidade dos candidatos, organização de comícios e programas de radiodifusão e de televisão, atribuindo os horários de participação do Partido aos candidatos credenciados pela Comissão Executiva do respectivo Diretório.

Artigo 84 — A escrituração contábil será feita em livro próprio e os recursos recebidos serão depositados no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, ficando o dirigente partidário encarregado da sua movimentação, responsável civil e

criminalmente pelas irregularidades que cometer por culpa ou dolo.

Parágrafo único — No Município onde não houver Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, os recursos serão depositados em qualquer outro estabelecimento de crédito escolhido pela Comissão Executiva.

Artigo 85 — Encerrada a campanha far-se-á prestação de contas à Justiça Eleitoral, na forma que a lei dispuser.

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 86 — O Presidente do Diretório Nacional e os Presidentes dos Diretórios Regionais e Municipais, aquele em todo o País, e estes dentro dos respectivos territórios, representam o Partido, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos.

Artigo 87 — As Comissões Executivas Nacional e Regionais, no prazo de até 30 (trinta) dias da vigência do presente Estatuto, designarão os membros dos órgãos de administração do Instituto de Estudos Políticos e elaborarão as normas para sua organização e funcionamento.

§ 1º — O prazo fixado neste artigo poderá ser prorrogado até o dobro para as Comissões Executivas Regionais.

§ 2º — A Comissão Executiva Nacional poderá atribuir ao Instituto de Estudos Políticos outra denominação, dando-lhe o nome de um brasileiro ilustre.

Artigo 88 — Os Membros do Partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação partidária.

Artigo 89 — Os mandatos dos órgãos partidários terão a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 90 — O presente Estatuto poderá ser alterado pela Convenção Nacional, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º — Nenhuma proposta de alteração estatutária ou programática será discutida ou votada sem a publicação, na íntegra, até 15 (quinze) dias antes da data da Convenção, no **Diário Oficial** da União e aviso daquela publicação, em jornal de grande circulação no País.

§ 2º — A alteração vigorará a partir de sua aprovação pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Artigo 91 — Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei Orgânica dos Partidos Políticos e demais disposições da Legislação Eleitoral.

Artigo 92 — Os filiados do MDB que exerçam mandatos legislativos terão assegurado o direito de inclusão dos seus nomes na chapa de candidatos à reeleição no pleito eleitoral imediato.

Artigo 93 — Nenhum funcionário do Partido poderá exercer cargo de direção.

Artigo 94 — Este Estatuto entrará em vigor a partir da publicação da decisão do Tribunal Superior Eleitoral que o aprovar.

Brasília, 21 de setembro de 1975.

Relator: Deputado Sérgio Murilo

**(Aprovado pela 6ª Convenção
do Movimento Democrático
Brasileiro, reunido em Brasília
em 21 de setembro de 1975)**

**(Aprovado pelo Tribunal
Superior Eleitoral,
pela Resolução nº 9.968, de
1º/12/1975,
publicado no "Diário da Justiça"
de 11/02/76)**

→ pág. 791

**CÓDIGO DE ÉTICA PARTIDÁRIA
DO
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

I — A DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Art. 1º — O filiado ao Movimento Democrático Brasileiro está sujeito à disciplina partidária, pautando suas atividades dentro das normas legais, dos deveres éticos, e das diretrizes fixadas pelas Convenções e pelos Diretórios Nacional, Regionais e Municipais.

II — DEVERES ÉTICOS DOS PARLAMENTARES E FILIADOS AO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Art. 2º — Constituem deveres éticos dos parlamentares e filiados ao Movimento Democrático Brasileiro, em todo o território nacional:

a) zelar pela dignidade da representação parlamentar e pelo permanente aperfeiçoamento das instituições nacionais, visando a justiça social;

b) agir com diligência e interesse no desempenho de suas atribuições, fazendo-se presente e atuante nos trabalhos parlamentares, cumprindo o Programa e as diretrizes partidárias, honrando os compromissos assumidos na campanha eleitoral e prestando contas de seu trabalho aos eleitores;

c) manter com os eleitores relacionamento de decência, civismo e interesse público;

d) zelar pela existência, pelo prestígio e pela unidade do Movimento Democrático Brasileiro, cumprindo e cooperando para que sejam cumpridas as suas recomendações;

- e) conduzir-se com lealdade e urbanidade nas relações com os colegas;
- f) manter vida privada ilibada;
- g) evitar pronunciamentos que possam suscitar interpretação de adesismo, ainda que velada.

III — INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 3º — As faltas cometidas pelo filiado ao Partido, decorrentes de infrações das normas disciplinares, serão consideradas leves e graves, conforme a natureza do ato praticado e as circunstâncias de cada caso.

§ 1º — Serão caracterizadas como leves as seguintes faltas:

- a) deixar de indicar em papéis e documentos de sua propaganda política o nome do Partido;
- b) não cumprir, na propaganda, os deveres da lealdade partidária;
- c) fazer referências desairosas a candidato do Partido;
- d) desrespeitar qualquer membro ou funcionário do Partido, no exercício das suas funções;
- e) deixar de efetuar, injustificadamente, o pagamento das contribuições aos Diretórios;
- f) atentar contra os princípios de lealdade, urbanidade e solidariedade para com os colegas;
- g) agir com desídia no cumprimento das obrigações decorrentes da atividade parlamentar e partidária.

§ 2º — Serão caracterizadas como graves as faltas que a lei definir como crime, além das seguintes:

- a) empregar meios fraudulentos para desviar ou obter, em proveito próprio ou alheio, apoio eleitoral;
- b) conduzir imprópriamente sua campanha política, ou apresentá-la de modo a induzir em erro os eleitores;
- c) aceitar incumbência de qualquer natureza de outra agremiação partidária, salvo com expressa autorização da Direção Regional ou Nacional do Partido;

d) dar divulgação ou se utilizar, sem autorização, de assunto considerado sigiloso pelo Partido;

e) dar divulgação a falsa informação em detrimento ou em prejuízo de colega do Partido;

f) dar ou prometer dinheiro, benefícios, empregos ou vantagens para obter proveitos eleitorais;

g) receber ou aceitar promessa de dinheiro ou recompensa, patrocinando ou favorecendo interesses ilegítimos;

h) negar aos Diretórios Nacional, Regional e Municipal a que pertença a colaboração que deva ou lhe for pedida, no interesse legítimo do Partido;

i) deixar ou abster-se, injustificadamente, de votar, em deliberação parlamentar, de acordo com a determinação dos órgãos competentes;

j) criticar desrespeitosamente, fora das reuniões do Partido, as deliberações, o programa ou as diretrizes partidárias;

l) fazer propaganda de candidato a cargo eletivo inscrito por outro Partido ou, de qualquer forma, recomendar o seu nome ao sufrágio do eleitorado;

m) fazer aliança ou acordo com os filiados de outro Partido;

n) agir com improbidade ou má exaçoção no exercício de função em órgão partidário;

o) manter conduta privada escandalosa com repercussão no prestígio do Partido;

p) deixar injustificadamente de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas do Diretório ou da Comissão Executiva;

q) discutir ou votar matéria que o favoreça, direta e pessoalmente.

IV — PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Art. 4º — Os filiados ao Partido que faltarem a seus deveres de ética e disciplina ficarão sujeitos às seguintes punições disciplinares:

I — advertência;

II — suspensão por 3 (três) a 12 (doze) meses;

III — destituição de função de órgão partidário;

IV — expulsão.

Art. 5º — Na ocorrência de falta leve, sendo o infrator primário, a penalidade será de advertência, que lhe será comunicada em caráter reservado. Em caso de reincidência será aplicada a pena de suspensão no grau mínimo.

Parágrafo único — A prática da terceira falta leve, ainda que as anteriores sejam de tipo diverso, evidenciando a incompatibilidade do filiado com a ética partidária, importará, inicialmente, na aplicação da penalidade de suspensão até 12 (doze) meses.

Art. 6º — A penalidade de suspensão acarretará ao filiado a interdição do exercício político partidário, no período da pena.

Art. 7º — Sem prejuízo de outra penalidade, será destituído da função partidária o responsável por improbidade ou má exaço no seu exercício.

Art. 8º — Na ocorrência das faltas graves mencionadas no art. 3º, § 2º, será aplicada a penalidade de suspensão.

Parágrafo único — Se a falta praticada for de extrema gravidade, a pena será de expulsão.

Art. 9º — A penalidade de expulsão acarretará a perda do direito de participar das atividades do Partido em todo o território nacional.

Art. 10 — Todas as penalidades, inclusive a de advertência, serão anotadas na ficha partidária e comunicadas aos demais órgãos partidários, exceto a de caráter reservado.

Parágrafo único — Será assegurada sempre aos indiciados ampla defesa, sob pena de nulidade do processo.

Art. 11 — As penas por infração a este Código serão impostas exclusivamente pelos Diretórios Nacional e Regional e o recurso terá efeito suspensivo.

Parágrafo único — O recurso será apresentado ao órgão imediatamente superior e deverá ser julgado no prazo de 90 (noventa) dias do seu recebimento, sob pena de nulidade do processo.

Art. 12 — Nenhuma pena será aplicada sem prévio pronunciamento do respectivo Conselho de Ética Partidária.

Art. 13 — O Conselho de Ética Partidária é um órgão de cooperação com o partido e tem por finalidade apreciar e dar parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os casos de Ética que lhe sejam levados pelo Presidente ou pelo Diretório que o elegeu.

Art. 14 — Os Conselhos de Ética Partidária terão 7 (sete) membros e 3 (três) suplentes, quando constituídos pelo Diretório Nacional, e 5 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes, quando criados pelos Diretórios Regionais.

Parágrafo único — Após a sua instalação, o Conselho elegerá o Presidente e o Vice-Presidente e aprovará o seu Regimento Interno, dando ciência ao respectivo Diretório, dentro de 30 (trinta) dias, do resultado da eleição e do texto aprovado. Os seus mandatos coincidirão com o dos Diretórios que os constituíram.

Art. 15 — As infrações ao presente Código e as penas delas decorrentes serão processadas e aplicadas na forma prevista neste Código e no Estatuto partidário.

V — VIGÊNCIA

Art. 16 — O presente Código entrará em vigor em todo o território nacional, após a sua publicação pelo Tribunal Superior Eleitoral, cabendo aos Presidentes de Diretórios Regional e Municipais promover a sua mais ampla divulgação.

Art. 17 — Compete à Convenção Nacional e ao Diretório Nacional introduzir as modificações neste Código, quando julgar necessário.

Relator: Deputado José Camargo

Averbado pelo Tribunal Superior Eleitoral,
no processo de registro partidário, conforme
RESOLUÇÃO nº 9.241, de 06/07/1972.

(juntamento e estatuto)



SENADO FEDERAL
CENTRO GRAFICO



MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
COMISSÃO DIRETORA NACIONAL

ATA DA REUNIÃO DA CONVENÇÃO NACIONAL EXTRAORDINÁRIA DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 1977.

Aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e se-
tenta e sete, às nove horas da manhã, no Auditório Nereu Ramos, na
Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado Ulysses Guima-
rães e demais convencionais acima assinados, instalou-se a CONVEN-
ÇÃO NACIONAL EXTRAORDINÁRIA do Movimento Democrático Brasileiro -
presentes duzentos e trinta e três (233) membros que com os votos
plurais perfazem trezentas e cinquenta e duas (352) assinaturas. O
Senhor Presidente, Deputado Ulysses Guimarães, esclarece o assun-
to objeto da reunião que é de transcendental importância. O M.D.B.,
mais uma vez, não estará agindo, apenas, como parte da opinião pú-
blica e sim interpretando anseio que hoje está na consciência de to-
dos os brasileiros. Agradece o comparecimento tão grande formado
por pessoas que vieram dos rincões mais longínquos do País e as su-
as próprias expensas, pois o Partido não proporciona passagem nem
estadia. A Convenção foi regularmente convocada, como mandam os
textos legais e estatutários, para se reunir com a seguinte ordem
do dia: "...a) Discutir e deliberar sobre a participação do Parti-
do na luta em prol de uma Assembléia Nacional Constituinte, como
processo democrático para resolver os graves problemas institucio-
nais do País; b) Discussão de assuntos gerais." A Mesa estará cer-
ta da colaboração para que sejam respeitadas as decisões tomadas .
A primeira parte é a manifestação da Convenção sobre o compromisso
do Partido de movimentar no País a proposta de uma Assembléia Naci-
onal Constituinte. Conforme o art. 22 do Regimento da Convenção ,
as inscrições se farão para os que desejam falar sobre o primeiro
item e os que desejam focalizar o segundo item sobre assuntos ge-
rais, dando-se dez minutos para cada orador. Esclarece que os Líde-
res são os coordenadores dos trabalhos. Comunica que havia designa-
do uma Comissão Especial que fez um trabalho de ausculta e elabo-
rou o documento do MDB para a convocação de uma Assembléia Nacio-
nal Constituinte, composta dos senhores: Senador Paulo Brossard, Se-
nador Roberto Saturnino, Deputados Tancredo Neves, Aldo Fagundes e
João Menezes. Esta Comissão estará reunida na Comissão de Ciência
e Tecnologia da Câmara dos Deputados, para opinar sobre matéria da

Handwritten initials or mark.





MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

COMISSÃO DIRETORA NACIONAL

Convenção. Na qualidade de Presidente do Partido presta uma homenagem especial àqueles que foram sacrificados, afastados pela violência da vida pública, na pessoa do Líder Alencar Furtado, sendo aplaudido de pé e calorosamente. Dá a palavra ao Senador Gilvan - Rocha que sauda os convencionais dizendo que esta Convenção é o retrato da luta pela liberdade. Uma Assembléia livre e ordeira no debate democrático. Que os fúlgidos raios da liberdade nunca estiveram tão perto de nos aquecer. Que a Nação está com o MDB - os estudantes, o clero, os juristas, os operários. O Brasil se aproxima do porto seguro da normalidade, levado pelas pressões pacíficas do povo, pois navegar é preciso. Que a plantinha da democracia foi conduzida para o solo fértil da Praça dos 3 Poderes. Sejam todos bem-vindos, pois sairemos daqui pregando a normalidade - contra a exceção, o amor contra a guerra, a luz contra a escuridão. Triunfaremos no convencimento dos homens que detêm o poder e a força. Que é hora de dar a força e o poder ao nosso povo, único senhor da grande Pátria brasileira. A seguir, agradece, em nome dos convencionais, o Presidente do Diretório Regional de São Paulo, Deputado Natal Gale. Afirmou que aqui se retrata a vontade do povo, esta vontade de baixo para cima. Aqui estamos na defesa do interesse nacional, da soberania do povo. Prosseguindo, fala o Deputado Carlos Santos - 1º orador inscrito - que conclama o Partido para a luta pela Assembléia Constituinte levando o povo, em massa, às eleições de 1978, com o maior número de candidatos. Em seguida o Deputado João Gilberto diz que hoje somos uma Casa sem alicerces, pois a Constituição não nasceu da vontade popular. O MDB e a Nação pedem a Assembléia Constituinte, que não é a transformação do atual Congresso com poderes constituinte, que não é a eleição de uma Assembléia qualquer - é a eleição em clima de liberdade, de participação, que não subentende companheiros ou brasileiros afastados da vida pública. A Constituinte engloba todas as teses até aqui preconizadas pelo MDB. Confia no documento que está a altura de um movimento democrático, sugerindo que a Convenção, desde já, aprove um roteiro nacional pela Assembléia Constituinte, para que a idéia não caia no vazio, não sofra com o desânimo. Propõe a seguinte Moção: " Considerando que, de acordo com a pauta dos trabalhos aprovada pela Comissão Executiva, cabe a es

Handwritten signature or initials.



MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

COMISSÃO DIRETORA NACIONAL

- 3 -

92 (98)

ta Convenção Nacional deliberar sobre "a participação do Partido na luta em prol de uma Assembléia Constituinte"; Considerando que a luta em prol de uma Assembléia Constituinte, mais do que uma simples tomada de posição, exige do MDB a deflagração de ampla - Campanha Nacional de esclarecimento e de mobilização da opinião - pública, através de todos os atos legalmente permitidos aos Partidos Políticos e tendentes àquele fim; Considerando que o MDB não pode determinar o seu comportamento em função de simples e vagas declarações de intenções divulgadas através da imprensa, sem caráter oficial e desacompanhadas de fato concreto que demonstre, de parte do Governo, efetivo propósito de atender aos anseios nacionais de restauração do Estado de Direito; Considerando, afinal, a necessidade de dar consequência à deliberação da Convenção Nacional, Propomos um roteiro mínimo para a Campanha Nacional pela Assembléia Constituinte: (1º) - Seja o dia 20 de setembro, terça-feira, marcado como Abertura da Campanha Nacional pela Constituinte, devendo o MDB, nessa data, através de sua representação parlamentar, ocupar todas as tribunas de que possa dispor, no Congresso - Nacional, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais, a bordando o tema e o significado da campanha; (2º) - Realizem-se Seminários Regionais de Lideranças, para o aprofundamento da tese, sucedidos por reuniões populares abertas no maior número de municípios do País; (3º) - Fique a Comissão Executiva Nacional autorizada a estabelecer um calendário nacional, incluindo pelo menos todas as capitais de Estados e Territórios, para a realização de atos públicos com a presença da "Caravana Nacional pela Constituinte" e devendo ser efetivadas até o fim do corrente ano, no mínimo, cinco dessas concentrações, em capitais de grande expressão populacional, à escolha da Executiva; (4º) - Sem prejuízo das medidas a cargo da Direção Nacional, programem os Diretórios Regionais e Municipais, nas respectivas áreas, outros atos de esclarecimento e mobilização; (5º) - Elaborem-se textos sobre Constituição e Constituinte, acessíveis à inteligência popular, para distribuição nacional; (6º) - Autorize-se a Executiva Nacional, desde já, a manter contatos com setores não partidários, entidades de classe, organizações e personalidades, sugerindo a criação de uma Comissão Nacional pela Assembléia Constituinte, integrada por representações i



MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

COMISSÃO DIRETORA NACIONAL

- 4 -

lustres dos mais diversos setores, independente do Movimento Democrático Brasileiro, mas, com a participação deste, para coordenar medidas mais amplas de mobilização da Sociedade Brasileira em prol da Constituinte." O Senhor Presidente exalta o eloquente orador e diz que a Direção Nacional sempre cumpriu, à custa de sacrifícios, os compromissos partidários. Cita o caso da anti-candidatura, quando percorreu todo o País. Que sempre teve um entendimento amplo com todos os companheiros. Encaminha a Moção à Comissão encarregada. O Deputado Juarez Bernardes conclama todos a firmar posição em favor da Constituinte. É também contra o diálogo, por ser uma manobra de esfriamento dos anseios e reações populares. É favorável ao pluripartidarismo, o restabelecimento das garantias da magistratura, voto ao analfabeto, anistia ampla, remuneração condigna dos trabalhadores. O Deputado Aldo Fagundes, membro da Comissão Especial, apresenta o documento da Convenção cujo teor é o seguinte: " O MDB dirige-se à Nação para dar-lhe conhecimento das razões que o levaram, em Convenção Nacional, a conclamar o povo brasileiro para participar de um amplo e patriótico movimento em prol da convocação de uma Assembléia Constituinte. Treze anos de governo de exceção deformaram nossas instituições jurídicas. A Nação está submetida ao arbítrio. A consequência é o caos institucional; o poder político perdeu em legitimidade e a ordem econômica hipertrofiada degenerou-se na inflação. O endividamento externo compromete nossa soberania; persiste uma das mais cruéis concentrações de renda que o mundo reprovava e a ordem social injusta apresenta aspectos de desumana desigualdade, com crescentes e alarmantes índices de pobreza, doença e mortalidade. Mais sombria é a conjuntura já condenada pela vocação legalista de nossa gente na síntese de Pontes de Miranda de que, na "Constituição de 1967 há mais subversividade do que revolucionariedade." O Estado de tal forma se divorciou da Nação, que está angustiada e oprimida, clama numa só voz para que lhe devolvam os instrumentos de sua segurança, estabilidade, harmonia e desenvolvimento. O Governo não pode continuar surdo e contra 80 % da população que clamam por Liberdade e Democracia, conforme o testemunho insuspeito de recente pesquisa de opinião pública. O Governo, ao mesmo tempo que se autopromove e se julga certo e infalível, julga errados e condena o MDB, os juristas, a im



MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

COMISSÃO DIRETORA NACIONAL

Apelo

prensa, a igreja, os estudantes, os trabalhadores, as donas de casa, o empresariado, os esportistas, a sociedade enfim, que através de manifestações inequívocas, reiteradas e ostensivas quer substituir a tutela pela participação, o AI-5 pelo império da Lei e a oligarquia do voto indireto pela Democracia do sufrágio pessoal, universal e secreto. A ordem material, quando não tem a assegurar-lá a norma jurídica e democrática, gera o imobilismo, os privilégios, a corrupção e a alienação. Acrescente-se a frustração da dignidade cívica, que reduz o cidadão livre a um robô despersonalizado e transforma o povo, de sujeito, em objeto do Estado. As Revoluções que só se sustentam na força e na repressão erigem a segurança do Estado como fim supremo e último da organização política. Eis uma concepção totalitária do poder. Os valores eternos e insubstituíveis da Liberdade, da Justiça e dos Direitos do Homem não podem ser eliminados pelo Estado. A Nação é mais forte do que os governos que querem oprimi-la. Quando na vida de um povo esse estágio de deterioração se verifica, quando se invertem as hierarquias e prioridades, quando é evidente a quebra de todos os liames que legitimam o pacto social, urgen romper o impasse institucional dentro da ordem e para assegurar a paz, apelando para as razões históricas da Nação, para as inspirações de sua tradição jurídica e para suas virtudes inatas de cordialidade e conciliação. Só assim a marcha para o progresso e a civilização será feita sem traumatismos, sem desvios e sem procrastinações, que / são imperdoáveis concessões e cumplicidade com o subdesenvolvimento. São inaceitáveis, tanto a repressão violenta que humilha e degrada, como a vingança da desforra ou a anarquia irresponsável da permissividade, sem mecanismos de defesa do Estado. A representação nacional, emanção livre da vontade do povo, enunciada nas urnas, sendo a mais alta expressão de seu poder soberano, é o meio legítimo e natural para, através do consenso, dirimir os conflitos, corrigir as injustiças, eliminar confrontos e encontrar os pontos de convergência para a definição de novos rumos. O Brasil, reconciliado e fortalecido, sem vitoriosos arrogantes e prepotentes, nem vencidos e punidos até na família, precisa reencontrar-se com os objetivos permanentes da Pátria. É a Constituinte. A Constituinte é a voz da Nação que há de ser ouvida. É a presença da Nação que não pode continuar ignorada. Dividido contra si mes-



MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

COMISSÃO DIRETORA NACIONAL

- 6 -

mo, o Brasil perecerá na violência ou se degradará sob os horrores de uma ditadura, alternativa que cumpre evitar com a restauração do poder democrático. Tanto mais urgente se faz tal reabilitação, quanto é certo que, com as atuais estruturas de poder, o País se tornou ingovernável. Do nefasto e longo arrolamento de desacertos e agressões ao Estado de Direito ocorridos no Brasil, rememorem-se os mais recentes: - A lei eleitoral não pode ser desmoralizada em expedientes de continuismo, para a calamitosa imposição de governadores e senadores; - Fechar o Congresso, ainda que temporariamente, é afronta ao povo do qual é seu legítimo representantes; - A Imprensa, o Rádio e a Televisão não pertencem ao Governo, mas à Nação, para ser esclarecida e não iludida; A Oposição não pode ser proscrita do direito de pelas urnas ser Governo, ser combatida como inimiga, nem expulsa dos meios de comunicação para que não exerça seu ofício de fiscalizar, criticar e denunciar; O salário é a sobrevivência do trabalhador, insuscetível de ser confiscado, inclusive pela adulteração de índices de custo de vida, como espantosamente vem de ser revelado; - O endividamento e a descapitalização corroem a vitalidade das nossas empresas, e o processo de desnacionalização da nossa indústria se acentua, contra o protesto quase diário do empresariado brasileiro; - A criminosa gestão de instituições financeiras não pode permanecer durante anos imune à fiscalização, para que a ação governamental, quando afinal surja, seja para a sangria de bilhões de cruzeiros, pagos por um povo sem poupança e sem salário. O ônus do combate à inflação e da dinâmica do desenvolvimento não pode recair opressivamente sobre as classes média e obreira, enquanto se estratifica a concentração de riqueza, acumulam-se os privilégios e a impunidade tributária premia o consumo supérfluo ou suntuário. A Assembléia Nacional Constituinte é a solução global e não casuística, imposta pela lógica política, pela coerência, pela integração dos ideais e dos interesses de todos na Nação e no Estado, que pertencem a todos e não a privilegiados. A anistia é o esquecimento, cobrindo o passado e o presente, é o estuário cristão da reconciliação, para que os brasileiros deixem de lutar entre si e se irmanem no objetivo de salvar o País da inércia, do pauperismo, da doença e do analfabetismo, pois só assim vencerão o desafio da presente geração. O Mo-

Handwritten signature or initials.



MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

COMISSÃO DIRETORA NACIONAL

Handwritten signature or initials.

vimento Democrático Brasileiro prega uma Constituinte abrangente e não discriminatória. Não admitirá que se degrade em foco de subversão ou de intranquilidade, que se negue degenerando-se em mensageira do ódio ou esclerosada no saudosismo. A Oposição é a institucionalização do debate, pois vive da controvérsia. Para ele tem o limite de suas normas programáticas, sem desfigurar-se perante a opinião pública. Chegou a hora da Paz. Paz na lei, Paz com Liberdade, Paz com justiça social, Paz a favor do homem, não destruidora do homem. Para o Brasil e os Brasileiros, Democracia é o nome político da Paz e a Assembléia Nacional Constituinte é o único fórum capaz de escrevê-lo." O documento foi aplaudido de pé pelos convencionais. O Senhor Presidente esclarece que a Convenção, no momento habil, vai se manifestar sobre a proposição substantiva e sobre o documento. O Deputado Israel Dias Novaes manifesta sua emoção frente ao espetáculo da Convenção. O Partido, com esse documento, ganha a maioria. É a nossa carta de alforria. Vivemos até agora à mercê do arbítrio. Critica a Revolução, o pacote de abril, o diálogo. Pede que a votação seja por aclamação. A seguir o Deputado Airton Soares diz que a Convenção tem que aprovar uma luta e não uma carta de princípios. É uma campanha que se vai desenvolver em todos os níveis e as bases terão no Partido o instrumento. Tem que se discutir com o povo do Interior. O movimento será de baixo para cima. Precisa-se de um roteiro para se saber o que e com quem conversar. O Deputado Joaquim Bevilacque apoia a Moção do Deputado João Gilberto, mas diz que há um tripe que será - a tese da Constituinte; o documento afirmativo, altaneiro e sereno da Convenção; e o roteiro da luta pela Constituinte, trazido pelo Deputado João Gilberto e outros. Entende que esses três pressupostos se entrelaçam. O Deputado Minoru Massuda faz um paralelo da família e governo, onde o chefe deve respeitar os demais membros. Um governo totalitário não pode perdurar. Conclama a todos para firmar posição em favor da Constituinte. Fala em seguida o convencional Adelso Genro Filho do Rio Grande do Sul, que traz um mandato de dez (10) cidades gaúchas - São Sepê, Restinga-Seca, Cruz Alta, Ijuí, São Luiz Gonzaga, Santiago, Formigueiro, Julio de Castilho, São Gabriel e Santa Maria- onde firmaram o seu posicionamento em reunião do dia -



MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

COMISSÃO DIRETORA NACIONAL

- 8 -

dez (10) do corrente, na sede do MDB de Santa Maria, sendo este documento endossado pelo Setor Jovem. O manifesto firma o seguinte: 1) Negar o falso diálogo; 2) afirmar a luta pela Assembléia Constituinte, pelo voto de todos os brasileiros, sem cargas marcadas. O Deputado José Costa faz considerações sobre a participação do MDB. Fala das mistificações do quadro brasileiro. A classe política pouco representa neste regime. O Congresso está mutilado. O AI-5 garroteou a Oposição. O MDB terá de ser um Partido de vanguarda, ao lado da igreja, dos estudantes, do empresariado. Apoia o documento do Deputado João Gilberto. O Deputado Ruy Codo faz o elogio a Imprensa, que vem de todas as partes, colher as informações e divulgá-las. Exalta o 14 de setembro como mais um momento histórico. O Senhor Miguel Rizo de São Paulo - traz um manifesto em favor da Constituinte feita pelos Diretórios Distritais de Butantã, Hermelindo Matarazo, Jaraguã, São Miguel Paulista, Vila Prudente, Braz, Alto da Mooca, Camgaiba, Jardim Paulista, Jabaquara, Vila Madalena, Vila Formosa, Pinheiros, Perus, Freguezia do Ó, Vila Maria, Vila Matilde, Santa Cecília, Bela Vista, Itaquera, Consolação, Perdizes, Lapa, Vila Jaraguã, Barra Funda, Nova Cachoeirinha, Casa Verde e Tatuapé. Enaltece a posição do Partido pelo protestos de cassação do líder Alencar Furtado. O Deputado Estadual do Rio de Janeiro, Edson Khair traz o voto da delegada Rosalice Magaldi Fernandes que está presa na Penitenciária de Bangu - RJ e agradece a solidariedade que tem recebido da Direção Nacional. Seu voto é pela Constituinte, devendo esta ser aprovada por aclamação. O Deputado Walter Silva apoia a Constituinte e o roteiro do deputado João Gilberto. Faz do voto da Rosalice o grito de alerta. O Deputado João Cunha diz que a Convenção deveria ter sido realizada quando da cassação de Alencar Furtado. É contrário ao diálogo e conclama a anistia. Contrário as multinacionais. Irmana-se ao Deputado Airton Soares e João Gilberto. Propõe a venda dos bens do Partido para fazer frente à luta pela Constituinte. Condena o diálogo entre Arena e MDB. Aque-la porque não representa o Governo e este porque perdeu várias de suas lideranças maiores. Requer que a Convenção receba o nome de Convenção Alencar Furtado. O Senhor Presidente esclarece sobre o documento doutrinário, com a síntese do Partido o qual será votado. Explica que não se vai esgotar com o Documento a ação



MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

COMISSÃO DIRETORA NACIONAL

Handwritten signature or initials.

tos, foram os mesmos aprovados por unanimidade. Após esgotado o primeiro item da pauta, o Senhor Presidente suspende a Sessão para reinício às quinze (15) horas e trinta (30) minutos. Reabertos os trabalhos, passa-se ao segundo item - discussão de assuntos gerais. O Senhor Presidente rende homenagem ao Secretário-Geral, Deputado Thales Ramalho, pela organização da Convenção e seu êxito, graças a seus esforços e aos contatos que teve com todas as partes do País. Com a palavra o Senhor Euclides Scalco - Presidente do Diretório Regional do Paraná que apela para que no dia vinte (20) próximo se lance em todas as tribunas a campanha da Constituinte. Lamenta a cassação do líder Alencar Furtado. O Deputado Jerônimo Santana fala do problema do homem do campo. Apresenta moção para que, sem prejuízo da campanha pela Constituinte, recomende as Lideranças do Partido mobilizem uma campanha em favor da implantação da reforma agrária no País. Elogia o Deputado Freitas Nobre pela sua luta na CPI do Índio. O Senhor Presidente esclarece que encaminhará a proposta Jerônimo Santana aos Diretórios Regionais, lideranças e outros órgãos, para que o assunto seja movimentado em todo o País. Dá ciência da moção que chegou do Centro Acadêmico 11 de Agosto - de São Paulo, de solidariedade às teses que serão debatidas e resolvidas pela Assembléia Constituinte. O Deputado Genervino Fonseca fala da cassação do líder Alencar Furtado e dezenas de outros companheiros, lamentando o ato de violência aos Direitos Humanos. Encaminha à Mesa, para ser confiado à Comissão Executiva o pronunciamento do Sr. Alencar Furtado, subscrito pela Bancada, ficando esse documento à disposição de todos que quizerem assinar. Antes de passar a palavra ao Deputado Humberto Lucena, o Senhor Presidente elogia seu trabalho no sentido de ser elaborado um Projeto do MDB para o Brasil. O Deputado Humberto Lucena agradece a atenção dizendo ser um trabalho de equipe, um estudo conjuntural, para a solução dos problemas brasileiros. Estudo amplo para a defesa e conteúdo da Assembléia Constituinte. O Deputado J.G. de Araujo Jorge diz que o Brasil não tem Constituição e sim um ato de arbítrio que é o AI-5, sendo este a negação da própria Constituição. Quanto ao diálogo, a Arena não pode falar porque já passou a procuração ao Presidente Geisel e o MDB quando quer falar é cassado.



MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
COMISSÃO DIRETORA NACIONAL

Handwritten initials or mark on the left margin.

em termos de Constituinte. Este documento é o ponto de Partida. É a formalização da idéia. Vai-se, também, votar, de acordo com a decisão da Comissão Especial, a proposição do Deputado Joao Gilberto. Será elaborado um folheto explicativo em linguagem popular, com tópicos como "A Constituinte e o Salário", "A Constituinte e a Liberdade", "A Constituinte e os Direitos Humanos", etc. Também a divulgação em folheto será submetida à aprovação de Convenção, como emanção, soberana de sua vontade. O Deputado José Costa sugere que a votação seja simbólica, o que foi acatada pelo Presidente. O Senhor Presidente esclarece que a proposição do Deputado João Gilberto foi aprovada pela Comissão Especial, com as seguintes modificações: a) no considerando nº 2, suprimir a palavra "simples"; b) no item 2, substituir a expressão "populares" por "públicas"; o item 3º para a ter a redação seguinte: "Fica a Comissão Executiva Nacional, de acordo com os Diretórios Regionais, autorizada a estabelecer no calendário nacional, incluindo pelo menos todas as Capitais de Estados e Territórios, para a realização de atos públicos, com a presença da caravana nacional pela Constituinte e devendo ser efetivadas até o fim do corrente ano, no mínimo três dessas concentrações, em capitais de expressão populacional"; o item 6º para a ter a seguinte redação: "autorize-se a Executiva Nacional, desde já, a manter contato com setores não partidários, entidades de classe, organizações e personalidades, para coordenar medidas mais amplas de mobilização da sociedade brasileira em prol da Constituinte". A Moção nº 2 de autoria do Deputado Walter Silva e outros, em favor da implantação da Reforma Agrária no País - resolveu a Comissão Especial recebê-la e enviar à Comissão Executiva Nacional para exame e deliberação. As Moções nº 3, nº 4 e nº 4a, da Bancada do MDB de Santos e de São José dos Campos - a de nº 3 que sugere a renúncia coletiva e contrário a prorrogação de mandatos; a de nº 4 - que traz normas e conceitos para a luta da Constituinte - a de nº 4a. do IEPS de S. José dos Campos, pela luta da Constituinte livre e soberana e as liberdades democráticas - resolveu a Comissão Especial enviar, como sugestão, à Comissão Executiva Nacional. O Senhor Presidente submete em seguida à votação a proposta da participação do MDB na luta pela Constituinte, o documento e a proposição do Deputado João Gilberto, uma vez que os mesmos se completam. Colocados a vo



MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

COMISSÃO DIRETORA NACIONAL

- 11 -

Critica a Lei Falcão, o "pacote de abril", o senador biônico. Reclama da Direção Nacional sobre uma proposição que enviou ao Partido contrário a participação do Rio de Janeiro nas eleições indiretas. Pedê nova Convenção para tratar desse assunto. O convencional Ivo Fortes Santos - do Rio Grande do Sul - traz a apreciação matéria do movimento dos metalúrgicos. A Sra. Maria Lúcia D'Avila, do Rio de Janeiro, que chefiou a campanha em favor do divórcio, levanta hoje um outro movimento que é o manifesto nacional da mulher pelo estado de direito. A mulher tem que estar presente no momento da redemocratização, na luta pela Assembléia Nacional Constituinte. O convencional do Paraná - Francisco Timbó - conclama a auto-dissolução do Partido é contrário ao diálogo. O Senhor Presidente ressalta o documento apresentado pela Sra. Maria Lúcia D'Avila, que traduz o pensamento da mulher brasileira. O Sr. Mário Fernando Braga - de Rondônia, fala das pressões que tem sofrido e de sua luta pelos ideais democráticos. Enaltece a unidade da Convenção e a aprovação do documento. O Senhor Presidente agradece o Plenário da Convenção as sucessivas e unânimes manifestações de solidariedade que lhe prestou e a seu pronunciamento no Simpósio do Instituto Pedroso Horta, transmitido em cadeia de Rádio e Televisão, bem como a solidariedade integral do Partido quanto ao propósito, que se anuncia, de processá-lo. Registra e agradece a dedicação dos líderes - Coordenadores da Convenção, do Secretário-Geral, dos funcionários, da Comissão Especial que elaborou o documento, enfim de todos os colaboradores da Convenção. Encerra a reunião às dezoito horas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que assinam o Presidente e o Secretário-Geral.

Alvaro Martins
Alvaro Martins



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Folha N.º

01

107

Processo N.º 100 853-S/77

Órgão GABINETE DO MINISTRO

Rubrica

CONFIDENCIAL

Promovida a diligência, retornem os autos à Consultoria Jurídica.

GM, em 2 de agosto de 1978

ROBERTO LUIZ KANNEBLEY BATTENDIERI
Chefe do Gabinete em exercício

De ordem, a D.P.C.

Em 03.08.78

Orestes Ribeiro
Assistente - DCP/CJ

ao dr. Consultor Jurídico

Em 03.08.78

NOEME LISBOA DE CASTRO
Diretora da Divisão de Controle Processual

à Dra. Minto Freza

04.08.78

CONFIDENCIAL

Senhor Consultor jurídico:

segue o car. n.º 183/78,
em nove folhas datilografadas e rubricadas.

Em 05/09/78

Almitraga
digo em 4/10/78
Altraga

CONFIDENCIAL

408

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER DE Nº 183/78

BRASÍLIA-DF
CONFIDENCIAL

Processo MJ: 100.853-S/77

Anexo MJ: 100.169-S/78

Interessado: Serviço Nacional de Informa
ções.

Assuntos: Campanha do MDB pela " Assem
bléia Nacional Constituinte."

Senhor Consultor Jurídico:

I

Por expediente de 16/11/77 (fls. 01),o,
então, Sr. Ministro Chefe do SNI enviou ao titular desta pa
ta, informações de fls. 02/05 acompanhadas de um parecer ju
rídico (fls. 09/16), de autoria desconhecida, sobre a cam
panha do " MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO " pela " ASSEM
BLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE ". No Proc. MJ: 100.169-S/78, a
INFO nº 043/78, sobre o mesmo assunto.

A respeito da matéria, já emiti o Pare
cer nº 129/78 (fls. 30/46) - aprovado pelo Despacho nº ...
225/78 - com as seguintes conclusões.

CONFIDENCIAL



" 1 - a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte é um ato de revolução, entendendo-se como tal, a mudança do ordenamento jurídico por formas não previstas, e assim, concordo com a primeira conclusão do " parecer jurídico " apócrifo;

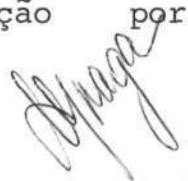
2 - a campanha do MDB, pela convocação de uma Assembléia Constituinte, não é ato de subversão, não tipicando nenhum delito previsto em nossas leis, pelo que discordo da seguinte conclusão do estudo;

3 - se a resolução da Convenção Nacional do MDB é contrária a seu programa, ela deve ser entendida como alteração do mesmo, havendo necessidade de anexar-se, aos autos, cópias de ambos, para melhor estudo, relativamente à terceira questão tratada no parecer de fls. "

Em 06/07/78 (fls. 48), o Exm^o Sr. Ministro determinou a diligência e, após seu cumprimento, os autos retornaram a esta Consultoria.

II

De acordo com a cópia da ata da reunião da " CONVENÇÃO NACIONAL EXTRAORDINÁRIA " do MDB (fls. 50/60), realizada a 14/09/77, o partido da oposição se lança à campanha, com objetivo de ser dada à Nação, uma nova Constituição por

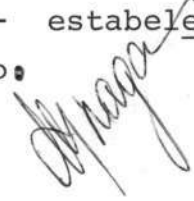


entender ser a Assembléia Nacional Constituinte, o " processo democrático para resolver os graves problemas institucionais do País " (fls. 50).

O MDB critica a Revolução (fls. 56), o pacote de abril (fls. 56), o falso diálogo (fls. 57), o voto indireto (fls. 54), as " atuais estruturas de poder ", com as quais " o País se tornou ingovernável " (fls. 55), a " Lei eleitoral (...) desmoralizada em expediente de continuísmo, para a calamitosa imposição de governadores e senadores " (fls. 55), fechamento do Congresso (fls. 55), os " 13 anos de um governo de exceção (que) deformaram nossas instituições jurídicas " (fls. 53), a ordem econômica, a inflação (fls. 53), as cassações, etc., entendendo que a " Assembléia Nacional Constituinte é a solução global e não casuística " (fls. 55), para a solução dos problemas e inconvenientes que aponta.

Pretende maior liberdade (fls. 51), fim do AI-5/68 (fls. 54), anistia (fls. 55 e 57), restabelecimento das garantias da magistratura (fls. 53), " sufrágio pessoal universal e secreto " (fls. 54), democracia, devolução ao povo dos " instrumentos de sua segurança, estabilidade, harmonia e desenvolvimento " (fls. 53), enfim uma " Constituição votada por representantes do povo eleitos com esse objetivo " (fls. 51) .

As fls. 35/36 do Vol. X de " MDB EM AÇÃO ", o " Programa de Ação no Plano Político " - parte do programa aprovado pela Res. nº 9.241, de 06/07/72 - estabelece os princípios norteadores do Partido da oposição.

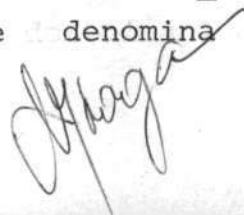


O MDB se opõe a muitos dispositivos importantes da Constituição, ao estabelecer, como plano de ação política, a sua luta por alterações radicais, incluindo a extinção do AI-5/68 e dos posteriores, bem como a reestruturação da forma federativa de Estado.

Muitos dos objetivos do programa seriam alcançados através de simples Emenda. Quanto ao término dos Atos Institucionais, que parecem merecer a maior crítica dos posicionistas, pode ele ser atingido por diversas formas:

- a) se " o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional " decretar a cessação de sua vigência , nos termos do parágrafo único do art. 182 da Constituição;
- b) como aconteceu, através de Emenda proposta pelo Chefe da Nação;
- c) também, através de Emenda, visando revogar o art. 182 da Constituição, que manteve a vigência dos Atos Institucionais, outorgando, unicamente, ao Presidente da República, a iniciativa de sua extinção;
- d) com uma nova Constituição.

Se é ponto doutrinário do MDB a luta pela extinção dos Atos Institucionais, bem como do que denomina



" institucionalização dos regimes de exceção ", não creio ser contrária a seu programa a resolução da Convenção Nacional , que decidiu pela campanha a favor da convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, se esta é uma das formas de atingir o objetivo visado e se o programa foi aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral pela Resol. nº 9.241, de 06/07/72 (fls. 48 de " MDB EM AÇÃO ", no envelope de fls. 49 dos autos).

Os autos vieram a esta Consultoria a fim de que se examinasse possível contradição entre a resolução da Convenção Nacional do Partido, que decidiu pela campanha a favor da convocação de Assembléia Nacional Constituinte e o programa do MDB, para finalmente, averiguar-se a possibilidade de se tentada, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, a anulação da referida resolução.

O (s) autor(es) do estudo de fls. 09/16, admitem a anulação fundamentados em dois pontos: a) por ser a campanha contrária ao programa do partido; b) por ser contrária à própria ordem constitucional vigente.

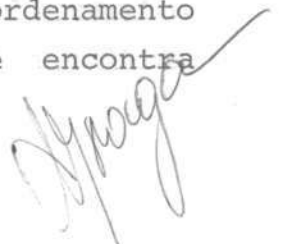
Sobre o segundo, já me manifestei, no Parecer nº 129/78 (fls. 44-45), e reafirmando os argumentos, então, expostos, mantenho a conclusão a que havia chegado.

Quanto ao primeiro, se o fundamento da afirmação de que " a resolução da Convenção Nacional do MDB" poderia ser anulada, perante o Tribunal Superior Eleitoral ", é o fato de que ela seria " contrária a seu programa ", outra conclusão não há, senão a de que não pode ser anulada, uma vez que não viola sua carta de princípios.

Com a recente aprovação de Emenda Constitucional, de iniciativa do Presidente da República, extinguindo os Atos Institucionais e criando salvaguardas, creio, à falta de outros dados sobre a ação do MDB, que a matéria perdeu o seu interesse e o seu objeto.

Em resumo, concluo:

- 1) A resolução da Convenção Nacional do MDB, decidindo pela campanha a favor da convocação da ANC não é contrária a seu programa, não podendo, em consequência, ser anulada perante o TSE, com base no fundamento da contradição;
- 2) Sobre o segundo ponto, reafirmo o entendimento manifestado às fls. 44/45 do Parecer nº 129/78:
 - a) A Assembléia Nacional Constituinte, convocada pacificamente, é a forma mais democrática de manifestação do Poder Constituinte e, em princípio, uma campanha, com esse objetivo, não é anti-democrática. Se nossas leis não a prevêm, também, não a vedam;
 - b) A proibição de se convocar a ANC decorre do princípio lógico, que determina a manutenção do ordenamento jurídico, em cujo ápice se encontra



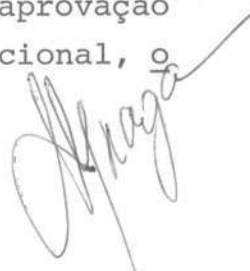
CONFIDENCIAL

a norma fundamental. Esta, entre tanto, e apesar desse princípio lógico, pode ser substituída, se o titular do Poder Constituinte - povo ou o próprio Governo Revolucionário - assim o entender uma vez que tal Poder Constituinte Originário continua subsistente, como expressão da liberdade de dispor sobre a organização da vi da social. Vitorioso, o movimento se legitima a si mesmo e à no va ordem jurídica, ainda que te nha havido o emprego de violência. Se fracassa, e se houve em prego de força, há crime;

- c) Não se pode avaliar o que deci dirá o TSE em ação que vise anu lar a citada resolução, com base em ser contrária, à ordem constitucional vigente. Vitória ou derrota - qualquer decisão é possível, fundamentada em princípios' superiores não expressos em nos sas leis.

- 3) À falta de outros dados sobre a ação do MDB, creio que a matéria perdeu seu objeto, com a aprovação da recente reforma constitucional, o

CONFIDENCIAL



riunda de projeto do Presidente da República.

É o parecer, sub censura.

Brasília-DF., 28 de setembro de 1978


MIRTÔ FRAGA
Assessora

Despacho 331/78

O p u r o o p r e s e n t e p a r e c e r
bortante elucidativo.

Valtem os autos ao
Gabinete do Sr. Ministro.

10.10.78

R. R. B. Feltri



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Folha N.º _____

116

Processo N.º 100.853-S/77

Órgão CHEFIA DO GABINETE DO MINISTRO

Rubrica _____

Campanha do MDB por Assembleia
a Nacional Constituinte

Senhor Ministro

Pronunciando-se, pela segunda vez,
neste processo - relativo a campanha do MDB por uma As-
sembleia Nacional Constituinte, - entende a Dra. Mirtô
Fraga, de nossa Consultoria Jurídica

"que a matéria perdeu seu obje-
to, com a aprovação da recen-
te reforma constitucional, o-
riunda de projeto do Presiden-
te da Republica".

O parecer foi scolhido pelo Senhor
Consultor Ronaldo Poletti.

Os presentes autos se iniciaram com
expediente do Serviço Nacional de Informações que encami-
nhava a este Ministério parecer jurídico, de autoria não
revelada, concluindo pela ilegalidade da campanha desfe-
chada pelo MDB em prol de uma constituição.

Creio, então, possa V. Exa., em respos-
ta, dar conhecimento ao SNI do entendimento de nossa Con-
sultoria Jurídica.

18.10.78

WALTER COSTA PORTO
Chefe do Gabinete

CONFIDENCIAL

De acordo. Assinei Aviso ao Ministro
Chefe do Serviço Nacional de Informações. -

Em 19 de out. de 1978

A. Falcão
ARMANDO FALCÃO

2

CONFIDENCIAL

112

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

BRASÍLIA - DF,

AV/GM/AAS

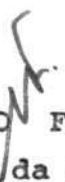
690

Em 20 de outubro de 1978

Senhor Ministro:

Em atenção a Nota datada de 16 de novembro de 1977, do seu antecessor, com a qual encaminhava documentação referente à Campanha Nacional pela Constituinte, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência cópia de parecer, que aprovei, da Consultoria Jurídica deste Ministério, a respeito do assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração.


ARMANDO FALCÃO
Ministro da Justiça

A Sua Excelência o Senhor
General-de-Brigada OCTÁVIO AGUIAR MEDEIROS
Ministro Chefe do Serviço Nacional de Informações
Proc. MJ-100 853-S/77
aas/phca/mra

CONFIDENCIAL

2